



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 163 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 108/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as normas previstas na Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em conformidade com o disciplinamento fixado pela mencionada Resolução do CNJ, órgão competente para assegurar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 103-B, da Constituição Federal,
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal são os constantes do Anexo desta Portaria, e classificam-se, para fins de utilização, em:

- de representação;
- de transporte institucional; e
- de serviços.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à realização de serviços de interesse do Tribunal.

Art. 3º É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive os locados, salvo os de representação:

- aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de atribuições inerentes ao exercício da função pública;
- em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário.

Art. 4º A Diretoria-Geral publicará no Diário da Justiça Eletrônico, até 31 de janeiro de cada ano, e divulgará em espaço permanente e facilmente acessível do sítio do Tribunal na internet, a relação completa e atualizada dos veículos oficiais, com a indicação das categorias e respectivas quantidades.

Art. 5º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreendem na vedação de que trata o "caput":

- a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável e condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;
- a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão do deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da Administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça.

Art. 6º A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para a assunção da despesa e à observância das normas de licitação e ao disposto no art. 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

Art. 7º A renovação total ou parcial da frota do Tribunal poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

- uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;
- obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;
- sinistro com perda total;
- histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo,

percentual antieconômico.

Art. 8º Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 9º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente pelos Desembargadores que não estejam na Presidência ou na Vice-Presidência do Tribunal, bem como pelos magistrados de primeiro grau convocados para atuar no Tribunal, enquanto durar a convocação.

§ 1º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos usuários mencionados neste artigo, inclusive nos trajetos da residência para o Tribunal e vice-versa.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se ao usuário for concedido adicional ou outra espécie de indenização para o mesmo fim.

Art. 10. Os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e de materiais.

Art. 11. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, se for o caso, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem ou estacionamento do Tribunal, de forma que estejam protegidos contra danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados ou de servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem ou estacionamento do Tribunal:

I - havendo autorização expressa do Presidente do Tribunal, desde que o motorista resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 12. As denúncias de uso irregular de veículo oficial serão encaminhadas à Presidência ou à Diretoria-Geral para imediata apuração, por meio do devido procedimento administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas a eventual ressarcimento ao erário e aplicação de penalidade, na forma da lei.

Art. 13. Todos os veículos oficiais do Tribunal serão identificados, mediante inscrição externa e visível, contendo as expressões:

I - "TRT 18ª REGIÃO", nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II - "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 14. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas comuns no lugar das placas referidas no inciso I do artigo 13;

II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

III - sem a identificação do Tribunal, determinada no artigo 13.

Art. 14. A publicação da primeira relação a que se refere o artigo 4º desta Portaria será feita pela Diretoria-Geral até o dia 31 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiania, 8 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, CONFORME SUA UTILIZAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Classificação/Usuário	Veículo	Placa	Chassi	Tombo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Combustível
Representação/ Presidente	Vectra Expression	NJX-8552	9BGAD69W08B249740	38255	2008	2008	Bicombustível

Classificação/Usuário	Veículo	Placa	Chassi	Tombo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Combustível
Representação/ Vice-Presidente	Vectra Expression	NKB-0812	9BGAD69W08B258992	38257	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NJX-8522	9BGAD69W08B246424	38256	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NKB-1132	9BGAD69W08B258974	38259	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NKB-1182	9BGAD69W08B259019	38260	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NJY-9873	9BGAD69W08B264614	38463	2008	2008	Bicombustível
Veículo Institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NJX-8602	9BGAD69W08B249710	38254	2008	2008	Bicombustível
Transporte institucional/ Desembargador	Vectra Expression	NKM-9121	9BGAD69W08B229857	38053	2008	2008	Bicombustível
Veículo Institucional/Gab. Desembargador	Vectra Expression	NKB-1202	9BGAD69W08B258962	38258	2008	2008	Bicombustível
Veículo Institucional/Gab. Desembargador	Vectra Expression	NKB-0972	9BGAD69W08B259088	38261	2008	2008	Bicombustível
Serviço/Administração	Ford F-4000 Caminhão (Baú)	KEZ-1025	9BFLF47G73B091207	24619	2003	2003	Diesel
Serviço/Administração	FIAT FIORINO FURGAO 1.5 IE	KDI-6811	9BD255424V8585539	14092	1997	1997	Gasolina
Serviço/Administração	FIAT FIORINO FURGÃO 1.0 IE	NGB-2524	9BD25504568778331	33674	2006	2006	Gasolina
Serviço/Administração	FORD F-250 XL W20 CAB. DUPLA - Camionete	NGB-1094	9BFHW20C07B030384	33673	2006	2007	Diesel
Serviço/Administração	Marea ELX 1.8 16V 4P	NGH-4084	9BD18523477069394	33787	2006	2007	Gasolina
Serviço/Administração	Marea ELX 1.8 16V 4P	NGH-4074	9BD18523477069393	33788	2006	2007	Gasolina
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-2093	9BWACO3X02P008412	22976	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-8893	9BWACO3X12P008483	22977	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEU-8843	9BWACO3X12P008757	22978	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEW-2941	9BWAC03X73P013740	24172	2003	2003	Álcool
Serviço/Administração	VW SANTANA 1.8 MI 4P	KEV-2651	9BWAC03X73P011874	24170	2002	2002	Álcool
Serviço/Administração	SPRINTER 311 CDI VAN LUXO 2.2 109CV (13 pessoas)	KFA-4094	8AC9036712A905129	24584	2002	2002	Diesel
Serviço/Administração	FIAT SIENA 1.8 HLX	NFK-1891	9BD17241C53142510	29793	2004	2004	Bicombustível

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 101/2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A. Nº 2495/2009;

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor José Everson Nogueira Reis, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão e os servidores Marconi de Moraes Provazzi e Orlando Figueiredo Filho para participarem do I Encontro de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 9 a 11 de setembro de 2009, na cidade de Brasília-DF.

Art.2º Designar o servidor Jonas Francisco Miranda para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento aquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, de setembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2689/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00293-2009-008-18-00-4
RECORRENTE : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
RECORRIDO : JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2690/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00334-2009-003-18-00-0
RECORRENTE : FRANK ANDERSON COSTA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO : SUPPLY, MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE ALIMETOS E PRODUTOS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2691/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00443-2009-008-18-00-0
RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SUSZ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2692/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00092-2009-013-18-00-2
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : MICHELLY PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2693/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00637-2009-008-18-00-5
RECORRENTE : LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2694/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01213-2009-008-18-00-8
RECORRENTE : FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2695/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00707-2009-010-18-00-1
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2696/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01157-2009-082-18-00-1
RECORRENTE : COOPERATIVA TRANSPORTE DE
PETRÓLEO-COOPERTRANS

ADVOGADO : LIAMAR PIRES MARTINS
RECORRIDO : CHARLES MATIAS BONIFÁCIO
ADVOGADO : JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2697/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01088-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE : WALMIR ASSUNÇÃO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA SILVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2698/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009

AUTOS : 01089-2009-171-18-00-5
RECLAMANTE : EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA SILVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2699/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00826-2009-171-18-00-2
RECLAMANTE : HELIO EULALIO PEREIRA
ADVOGADO : DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA SILVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2700/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 00810-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE : GILMAR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO : DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA SILVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2701/2009
DATA : 08/SETEMBRO/2009
AUTOS : 01087-2009-171-18-00-6
RECLAMANTE : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA SILVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Setembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2702/2009

DATA : 08/SETEMBRO/2009

AUTOS : 00946-2009-171-18-00-0

RECLAMANTE : JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DELEON CALACIO SILVA

RECLAMADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA SILVEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de Setembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO : 2703/2009

DATA : 08/SETEMBRO/2009

AUTOS : 00898-2009-171-18-00-9

RECLAMANTE : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA SILVEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de Setembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2009

Destinação da vaga do quinto constitucional, criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que em sessão extraordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, DECIDIU que a vaga de Juiz Togado deste Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, destinada ao quinto constitucional, deverá ser preenchida por membro do Ministério Público do Trabalho. Votaram vencidos os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, que destinavam a vaga à classe dos advogados.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA

Processo MS-00291-2009-000-18-00-4

Impetrante(s) : ELENIRA TATIANA LEMOS VIEIRA CHADUD

Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : WILSON GUERINO

"Vistos os autos.

Atendendo à determinação constante do despacho de fl. 79, a impetrante peticionou à fl. 82 juntando cópia da inicial para citação do litisconsorte.

Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se. Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 04 de setembro de 2009."

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 00296-2009-000-18-00-7

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : GM EXPRESS LTDA. - ME E OUTRO(S)

ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA SILVA NETO E OUTRO(S)

IMPETRADO : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

LITISCONSORTE : DAIANE SOARES ASSIS

"GM EXPRESS LTDA. - ME E OUTRO impetraram mandado de segurança contra atos praticados pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Jataí-GO nos autos da RT nº 01667-2008-111-18-00-9 : a) um, que homologou apenas parte do acordo feito entre as partes, deixando de cancelar o ajuste na parte referente ao parcelamento do valor ajustado para determinar o pagamento imediato do total avençado por meio dos valores bloqueados via BACEN-JUD; b) outro, consistente na penhora on line, realizada após a lavratura do acordo.

As impetrantes (executadas no processo originário) disseram que as partes "chegaram a uma composição, onde a Reclamante daquele processo, concedeu às Impetrantes, uma condição especial de pagamento dos valores" ajustados (fl. 03).

Disseram que, antes da realização da audiência designada para homologação do acordo, a autoridade impetrada determinou a realização de "mais uma tentativa de bloqueio de valores na conta das Impetrantes", sendo que até o "momento da celebração da audiência para lavratura dos termos do acordo, inexistia qualquer notícia de sucesso com a penhora on line" (fl. 03).

Disseram que a autoridade impetrada, "na expectativa de acabar com o processo obteve a concretização do acordo na forma como desejavam as partes, alegando que, se o bloqueio judicial fosse bem sucedido, ele pagaria de imediato as verbas devidas" (fl. 04).

Disseram que, com a efetivação do bloqueio judicial, a autoridade impetrada desconsiderou a vontade das partes para, "de forma ilegal, abusiva e arbitrária" determinar o pagamento integral da importância ajustada, "violando o disposto no artigo 110 do CC, bem como no artigo 620 do CPC" (fl. 04).

Destacaram que "a Reclamante queria, desejava e exigia que o acordo fosse entabulado nos termos acertado com o proprietário da empresa" e que "foi a sua própria advogada que exigiu fosse registrado em ata o seu desejo" (fls. 05/06).

Disseram que a autoridade impetrada, ao determinar a utilização de "todo o valor penhorado para pagar de uma só vez o crédito da empregada, [...] tornou a execução muito mais gravosa ao devedor, o que seguramente é ilegal" (fl. 06).

De outro lado, disseram que "é ilegal a penhora realizada nas contas da Impetrante após a celebração do acordo, uma vez que, no momento em que se consumou a constrição do bem, o título executivo já não mais tinha força executiva, face ao acordo" (fl. 08).

Disseram, ainda, que "se o acessório acompanha o principal, e no caso a execução é seguramente o principal, uma vez suspenso o seu curso segundo inteligência do artigo 792 do CPC, também suspenso estará todos os atos executivos", em especial "porque o resultado da tentativa do bloqueio veio depois da alteração do valor devido". Para as impetrantes, "a penhora realizada após a lavratura do acordo, ainda que não homologado, não pode subsistir, pois naquele momento, a execução já havia cessado seu curso, logo cessados deveriam estar todos os atos executivos" (sic, fls. 08/09).

Ao final, disseram que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, porque : a) "foi privada de seus recursos financeiros de modo abrupto e impossibilitada de efetuar o pagamento de sua dívida de forma parcelada, o que coloca em risco a própria subsistência da empresa"; e b) "o prejuízo a que está submetida à Impetrante é cristalino, haja vista tratar-se de uma elevada quantia de dinheiro que foi penhorada e esta prestes a ser repassada à empregada" (sic, fl. 10).

Em seguida, pediram a concessão liminar da segurança para : a) "revogar a decisão inquinada de ilegal e determinar ao juiz Impetrado que aceite os termos do acordo segundo composição feita pelas partes e segundo a sua vontade declarada, não só no que se refere ao valor devido, como também, na forma de pagamento parcelada, segundo restou registrado em ata como sendo o desejo das mesmas, homologando o acordo naqueles termos"; b) declarar "ilegal a penhora de dinheiro realizada após a celebração do acordo" e determinar "a

imediate liberação do valor penhorado, devolvendo o montante bloqueado à conta corrente das Impetradas"; e c) ou, caso não se entenda que "o ato executório estava suspenso no momento da penhora", para determinar a devolução do "dinheiro penhorado à conta da Impetrante em razão da vontade da empregada em receber seu crédito parcelado" (sic, fls. 10/11).

Pois bem.

De início, verifico que, em sede de execução definitiva, foi determinado no processo originário o bloqueio via BACEN-JUD da importância de R\$ 59.812,34, valor atualizado da execução até 30/04/2009 (fl. 108), sendo que em 11/08/2008 foi penhorado R\$ 1.689,75 e, em 13/08/2009, R\$ 4.879,04 (fls. 145 e 148).

Vejo, outrossim, que em 17/08/2008 as partes compareceram em juízo para homologação de acordo, ficando consignado em ata que "os termos do acordo foram ajustados diretamente entre a reclamante e o sócio proprietário das reclamadas" (fl. 153).

Nessa citada ata também foram lavrados os termos do ajuste firmado pelas partes, ficando ajustado que a obreira receberia a importância de R\$ 20.000,00 parcelada em 16 vezes. Constatou, ainda, que a autoridade impetrada iria apreciar os termos deste ajuste após "o resultado da última tentativa de alcançar valores via BacenJud" (fl. 154).

Após a realização de um novo bloqueio de R\$ 20.362,97, em 19/08/2009 foi realizada nova audiência, ocasião em que o acordo foi homologado, exceto no tocante ao parcelamento do valor ajustado, determinando a autoridade impetrada que seu pagamento fosse feito de imediato por meio dos valores bloqueados (fl. 160).

E, como se viu, são dois os atos atacados pelas impetrantes: o primeiro, que homologou parcialmente o acordo avençado pelas partes; o segundo, consistente na realização de penhora via BACEN-JUD, nas suas palavras "após a lavratura do acordo".

Dito isso e sem ambages, é incabível o mandado de segurança porque, "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (Súmula 418 do TST).

Sendo assim, não é possível nem mesmo questionar a ordem do bloqueio, que não é ilegal em si mesma, sendo que, na hipótese, o ato decorre da homologação do acordo, isto é, é mera consequência do ajuste homologado.

Por outro lado, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

No caso, a parte dispunha do agravo de petição para atacar a homologação parcial do ajuste, sendo certo, ainda, que poderia valer-se das medidas cabíveis para obter o efeito suspensivo ao citado apelo.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelas impetrantes no importe de R\$20,00, fixadas sobre o valor da causa. Intimem-se os impetrantes.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP."

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 00298-2009-000-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO

ADVOGADO : ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO

IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

"LUIZ ANTÔNIO DO CARMO impetrou mandado de segurança contra "ato do MM. Juiz a quo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO processo nº 01491-2005-082-18-00-1" dizendo que a decisão é "manifestamente ilegal" e "fere direito líquido e certo" (inicial, fl. 02).

O impetrante disse que "figurou como sócio da Empresa Reclamada apenas por um mês, de 08/11/1999 a 28/12/1999", mas a autoridade impetrada na decisão atacada:

"[...] afirma 'que através de uma simples conferência de assinaturas, a olho nu, verifico que, apesar da alteração acima mencionada, o embargante continuou respondendo pela empresa, ao menos de fato, praticando atos de gestão e administração, demonstrando que a sua saída da sociedade foi apenas visando fraude contra credores', uma vez que o mesmo em 02/04/2001, outorgou por procuração fls. 46 ao Drº Ricardo Cruvinel (OAB/GO 19524) poderes para apresentar defesa de contestação e que em 06/08/2001, o Agravante também assinou a petição de fls. 101, na qual nomeia como preposto da empresa o Srº, Ronaldo Pires da Costa" (sic, fls. 02/03).

Disse que "em Agravo de petição foi suscitada a falsidade" dos documentos juntados no processo originário às fls. 46, 101 e 324, "posto que em 28/12/1999 o Requerente se retirou da Empresa Reclamada, não tendo nenhum contato com a mesma" (fl. 03).

Disse que "em julho de 2009 [...] interpôs Incidente de Falsidade para que fosse feito a perícia grafo técnica em sua assinatura para que fosse provada a falsidade, não obstante o incidente de falsidade foi rejeitado de plano" (sic, fl. 03).

Disse que "no caso em tela está claramente comprovado que a decisão do juiz a quo feriu o princípio da ampla defesa e do contraditório" assegurado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Em seguida, tratou dos seguintes temas: nulidade de citação, prescrição, falsificação de assinatura, ilegalidade da execução de bens pessoais de ex-sócio da executada e excesso de penhora.

Ao final, pediu que "seja concedido o liminar deferimento": a) "da suspensão da reclamação trabalhista [...] até que julgue o Mandado de Segurança"; b) "da anulação da citação via edital, bem como a desconstituição da penhora"; e c) "da exclusão do Impetrante do pólo passivo da execução" (sic, fl. 09).

Muito bem.

De plano, verifico um verdadeiro descompasso entre o ato apontado como ilegal e as razões do pedido de sua cassação, conforme passo a expor.

As razões desta ação mandamental, na verdade, consistem no somatório daquelas que foram adotadas pelo impetrante para fundamentar os embargos à execução, agravo de petição e incidente de falsidade que aviou no processo originário, cujas cópias foram coligidas às fls. 64/70, 84/89 e 97/99.

Quanto ao ato acobimado de ilegal, a inicial é de difícil compreensão, com o devido respeito. Isso não obstante, o trecho dessa peça anteriormente transcrito em recuo, deixa evidente que o impetrante se volta contra a decisão dos embargos à execução, uma vez que dela foi extraído (fls. 79/83).

Releva notar que a preclusão foi o fundamento adotado pelo juiz da execução para rejeitar o incidente de falsidade (fls. 103/104), mas o impetrante, embora noticie que interpôs tal incidente, em nenhum momento de suas razões menciona os fundamentos adotados na decisão rejeitá-lo (o incidente), o que sugere que esta decisão (a do incidente) não é a decisão atacada.

Dito isso e pondo de lado a questão relativa ao cabimento do mandado de segurança contra decisão de embargos à execução (OJ nº 92 da SBDI 2 e Súmula 267 do STF), penso que a dissonância entre o pedido e a causa de pedir constituem defeito da inicial que, nos termos do artigo 295, parágrafo único, II, do CPC ensejam o seu indeferimento, não sendo possível a sua emenda, porque, nos termos do art. 284 do CPC isso só é possível se as irregularidades ou defeitos existentes fossem apenas "capazes de dificultar o mérito".

E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT).

Intime-se o impetrante.

Cientifique-se a autoridade impetrada.

À STP."

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00038-2009-000-18-00-0

Autor(s) : RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Pelo despacho de fl. 506, foi encerrada a instrução processual e concedida vista às partes, por 10 (dez) dias, para razões finais.

Entretanto, no prazo concedido, o réu apresentou contestação (fls. 538/548), requerendo a nulidade de sua citação.

O réu disse que a citação foi encaminhada para o endereço em que residia até outubro de 2008 - Rua Coronel Cosme, Qd. E, Lt. 06/10, aptº 101, Bl. 04, Vila Coronel Cosme, Goiânia-GO. Disse que mudou-se para a residência de sua mãe, localizada na Alameda das Camélias, Qd. 9, Ltd. 30, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO, local em que ainda reside. Destacou que a presente ação rescisória foi proposta em 29/01/2009 e juntou boleto de taxa de condomínio, fatura de energia elétrica, recibo da escola de sua filha, certidão de casamento e certidão de nascimento.

Dito isso, vejo que, em que pese o Aviso de Recebimento coligido à fl. 504 informar a regular entrega da citação STP/SCO nº 107/2009 no endereço indicado na inicial para localização do réu, existe também a informação de que não foi possível a entrega da referida citação ao destinatário, porque ele "mudou-se" daquele endereço, conforme documento de fl. 514, que só foi juntado aos autos em 18/08/2009.

Dito isso e considerando, ainda, que os documentos apresentados pelo réu comprovam suas alegações, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fl. 506, pelo qual foi encerrada a instrução processual.

Por conseguinte, recebo a contestação e concedo vista aos autores por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentarem impugnação à defesa.

Antes disso, entretanto, determino a remessa dos autos à DSCP para retificação da autuação, a fim de constar TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), nos termos do artigo 69 do Provimento Geral

Consolidado/TRT 18ª Região. Isto, considerando que um dos autores possui mais de 70 anos (fl. 521).

Após, à STP."

Intimem-se.

Goiânia, 03 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00289-2009-000-18-00-5

Autor(s) : WILLIAM ANTONIO ATTÍE

Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO

Réu(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL

"Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Willian Antônio Attiê contra Geraldo Antônio Rafael buscando a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 01476-2004-131-18-00-8, com fulcro no artigo 485, V, VI, VII e IX, do CPC (violação literal de lei, prova falsa, documento novo e erro de fato).

O autor (um dos três réus no processo originário) requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a isenção do depósito prévio. Declarou que "é pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, conforme faz prova declaração de pobreza inclusa", em que "sob as penas da Lei, atesta que não possui condições de arcar com as custas e despesas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e da sua família". Frisou que, "além da declaração de pobreza referida, segue anexo ainda comprovantes de débitos do Autor em instituições financeiras que somam mais de R\$ 64.000,00" (fl. 03).

Sem ambages, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelas razões que passo a expor.

É certo que o autor declarou sua hipossuficiência (fl. 27), e isto basta, por via de regra, para o acolhimento do pedido. Além disso, o autor também apresentou às fls. 29/30 comprovantes dos saldos de duas contas bancárias que mantém no Banco Bradesco e no HSBC, relativos ao dia 20/08/2009. E os citados comprovantes mostram que o saldo negativo na conta do Bradesco naquela data era de R\$ 50.701,00 e, na conta do HSBC, de R\$ 12.505,93.

Acontece que parte do bloqueio efetuado pelo sistema BACEN-JUD foi na conta que o autor mantém no Banco do Brasil e não foi exibido nenhum documento relativo ao saldo existente nessa conta.

Ou seja : o autor disse ser pobre mas mantém três contas bancárias, sendo que em pelo menos duas delas (Bradesco e HSBC) há contrato de cheque especial.

Não é presumível a declarada pobreza, portanto, no caso dos autos; ao contrário, mesmo levando em conta os saldos negativos acima apontados, a presunção - até aqui - é de que o autor não é pobre.

Verifico, ainda, que as cópias da decisão rescindenda (fls. 100/104, complementada às 114/116) e da certidão de seu trânsito em julgado (fl. 161) não estão autenticadas.

Assim, diante do que foi relatado, o autor deverá comprovar o recolhimento do depósito prévio, observando o disposto na IN nº 31/2007 do TST, e apresentar as cópias dos documentos referidos, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.

O pedido de concessão liminar será apreciado após o cumprimento da determinação acima.

Intime-se. Após, conclusos.

À STP."

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02103-2006-008-18-00-0

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS

SANTOS

Recorrido(s) : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

"Vistos os autos.

Comprovado fato superveniente à interposição do recurso (concessão à Reclamante de auxílio-doença acidentário), ouça-se a Reclamada sobre o documento respectivo (fl. 1153). À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 04 de setembro de 2009."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo RO-00279-2009-003-18-00-9

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

A renúncia ao mandato deve ser feita na forma do art. 45, do CPC. Intime-se o subscritor da petição de fl.321 para cumprir a determinação legal. À S1T, para providenciar."

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Processo ED-RO-01462-2007-001-18-00-7

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 644/647), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, quanto à incidência do imposto de renda, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

Goiânia, 04 de setembro 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 8 de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00609-2009-002-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(S) : MARIA ELISA BARBOSA MACHADO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ADEMIR SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00715-2009-001-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que provou a simultaneidade e a identidade de funções faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00860-2009-003-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SILVONE SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA. COMURG. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. NULIDADE DO CONTRATO. A exigência de concurso público se traduz em comando impositivo constitucional a ser cumprido pelos Entes da Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, e sua inobservância deságua, de forma irrefutável, na nulidade absoluta do ato. Devidas apenas as parcelas de natureza salarial em sentido estrito e FGTS. Aplicação da súmula nº 363, do Colendo TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01041-2009-001-18-00-8

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. EDIFÍCIO BARRA VENTO
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA. REGIME DE REVEZAMENTO DE JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. INTERVALO INTRAJORNADA. FERIADOS. O sistema de jornada de trabalho 12x36 horas beneficia o trabalhador, pois o excesso de labor em um dia é compensado com a folga prolongada no seguinte e tem sido largamente praticado na atualidade. Numa semana o empregado trabalha 36 horas e na subsequente trabalha 48 horas, perfazendo a média de 42 horas semanais, inferior à de 44 horas do trabalhador submetido ao regime normal de jornada (CF/88, art. 7º, XIII). Assim, salvo previsão expressa em contrário em norma coletiva, nesse regime não são devidas horas extras decorrentes da redução da hora noturna, o intervalo intrajornada e o pagamento em dobro dos feriados laborados. Sentença reformada. PROCESSO TRT-RO-00550-2008-054-18-00-8; RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01350-2004-007-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. DROGARIA BERNARDO SAYÃO LTDA.
ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ELÍDIO DA COSTA E SILVA
AGRAVADO : 3. SIDOMAR SOFFA GUIMARÃES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : NOTIFICAÇÃO. PROVA DO SEU RECEBIMENTO. Considerando que não houve o retorno do comprovante de recebimento da notificação enviada à Agravante, deve ser considerada a data da postagem para fins de aferição de tempestividade (Súmula 16 do Colendo TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00069-2004-006-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADOS : JUVENAL ANTONIO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, buscando patrimônio particular dos sócios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00831-2004-052-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RONAIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A dedução pelo recorrente, em suas razões recursais, de matéria que sequer foi discutida em primeira instância, constituindo-se inovação à lide, não induz a aplicação de multa por litigância de má-fé, desde que no recurso tenha sido deduzida justa controvérsia sobre outras matérias, que justifiquem sua interposição. Nesse aspecto, o agravante pretendeu, dentro dos limites legais, o reexame das matérias conhecidas pelo 2º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01274-2005-002-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO : 1. BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO : 2. ROMEU MARCÓRIO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : LEI 11.941/2009 (MP. 449/2008). TRIBUTÁRIO. CRÉDITO EM MORA A MAIS DE CINCO ANOS QUE NÃO ULTRAPASSA R\$ 10.000,00. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, pelo débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar em muito o limite legal. Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01222-2006-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
AGRAVADO : 2. DACOM DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO COMERCIAL DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01739-2007-003-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : 2. D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - GETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01756-2007-009-18-01-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ARTHUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : NULIDADE. ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. Na forma do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguidas na primeira vez que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos. Tendo o Agravante oportunidade de arguir a nulidade em diversas ocasiões e, assim não fazendo, preclusa a alegação tardia. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02161-2008-011-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI
AGRAVADO(S) : OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EXECUÇÃO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA/GRUPO ECONÔMICO. Não sendo encontrados bens da empresa executada é legítima a penhora que recaiu sobre bens da empresa agravante, cujo sócio majoritário é também sócio da devedora (embora informalmente), em face da aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica e da caracterização de grupo econômico na situação em tela.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de agosto de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00142-2005-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LOIDEMAR PICOLLO
ADVOGADOS : VLADIMIR FARIA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00669-2007-051-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 0,5%, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00474-2008-004-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE (S) : COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO (S) : GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01519-2008-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : EURÍPEDES PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO (S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01765-2008-082-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADOS : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO
ADVOGADO : HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
EMBARGADO : 2. MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01904-2008-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : 1.POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(S) : LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA RECLAMADA POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS; conhecer dos embargos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00844-2002-003-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARTA RITA MAGALHAES PIRES
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O reajuste previsto em norma coletiva a título de recomposição salarial conferido a toda a categoria não pode ser considerado como vantagem pessoal do paradigma, de modo a afastar a pretensão de equiparação salarial. Inteligência da súmula 6, VI, do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 26 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00346-2005-241-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO : 1. JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA.
RECORRIDO : 3. VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O artigo 28 da Lei 8.212/91 (com a redação conferida pela Lei 9.528/97) relaciona as verbas que não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, e o aviso prévio indenizado, de fato, não foi ali mencionado. Nesse sentido era o art. 214, § 9º, V, f do Decreto 3048/1999 revogado em 13/1/09 pelo Decreto 6727/09. Sem tecer maiores considerações acerca dos efeitos da alteração implementada pelo referido decreto no ordenamento jurídico, não vislumbro, na hipótese em tela, espaço para sua aplicação. Isso porque a discriminação das parcelas, bem como o pagamento dos valores devidos à Previdência Social foram realizados anteriormente à essa modificação. Trata-se, portanto, de ato perfeito e acabado realizado sob a égide da norma anterior.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00631-2007-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELI E SU PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : PAGAMENTO 'POR FORA'. COMISSÃO. A prova testemunhal deixou evidente que as comissões da Reclamante eram quitadas 'por fora'. Do cotejo dos dados da prova oral com os valores especificados nos recibos de comissão acostados aos autos extrai-se que a Autora efetuou vendas, auferindo comissões, que não constam dos contracheques.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00885-2008-171-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PÁBILA FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ENQUADRAMENTO. SECURITÁRIO. Mesmo tendo feito serviços próprios de bancário, o empregado se enquadra na categoria dos securitários regida pela Lei nº 4.594/64, vez que atua predominantemente como corretor, vendendo seguros e planos de previdência, atividade esta que não guarda conexão funcional com aquelas tipicamente bancárias. A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades. É, portanto, uma atividade específica, porém muito abrangente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01202-2008-005-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EDIVALDO GOMES PINHEIRO

ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADOS : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. SÍNDROME DO PÂNICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há relação direta da doença adquirida pelo Reclamante (síndrome do pânico) com o trabalho executado. Sequer ficou constatado que o trabalho fosse fato desencadeante das crises, tão pouco causador da doença, o que poderia ocorrer pela prestação de trabalho em qualquer outro lugar. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01299-2008-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os excelentíssimos Desembargadores federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01518-2008-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDINHO TORRES ADORNO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. HORÁRIOS SEM VARIAÇÕES DE MINUTOS OU SEGUNDOS. SÚMULA 338 DO C. TST. Ainda que apresentem uma aparente variação quanto ao início e fim do expediente de trabalho, são inverossímeis os horários de trabalho "cheios" ou "redondos", sem variações de minutos ou segundos, cumpridos diuturnamente pelos empregados. Os controles de ponto, por conseguinte, não servem como prova idônea da jornada de trabalho, ensejando a aplicação dos efeitos jurídicos contemplados na súmula 338 do C. TST, sobretudo a inversão do ônus probatório, que passa a ser careado ao empregador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01665-2008-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. HORAS "IN ITINERE". Se o reclamado necessita da força de trabalho de empregados que nem sempre estão disponíveis próximos de sua sede, tanto é que se dispõe a buscá-los nas regiões vizinhas, impõe-se concluir que esse transporte atende aos seus próprios interesses de dar continuidade ao seu negócio, inexistindo apenação ao empregador que fornece a condução e ainda tem que pagar as horas de deslocamento como tempo à disposição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01709-2008-003-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CELSO ANTÔNIO BATISTA ALVES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. Não incorre na multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT o empregador que comprova o regular pagamento das verbas constantes do TRCT dentro do prazo legal, ainda que a homologação pelo sindicato tenha ocorrido posteriormente, uma vez que a punição restringe-se ao atraso no pagamento das verbas rescisórias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02303-2008-006-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RONAN PERES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : DJALMA ROMAGNANI E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VALE TRANSPORTE. REQUISITOS NECESSÁRIOS. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO EMPREGADO. Segundo a ditação que se colhe da Orientação Jurisprudencial nº 215, da SBI-I, do TST, ao empregado cabe comprovar os requisitos indispensáveis para fazer jus a esse benefício. Dentre eles está a necessidade de utilizar do transporte coletivo para se locomover, que se afasta ante a declaração do empregado no sentido de que ia a pé para o trabalho. Sentença que se mantém.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02316-2008-010-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RAFAEL DA SILVA LEÃO CÂMARA
ADVOGADOS : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. Não se caracteriza como ilícita a conduta da Reclamada em determinar ao Autor o transporte de valores inexpressivos até a instituição financeira e vice-versa, sendo indevida a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00048-2009-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCELO FERRAZ
ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA
RECORRIDO : ANTÔNIO GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam : trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não eventualidade; onerosidade; subordinação. Não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00186-2009-191-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANILTON FERREIRA OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Ainda que não haja pedido expresse, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras, pois é o que a lei autoriza.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO ao do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00317-2009-251-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00318-2009-251-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00324-2009-251-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00325-2009-251-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00326-2009-251-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00328-2009-251-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ANÍZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE PORANGATU
 JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00333-2009-251-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE PORANGATU
 JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00340-2009-251-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE PORANGATU
 JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00347-2009-251-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : DELCIDES ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE PORANGATU
 JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00361-2009-012-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ISAIAS GOMES NEVES
ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Da interpretação conjugada do art. 59 da CLT e da súmula 85 do TST, extrai-se como requisitos de validade do regime de compensação : a prestação de horas extras por até 2 diárias; a compensação no prazo máximo de 01 ano; a impossibilidade de concessão de efeitos retroativos da norma coletiva, de modo que o banco de horas, quando instituído, não alcance as horas extras vencidas e; a vedação à prestação habitual do labor em sobretempo. Desatendidos tais pressupostos, a compensação mostra-se irregular. Ainda assim, não cabe a repetição do pagamento das horas extras compensadas, remanescendo apenas o adicional a ser solvido pelo empregador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00379-2009-053-18-00-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
 JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : SALÁRIO MARGINAL. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A existência do denominado "pagamento por fora" ou "caixa dois" configura irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista, de maneira que deve ser solidamente demonstrada mediante prova robusta, sob ônus do trabalhador, por força do artigo 818 consolidado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, vencida parcialmente a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentaram oralmente, pelos reclamados, o Dr. Rodrigo Mikhail Atié e, pelo reclamante, o Dr. Eliomar Pires Martins, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00407-2009-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GRACÍLIO BATISTA LIMA
ADVOGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO LEAL DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA INAUTÊNTICA DA GUIA DE RECOLHIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DESERTO. A cópia da guia de recolhimento das custas processuais sem a devida autenticação não se presta para o fim a que se destina. A ausência dessa exigência formal significa inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o não-cumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade do recurso. Recurso deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00437-2009-171-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HOZAR INÁCIO
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : IMPUGNAÇÃO À CERTIDÃO DE AVERIGUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdade as informações nelas contidas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00484-2009-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NELDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. Não há falar em unicidade contratual quando a primeira contratação é incontestavelmente na modalidade de safra e, após o término do contrato, depois de pagos os direitos rescisórios, a reclamada entendeu por bem contratar o reclamante por prazo indeterminado. Essa atitude afasta a possibilidade de a empresa pretender perpetrar fraude na contratação de seus empregados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00531-2009-001-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FLÁVIO PAIVA MELO
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. Não sendo os documentos carreados aos autos suficientes para o deslinde da lide, remanescendo substancial controvérsia sobre a matéria fática em que se funda a ação, aplicam-se os efeitos da confissão ficta ao reclamante que, expressamente intimado com esta cominação, não comparece à audiência de instrução, na qual deveria depor. Inteligência da súmula 74 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00583-2009-221-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LUIZ MAURIZAN GONÇALVES DELFINO
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODOLFO BERTOLDO
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO REQUISITO LEGAL DA NÃO EVENTUALIDADE. A contratação de empreitadas eventuais no meio rural por meio de diárias não importa em habitualidade necessária para a configuração de uma relação empregatícia. Relação de emprego não reconhecida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de setembro de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 33/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 14/09/2009(2ªfeira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01836-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINALVA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIA ALVES ARANTES E OUTRO(S)

2.Processo RO-00596-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-00825-2009-201-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HÉLIO MOREIRA ZICA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
Advogado(s) : EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)

4.Processo RO-01283-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSIEL DA SILVA CARDOSO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

5.Processo RO-01346-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MANOEL FERREIRA LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

6.Processo RO-01852-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

7.Processo AIRO-02212-2008-082-18-02-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
Advogado(s) : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-00860-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZÂNGELA EUZÉBIO FERREIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

9.Processo RO-00786-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-00802-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

11.Processo RO-00860-2009-141-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
Recorrido(s) : MARISTELA DE PAULA LUCIANO
Advogado(s) : WELLINGTON MONTEIRO GERHADT

12.Processo RO-00887-2009-002-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA MARIA DE PAULA RIBEIRO
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

13.Processo RO-00917-2009-007-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNEI LOPES COELHO
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

14.Processo RO-00919-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : P E P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrido(s) : LAYS FERREIRA FERRO
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

15.Processo RO-00977-2009-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DANIELLE AYRES CORREIA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

16.Processo RO-01106-2009-082-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GIVANE FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POSTO VITÓRIA LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO

17.Processo RO-01202-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

18.Processo RO-01239-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : SEBASTIÃO BATISTA PIRES

19.Processo RO-01267-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

20.Processo AP-01200-2006-002-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. GERALDO JÚNIO DE MORAIS
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Agravado(s) : OS MESMOS
 Observação : Por erro de publicação, o processo foi retirado de pauta.

21.Processo AP-01356-2007-121-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 Agravado(s) : 2. LUCIANO GOMES LOPES
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

22.Processo AP-01776-2007-111-18-00-5

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. EVANDRO CARVALHO VIEIRA
Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO
 Agravado(s) : 2. RONEY FRANCIS FERREIRA
Advogado(s) : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

23.Processo AP-00931-2008-201-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. VALDIVINO VÉNCIO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES
 Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

24.Processo AP-00962-2008-191-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

25.Processo AP-03036-2008-121-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARTINS LINO & CARDOSO - ME
Advogado(s) : JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-00900-2008-010-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES
 Recorrente(s) : 2. CARLOS CEZAR DE BESSA
Advogado(s) : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-00984-2008-007-18-00-0

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-01177-2008-102-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

29.Processo RO-01708-2008-102-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

30.Processo RO-02109-2008-191-18-00-9

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. VAGNER COSTA DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. EDEVALDO MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

31.Processo RO-02291-2008-011-18-00-1

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : EMERSON HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

32.Processo RO-02856-2008-121-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GLAUCO SASSI
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

33.Processo RO-03471-2008-121-18-00-6

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LETÍCIA PIRES BORGES E OUTRO(S)

34.Processo RO-00255-2009-005-18-00-2

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. RODRIGO MENEZES DOS SANTOS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-00399-2009-053-18-00-2

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. RÉGIS PINTO BRANDÃO
Advogado(s) : CLAUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00686-2009-008-18-00-8

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ROSEMARY SANTOS AMORIM
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

37.Processo RO-00790-2009-009-18-00-9

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
 Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

38.Processo RO-00828-2009-001-18-00-2

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

39.Processo RO-01776-2009-121-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
 Recorrido(s) : ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

40.Processo AP-00507-1995-001-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : BENEDITO PIRES DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : RENATO DE SOUZA CORREIA
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

41.Processo AP-01839-1998-007-18-00-4
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(s) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
 Agravado(s) : DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : GERALDO CAETANO DA CUNHA

42.Processo AP-00073-2000-151-18-00-2
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ROSENI DE SOUSA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)

43.Processo AP-00690-2003-141-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
 Agravado(s) : GILMAR PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

44.Processo AP-00692-2005-081-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO

45.Processo AP-01622-2005-003-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : DIVINO BENTO E OUTRO(S)

46.Processo AP-01941-2005-001-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

47.Processo AP-01955-2005-006-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JULIANE ROSA REZENDE
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

48.Processo AP-02101-2005-008-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

49.Processo AP-00365-2006-006-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : AILTON PIRES VENÂNCIO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
 Agravado(s) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

50.Processo AP-00930-2006-006-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
 Agravado(s) : CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

51.Processo AP-00945-2006-054-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

52.Processo AP-01528-2006-013-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

53.Processo AP-01632-2006-081-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : VALTER VENTURA VASCONCELOS
 Agravado(s) : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA

54.Processo AP-01698-2006-012-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : 1. PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
 Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

55.Processo AP-01709-2006-009-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
 Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

56.Processo AP-00281-2007-003-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. JOSÉ DIAS ANTUNES
Advogado(s) : ROBERTO MAIA ARANTES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. CELSON DE CARVALHO
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

57.Processo AP-00289-2007-006-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO
 Agravado(s) : MARIA DA GLÓRIA SANTOS
Advogado(s) : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)

58.Processo AP-00428-2007-054-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. IVALDIR PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

59.Processo AP-02202-2007-010-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
 Agravado(s) : 1. WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
 Agravado(s) : 2. WILSON ARAÚJO

60.Processo AP-01409-2008-081-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : REGINALDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

61.Processo AP-01468-2008-013-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : PRISCILA JARA ALMADA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
 Agravado(s) : 2. WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo RO-00233-2007-004-18-00-4
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : DIVANIR BARBOSA DE ABREU
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

63.Processo RO-00860-2007-211-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. YASMIM HELOISY SILVA PACHECO (ADESIVO)
Advogado(s) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-00048-2008-081-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
 Recorrido(s) : 2. EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

65.Processo RO-00669-2008-211-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LUCIANO CHAVES ORNELAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01450-2008-102-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : AGUINALDO ARANTES FERRO
Advogado(s) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

67.Processo RO-01798-2008-005-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANO MÁRCIO DA COSTA E SILVA
 Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-01831-2008-002-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JAMES DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

69.Processo RO-01929-2008-007-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
Advogado(s) : ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO E OUTRO(S)

70.Processo RO-01930-2008-006-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUÍS CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

71.Processo RO-02036-2008-006-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-02196-2008-007-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : WALESKA MARTINS DOS REIS
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

73.Processo RO-00108-2009-009-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-00121-2009-191-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

75.Processo RO-00136-2009-053-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. JEAN DANIEL DIAS
Advogado(s) : REGIANE SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00209-2009-171-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

77.Processo RO-00228-2009-053-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

78.Processo RO-00231-2009-191-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOAQUIM FÉLIX DE AMARO
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

79.Processo RO-00279-2009-005-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ZILMA DA SILVA VALVERDE
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NORMA SIQUEIRA
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

80.Processo RO-00358-2009-051-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CARLOS ARLEI FARIAS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELMO ELI MATEUS
Advogado(s) : DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO E OUTRO(S)

81.Processo RO-00387-2009-241-18-00-4
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
 Recorrido(s) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
Advogado(s) : GENICY HELENA RESENDE NARCISO E OUTRO(S)

82.Processo RO-00407-2009-111-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : RAIMUNDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR
Advogado(s) : VANILDO ALVES DA SILVA
 Recorrido(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

83.Processo RO-00459-2009-006-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)

84.Processo RO-00527-2009-053-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLEYTON FERNANDES RABELO
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

85.Processo RO-00587-2009-007-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : VENÂNCIO FILHO DE SOUSA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 Recorrido(s) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

86.Processo RO-00611-2009-005-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

87.Processo RO-00637-2009-001-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
 Recorrido(s) : VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

88.Processo RO-00637-2009-012-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SORBÉRIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

89.Processo RO-00651-2009-010-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

90.Processo RO-00652-2009-007-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : WILHAM DAGMAR PEREIRA BOTELHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

91.Processo RO-00697-2009-008-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WANDERSON GASPAS ROCHA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

92.Processo RO-00756-2009-181-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CEVERINO JULIANO DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
 Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

93.Processo RO-00771-2009-008-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : EDUARDO GABRIEL DA CUNHA BRAGA
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

94.Processo RO-00796-2009-221-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CLEOSMAR DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
 Recorrido(s) : JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

95.Processo RO-00831-2009-008-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

96.Processo ED-AP-00543-1998-002-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Embargado(s) : 1. ADRIANO PIRES DE SOUZA
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. SECOS E MOLHADOS REIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
Advogado(s) : GLADYS MORATO

97.Processo ED-AP-00572-2007-005-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Embargado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. ZILMA SUELI DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

98.Processo ED-AP-00942-2007-191-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Embargado(s) : 1. DIVINO DE CASTRO
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

99.Processo ED-RO-00805-2008-005-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s) : FRANCISCO SEVERINO
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
 Embargado(s) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

100.Processo ED-RO-01819-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. UCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 8 de setembro de 2009.

CELSON ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00327-2006-053-18-00-2

Agravante(s) : ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 Agravado(s) : VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Ante seus judiciosos argumentos, a par de não ser crível que a exequente tenha interesse em procrastinar o feito, defiro o pedido de fl. 707 (adiamento do julgamento).

Intimem-se, com urgência.

À S2T, para cumprimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2009.

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

Processo RO-00548-2008-007-18-00-1

Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
 Recorrente(s) : 2. THADEU BENTO DE FREITAS E OUTROS(ADESIVO)

Advogado(s) : MARCELO DE MESQUITA

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Trata-se de "ação anulatória de débito fiscal c/c declaratória de inexigibilidade de crédito tributário" ajuizada por Thadeu Bento de Freitas e outros contra Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás.

O advogado dos autores pediu o adiamento do julgamento do feito, que foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, justificando que necessita "assistir sua ascendente na cidade do Rio de Janeiro, que se encontra acometida de neoplasia maligna desde 2005, e que, por desconhecer o teor da respeitável decisão pretende sustentar a posição dos patrocinados, oralmente" (fl. 256).

Tendo em vista que o Dr. Marcelo de Mesquita foi o único procurador constituído pelos autores e que foi juntado aos autos o comprovante de compra de passagens aéreas em seu nome para os dias 03 e 11 de setembro, acolho o pedido.

Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Goiânia, de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-00616-2009-102-18-00-0
Recorrente(s) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
Advogado(s) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
Vistos os autos.

O d. juízo a quo, mesmo sendo incontroverso que a segunda reclamada era apenas a dona da obra (reclamante, na inicial, à fl. 03, já dizia que era empregado da primeira reclamada, uma empreiteira que construiu "silos, escritórios, casas etc" e, nas contrarrazões, limita-se a equiparar o dono da obra ao tomador de serviços de que trata a Súmula nº 331 do C. TST), responsabilizou-a subsidiariamente, com fulcro no art. 455 da CLT. Data venia, o art. 455 da CLT nem mesmo trata da figura do dono da obra, mas apenas das situações envolvendo empreiteiros e subempreiteiros. Outrossim, a r. sentença não observou a jurisprudência dominante do C. TST, consagrada na OJ-SDI-1 nº 191 do C. TST, segundo a qual o dono da obra não construtor - caso da recorrente, que explora indústria e comércio de produtos agrícolas, bem como armazéns gerais (v. objeto social, fl. 76) - não se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas do empreiteiro. Assim, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC e na IN nº 17, III, do C. TST, dou provimento ao recurso patronal, absolvendo a segunda reclamada.

Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
À S2T.

Goiânia, 08 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00177-2002-131-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. AREIONA LTDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : 2. OSVALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : 3. RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

PROCESSO TRT - AP - 01459-2005-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO(S) : 1. IVANIR ARANTES HILÁRIO
ADVOGADO(S) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : 2. CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00701-2007-151-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AILTON PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01143-2007-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO(S) : DINAMARA ÇONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01304-2006-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01969-2007-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada e rejeitar os aviados pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00266-2008-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO(S) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECORRENTE(S) : 2. JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. JE BRAGA TRANSPORTES-ME
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANINI
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00548-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo reclamante, pugnando pelo conhecimento do recurso, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01659-2008-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. COMELLI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO VALLES BENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada (COMELLI TRANSPORTES LTDA.), porque deserto; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

PROCESSO TRT - RO - 02157-2008-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02159-2008-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA
CONAB. ANISTIA. READMISSÃO. Reconhecido o direito à readmissão por Portaria Interministerial, são devidos os salários do seu advento em diante, até a efetivação da readmissão, a título de perdas e danos. Recurso patronal improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02256-2008-101-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDECI PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02288-2008-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00144-2009-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MICHELLY ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00416-2009-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00600-2009-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEVONIR CAETANO RIBEIRO - BHADECO MECATRON VOLVO
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00617-2009-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de setembro de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00003-2009-201-18-40-9 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Agravado(a)(s): JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): FLÁVIA SILVA MENDANHA (GO - 21648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular. O Dr. Lucas Freitas Camapum Peres, único subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 53, a qual não identifica quem a assina e, tampouco, especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00004-2009-201-18-40-3 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Agravado(a)(s): VALTEIR SANTOS AGUIAR
Advogado(a)(s): FLÁVIA SILVA MENDANHA (GO - 21648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 145; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular. O Dr. Lucas Freitas Camapum Peres, único subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 36, a qual não identifica quem a assina e, tampouco, especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00015-2009-003-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): 1. VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 51; recurso apresentado em 17/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 173).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se as Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00038-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): CLEBERSON DA SILVA GOIS

Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR (GO - 11264)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 62; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 67).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00062-2008-003-18-40-2 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): SICMOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 518; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 111).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00084-2009-111-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): JEFFERSON BORGES CARVALHO

Advogado(a)(s): ABENALDO ASSIS CARVALHO (GO - 11622)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/08/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 14/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 227).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00228-2009-003-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(a)(s): FRANCISCO DA PAZ

Advogado(a)(s): LUIZ CORDEIRO DE FARIA (GO - 11246)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 17/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 115 e 154).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00232-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): NATALINO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)

PRESUPPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 445; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 240/241 e 427).

Satisfeito o preparo (fls. 366, 398 e 421).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada foi efetuada por intermédio de norma coletiva e com a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, "nos exatos moldes da exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT" (fls. 454).

Consta do acórdão:

"De longa data é conhecida desta Corte a matéria em desate: as partes celebraram ACT's flexibilizando o intervalo intrajornada, dispondo expressamente que 'A empresa poderá reduzir o intervalo para descanso e refeição para quarenta (40) minutos, desde que diminua vinte (20) minutos da jornada de trabalho, que resultará em 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, podendo assim proceder apenas com os empregados que não cumprem jornada suplementar.' (cláusula 17ª – ACT 2002/2003 (fl. 135), repetida nas ACTS de 2003/2004 (fls. 138/144); 2004/2005 (fls. 146/151) e 2005/2006 (fls. 152/157).

Todavia, esta previsão em nada aproveita a empresa reclamada, nos termos do entendimento cristalizado na orientação jurisprudencial n. 342 da egrégia SDI-1, in verbis:

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensivo à negociação coletiva."

Nos termos do § 3º do artigo 71 Consolidado, a única possibilidade de redução do limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada decorre de ato do Ministério do Trabalho, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, atualmente Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT). E no caso dos autos, já é de conhecimento notório que a reclamada recebeu autorização do Ministério do Trabalho para reduzir a jornada, vigendo esta de 28/07/2003 a 27/07/2005. Trata-se da Portaria n. 47 de 30 de maio de 2003, cuja cópia está à fl. 132.

Portanto, nesse interím (28/07/2003 a 27/07/2005) a UNILEVER está autorizada a reduzir para quarenta minutos o intervalo intrajornada dos empregados que não se ativem em sobrejornada.

Ocorre que uma análise superficial dos cartões de ponto revela a habitual prestação de sobrelabor.

Isso porque, submetida à jornada das 15h às 23h, sempre começava a trabalhar aproximadamente quinze minutos antes do tempo de entrada e permanecia a prestar serviços até pouco mais que o tempo de encerramento, o que está devidamente anotado nos controles de jornada. Alie-se a isso o fato de que há, no mínimo, uma hora de labor em período noturno (a partir das 22h), redução que importa pelo menos em outros 7min30 extraordinários.

Para arrematar, o sobrelabor habitual fica evidente pela constante concessão de folgas por banco de horas. Durante todos os meses em que vigorou a Portaria da DRT que autorizava a redução do intervalo, houve a compensação de um ou dois dias inteiros de trabalho, o que obviamente decorre de trabalho em sobrejornada que vinha acumulando no banco de horas.

Vale dizer que esta média foi ultrapassada em certos meses, por exemplo, três compensações em julho de 2003 e oito em dezembro de 2003.

Em última instância, resalto que o juízo singular condenou a empresa ao pagamento das diferenças entre o intervalo mínimo legal de uma hora e aquele efetivamente usufruído, de modo que a pretensão recursal nesse especial já havia sido atendida em sentença. Quanto aos reflexos, observo que não foram deferidos em sentença por falta de pedido.

Ante o exposto, nada a reformar." (fls. 439/442).

A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os arts. 7º, XIII e XXVI, da CF, e 71, § 3º, da CLT.

Ademais, a decisão está em sintonia com a OJ 342/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso com os julgados transcritos às fls. 452/453.

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que, "no que concerne ao deferimento do benefício da justiça gratuita, inaceitável o entendimento do E. Regional, na medida em que viola diretamente os dispositivos acima citados. (...) não comprovou o recorrido o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, a justificar a concessão de tal benefício, até porque não está assistido pelo sindicato de sua categoria" (fls. 454).

Consta do acórdão:

"O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia ao definir o 'necessitado' como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (artigo 4º).

Em regra, para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita, basta que o reclamante declare não possuir condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Tal declaração gera presunção juris tantum de veracidade, podendo ser elidida por provas em sentido contrário.

Todavia, nada nos autos retira a credibilidade da declaração prestada no documento de fl. 13. Outrossim, não se perca de vista que o reclamante declarou na perícia estar trabalhando como servente de pedreiro, o que somente vêm a corroborar a situação de miserabilidade jurídica.

Nada a reformar." (fls. 442/443).

Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter-se constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 454/455, que traz fato não discutido quando do exame da matéria, qual seja, o de a contratação de advogado particular é incompatível com a alegação de miserabilidade jurídica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00295-2008-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO

Advogado(a)(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO WALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

A Recorrente apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 639/667 e 672/700), o que torna inviável o exame da última peça recursal e dos documentos com ela anexados aos autos, em face da preclusão consumativa.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 637; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 639).

Regular a representação processual (fls. 662/666).

Satisfeito o preparo (fls. 527, 544 e 545).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.

Consta do acórdão:

"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo.

Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.

E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas de isenção de responsabilidade no caso de não-pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária.

Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional." (fls. 629).

Verifica-se que a decisão ataca encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

Cabe salientar que os arestos de fls. 641/642 e 643/647 não têm o alcance pretendido, visto que o acórdão não tratou da questão da existência de trabalho nas dependências da empresa tomadora e/ou de trabalho com subordinação e pessoalidade, nem de atividade meio ou fim, não sendo possível, portanto,

averiguar a identidade fática em cada caso (Súmulas 296/TST). Por outro lado, o exame de arrestos sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 647/648) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00315-2009-005-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. OS MESMOS

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 527; recurso apresentado em 20/08/2009 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 26/27).

Dispensado o preparo (fls. 440).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do acórdão:

"As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.

Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.

Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

(...)

De se ressaltar que a norma do art. 94, II, da Lei 9.472/97 autoriza as concessionárias de serviços de telecomunicações a contratar com terceiros atividades inerentes ou acessórias ao seu objeto social, tornando legal tal modalidade de terceirização, mesmo em área fim, impedindo que se constitua o vínculo de emprego entre a tomadora e o prestador de serviço.

Assim, as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao Reclamante, porque a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, conforme instrumentos de fls. 235/265, período que abarca o vínculo havido com o Reclamante.

Nada a reformar." (fls. 517/519).

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00350-2008-007-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EUCLIDES CIRINO DA MOTA

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 311).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 291).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que houve falta de fundamentação no acórdão regional, visto que a Turma não sanou as omissões existentes, por intermédio de seus Embargos de Declaração.

Consta do acórdão (fls. 307):

"Como se vê facilmente, o embargante não apontou a existência de fundamento jurídico que não tenha sido examinado. Na verdade, o reclamante apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.

Como se nota pela simples leitura do v. acórdão (fls. 287/290), a 2ª Turma deste Eg. Regional indicou de forma clara e precisa todas as razões e provas que motivaram a reforma da sentença para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da gratificação de função pleiteada.

Destaco, inclusive, que todas as 'premissas' apontadas pelo reclamante na peça dos embargos de declaração foram analisadas de forma expressa, inexistindo vício a sanar."

Como mencionado pelo próprio acórdão regional, as razões e provas que motivaram a decisão recorrida ficaram evidenciadas de forma clara e precisa e, daí, não procede a assertiva obreira de que a decisão esteja sem fundamentação. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC. Ressalta-se que, por óbice da OJ 115/SBDI/TST, as demais alegações, neste tópico, não merecem apreciação.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que exercia função de confiança e que, segundo o art. 224 da CLT, não há exigência de que o empregado esteja investido de amplos poderes de gestão, mando e representação. Diz que o Regional afrontou o art. 224, § 2º, da CLT e as cláusulas da CCT (art. 7º, XXVI, da CF). Alega, ainda, que a gratificação de função não remunera horas extras, mas, sim, a maior responsabilidade do cargo.

Consta do acórdão (fls. 287 e 289v-290):

"Conforme se vê nas Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos (fls. 42/48), os sindicatos que representam as categorias econômica e profissional pactuaram o pagamento da gratificação de função prevista no § 2º do art. 224 da CLT (...)

Como se percebe de todo o conjunto probatório produzido nos autos, o reclamante não exercia nenhuma função de chefia no banco reclamado, sendo apenas o responsável por coordenar os serviços na seção de contas-correntes e no setor de contratos, tendo como obrigação apenas controlar a frequência e os horários de trabalho de um estagiário e outro empregado do banco.

Em resumo, não há nos autos prova de que o reclamante seja empregado de confiança, no sentido fixado na CLT (art. 224, § 2º) (...)

Por todo o exposto, entendo que o reclamante não exerceu função de confiança ou de chefia e por essa razão não faz jus à gratificação de função prevista no § 2º do art. 224 da CLT."

Não se vislumbram as violações apontadas, pois a Turma Julgadora, com supedâneo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não exercia cargo de confiança nos termos do art. 224 da CLT e, por isso, não tem direito ao recebimento de gratificação de função.

Os arrestos não retratam situações idênticas com teses diferentes (fls. 314/315), sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 131, 333, I, e 348 do CPC e 818 da CLT.

O Autor não se conforma com a exclusão da condenação das horas extras excedentes da 8ª, afirmando, também, que o acórdão foi omissivo quanto a esse item.

Consta do acórdão (fls. 290v):

"Antes do mais, destaco que o reclamante confessou que os horários de trabalho registrados nos controles de ponto juntados aos autos estão corretos.

(...)

Assim, como os contracheques juntados aos autos demonstram o pagamento de horas extras em todos os meses, compete ao autor demonstra a existência de diferenças não pagas ou compensadas, mas desse ônus não se desincumbiu.

Pelo exposto, reformo a sentença de primeiro grau para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras."

Como se vê, a Turma levou em consideração a confissão do Autor de que as anotações feitas nos controles estava correta e o fato de que ele não se desincumbiu de provar que havia diferenças não pagas ou não compensadas. Por essa razão, não se verifica tenha ocorrido agressão aos permissivos legais indigitados. Destaca-se, aqui, que a questão da falta de fundamentação já foi analisada no primeiro tópico do apelo.

Caso seja deferida a gratificação de função, o Recorrente apresenta suas razões, argumentando que não é possível compensar tal verba com horas extras - Súmula 109/TST e arestos de fls. 317/318. Tal questão, todavia, ficou prejudicada na via ordinária (fls. 291), sendo inviável sua análise neste momento processual.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

O Recorrente pugna, também, pelos honorários advocatícios, diante de uma possível reforma do acórdão pelo Colendo TST. Cita a Lei nº 5.584/70 e a Súmula 219/TST.

A análise do recurso, neste tópico, está prejudicada, visto que não houve sucumbência do Reclamado nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rff

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00375-2009-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrido(s): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 199; recurso apresentado em 19/08/2009 - fls. 202 - certidão de feriado às fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 137).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ANISTIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão (fls. 193/197):

"O período entre a demissão e o retorno do reclamante ao trabalho na reclamada não pode ser computado para o fim de se conceder a ele promoção por merecimento. O caso, efetivamente, é de readmissão, instituto que permite a volta do empregado ao serviço sem direito a qualquer indenização, contando-se apenas o tempo de serviço efetivamente prestado antes e depois da readmissão, sem nenhum direito decorrente do lapso de afastamento (...).

A matéria já se acha pacificada no âmbito do TST, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 56 da SBDI-1, verbis: (...).

Definitivamente, entendo que o caso não viola o princípio da isonomia, mormente considerando que não há nos autos prova de que algum dos anistiados, diversamente do que ocorreu em relação ao reclamante, tenha sido beneficiado com a concessão de promoção por merecimento em relação ao período de afastamento.

Sendo assim, entendo que não merece qualquer censura a sentença que rejeitou a pretensão relativa às promoções e progressões requeridas na inicial".

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00405-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EDIMAR JOSÉ DE LIMA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

2. LONZICO DA PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Requer o Reclamante a isenção das despesas para a formação do Agravo de Instrumento, sob a alegação de que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, e informa as peças que julga necessárias para esta finalidade (fls. 1.281/1.282).

Todavia, fica prejudicada a análise do requerimento supra, neste feito, uma vez que ele foi formulado também nos autos do AIRR correlato, e neles será deliberado sobre o respectivo pedido.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00429-2009-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DEOTINO MARTINS CHAVES

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 216; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 219).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 153).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ANISTIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o seu direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais. Aduz, às fls. 227, que "(...) o vínculo abruptamente interrompido no período de março de 1990 a setembro de 1992 (Governo Collor) deveria se restabelecer como se nunca houvesse ocorrido tais demissões, conferindo àqueles anistiados, todos os benefícios e progressões ocorridas, como se em exercício estivessem."

Consta do acórdão:

"O Reclamante alega que foi readmitido em 01/04/2004 por força da Lei da anistia e pede as promoções horizontais por merecimento do período de afastamento, correspondentes a 5 níveis salariais.

Todavia, a Lei n. 8.874/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, in verbis:

'A disposição a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo'.

Tal proibição atinge as promoções pleiteadas, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho.

A matéria já se encontra pacificada no âmbito do TST pela Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1:

'ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SBDI-1 - inserida em 20.06.01)'

Não há que se falar em violação aos arts. 1º, IV, e 5º, caput, da CF. As promoções postuladas são referentes ao período do afastamento, não estando a Reclamante, portanto, na mesma situação daqueles que permaneceram na Reclamada. Conforme bem ressaltou o MM. Juiz de 1º grau 'promoção por merecimento pressupõe o mérito do trabalhador que só pode ser aferido durante o trabalho' (fls. 152).

Diante do exposto, mantenho a r. sentença." (fls. 214/215).

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale salientar que é incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei n.º 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00451-2009-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 330; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 260).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 267, IV, VI, 268, 301, § 3º, 468, 469, 470 do CPC e 769 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que tem direito a diferença de horas extras devida em razão de equiparação salarial reconhecida em outra ação, não sendo o caso de coisa julgada material.

Consta do acórdão (fls. 308/311):

"Inconformada com a rejeição pelo Juízo 'a quo' da preliminar de coisa julgada, a Reclamada apresenta recurso alegando que as decisões definitivas proferidas nos autos das reclamatórias RT-00923-2005-007-18-00-9 e RT-1009-2005-003-18-00-1, onde houve a condenação ao pagamento de horas extras, ocorreu respectivamente em 08/02/2007 e 18/04/2006, assim antes do julgamento do RO-1887—2005-003-18-00-1, que se deu em 28/02/2007, onde foi deferido a equiparação salarial.

Sustenta que sendo assim, o Eg. Regional, indeferiu a pretensão de reflexos das diferenças salariais em horas extras, por não ter o empregado provado fato constitutivo do seu direito, qual seja o trânsito em julgado das referidas ações. Afirma que tendo ocorrido trânsito em julgado no processo 1009/2005, que indeferiu o pagamento de reflexos de horas extras, operou-se a coisa julgada material.

Vejamos.

A r. Sentença, afastou a alegação de coisa julgada por entender que 'o eg. Regional não apreciou o mérito da pretensão deduzida pelo autor, nos autos da RT nº01877-2005-003-18-00-1. Ao revés, limitou-se a consignar que não haveria falar em diferenças oriundas dos reflexos de equiparação salarial, acolhidas nos autos daquela ação, sobre horas extras deferidas nos autos da RT nº 01009-2005- 003-18-00-1, porquanto não restou comprovado o trânsito em julgado da sentença proferida nestes últimos autos.' (sic. Fls.257).

Desta forma, entendeu que ocorreu coisa julgada formal, o que não obsta que a mesma pretensão seja reiterada, o que ocorre somente com a coisa julgada material.

No entanto, como defende, v.g., Manoel Antônio Teixeira Filho (Curso de Direito Processual do Trabalho, vol.2, 2009, p.1380):

'A coisa julgada formal traduz-se no fenômeno da imutabilidade da sentença, em virtude da preclusão dos prazos para recursos. Diz-se que há, deste caso, preclusão máxima, exatamente porque já não há possibilidade de o pronunciamento jurisdicional ser impugnado por meio de recurso. A 'res iudicata' formal gera a imutabilidade da sentença dentro do processo, considerando-se, sob este aspecto, plenamente realizada a entrega da prestação jurisdicional pelo Estado.'

A coisa julgada formal é uma mera preclusão, atinente a não mais ser possível a recorribilidade da sentença dentro da mesma relação jurídica processual.

Assim, nos dizeres de Mauro Schiavi (Manual de Direito Processual do Trabalho, Ltr, 2008, p.557):

'Pode-se dizer, com Liebman, que a coisa julgada formal e a coisa julgada material são degraus do mesmo fenômeno. Proferida a sentença e precluso os

prazos para recursos, a sentença se torna imputável (primeiro degrau – coisa julgada formal); e, em consequência, tomam-se imutáveis os seus efeitos (segundo degrau – coisa julgada material).'

Ora nos presentes autos, a decisão que concedeu as horas extras nos autos da RT nº 1009-2005-003-18-00-1, transitou em julgado em 10/04/2006, conforme certidão de fls. 114. Já a decisão nos autos da RT nº 1877-2005-003-18-00-1, que concedeu a equiparação salarial e excluiu seus reflexos sobre as horas extras, sob o fundamento de que não restou comprovado o trânsito em julgado da RT 1009/2005, foi publicada em 28/02/2007, conforme fls. 79. Assim o inconformismo do recorrente deveria ser manifestado neste momento. No entanto quedou-se inerte, operando-se a preclusão.

Aos órgãos da Justiça do Trabalho é vedado conhecer de questões já decididas (art. 836 da CLT).

Isto posto, reformo a r. Sentença proferida para acolher a preliminar suscitada e extinguir o processo nos termos do art. 267.V, do CPC aplicado subsidiariamente de acordo com art. 769 da CLT."

O posicionamento regional de que ocorreu coisa julgada é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, não se configurando nenhuma das afrontas apontadas no apelo.

O aresto colacionado às fls. 336/337 é inespecífico, visto que se refere a processo extinto por ausência de condições da ação, não sendo esse o caso dos autos. Incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00474-2009-010-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ VIVALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 221; recurso apresentado em 19/08/2009 - fls. 262; certidão de feriado do dia 11/08/2009 - fls. 262).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 154/158 e 210/219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ANISTIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão:

"ANISTIA – READMISSÃO – LEI Nº 8.878/94 – EFEITOS FINANCEIROS – CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – É inadmissível o abuso do direito de ser readmitido a fim de receber salários e outras vantagens sem trabalhar. Os efeitos financeiros serão contados a partir do momento em que o empregado manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na falta de prova, da data do ajuizamento da ação. Se foi a empresa quem convocou o empregado para retornar ao trabalho espontaneamente, os efeitos são contados a partir do efetivo retorno ao serviço. Nesse caso, não tendo havido labor no período de afastamento, não se pode conceder promoção por merecimento relativo a esse interregno" (fls. 210).

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei n.º 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00596-2008-004-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANDREA ROSA FERREIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/08/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 14/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 154/156 e 170).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00601-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. PAULO BISPO BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. WARLEI RIBEIRO MARTINS (GO - 26946)
Agravado(a)(s): 1. JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
2. BELCHIOR MARQUES DA SILVA
3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM
Advogado(a)(s): 1. WILTON ALVES DE BRITO (GO - 23830)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 334; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00641-2009-006-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/08/2009 - fl. 136; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00767-2008-121-18-40-0 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA.
Advogado(a)(s): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (GO - 11361)
Embargado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
A Agravante opõe Embargos Declaratórios (fls. 196/199) contra o despacho de fl. 193, que considerou incabível o Agravado de Instrumento interposto contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravado de Petição, arguindo a existência de contradição na fundamentação.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
À SCP para que proceda à retificação da capa dos autos, devendo constar como advogada da Agravante a Dra. Scheilla de Almeida Mortoza (fl. 32), a quem devem ser dirigidas as intimações/publicações, conforme requerido à fl. 196.
Publique-se.
Após, arquivem-se os autos.
À DSRD.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00836-2008-053-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÉ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): ELIANDO FERREIRA PAULO
Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO (GO - 10241)
PRESUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 160).
Entretanto, no que tange ao preparo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença rejeitou o pedido formulado pelo Autor na Reclamação Trabalhista (fls. 190/204).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas que especifica, fixando o valor da condenação nos seguintes termos:
"Arbitro novo valor provisório à condenação, no importe de R\$ 15.000,00, sobre os quais incidirão as custas, a cargo da Reclamada." (fls. 278)
Desse modo, tendo em vista que o art. 789 da CLT dispõe que as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, perfílho o entendimento no sentido de que, havendo disposição expressa na sentença ou no acórdão sobre o montante da condenação, a ausência de pronunciamento sobre o valor das custas não desobriga a parte recorrente de efetuar o pagamento respectivo, no prazo alusivo ao recurso, por se tratar de valor que decorre de mero cálculo matemático.
No caso em exame, embora apresentada guia de recolhimento do depósito recursal pertinente (fls. 307), a Recorrente não comprovou o pagamento das custas processuais, o que torna deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00844-2008-007-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DA COSTA FERREIRA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.

Com efeito, verifica-se que não consta da procuração de fls. 41 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes ao causídico que assina o substabelecimento de fls. 41 verso, instrumento esse que confere poderes à subscritora do apelo (Dra. Flávia Cristina Naves).

Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (Dje divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

Assim sendo, o Recurso de Revista da Reclamada é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00845-2008-004-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Advogado(a)(s): SANDRA MENDES DA SILVA

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 670; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 82, verso e 83).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00879-2008-012-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES

Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)

Agravado(a)(s): 1. C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME

2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)

2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00958-2008-007-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARTA MARIA DE JESUS VINHAL

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

3. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

Requer a Reclamante a isenção das despesas para a formação do Agravo de Instrumento, sob a alegação de que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, e informa as peças que julga necessárias para esta finalidade (fls. 580/581).

Todavia, fica prejudicado o requerimento supra uma vez que ele já foi deferido nos autos do AIRR.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00983-2008-051-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO REZENDE DA SILVA

Advogado(a)(s): ANA REGINA DE ALMEIDA (GO - 18350)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2009 - fls. 225; recurso apresentado via fax em 12/08/2009 - fls. 227 - e original protocolizado em 14/08/2009 - fls. 237).

Regular a representação processual (fls. 39/40).

Satisfeito o preparo (fls. 180, 194, 193 e 245).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.

A Recorrente sustenta que teria havido cerceamento em seu direito de defesa ante o indeferimento da oitiva de sua testemunha.

Consta do acórdão:

"Ora, considerando a informação prestada pela própria testemunha, restou provada a isenção de ânimo e interesse de beneficiar a reclamada, agindo corretamente o MM. Juízo a quo ao deferir a oitiva do depoente apenas como informante.

Saliente-se que o parágrafo primeiro do art. 414 do Código de Processo Civil estabelece, no caso, a faculdade de o juiz tomar ou não o depoimento.

No caso, não se divisa de cerceamento de defesa, pois, pelo princípio da imediatidade, ninguém melhor que o magistrado que interrogou as partes e testemunhas tem condição de proferir juízo de valor acerca da sinceridade e ânimo de seus depoimentos.

Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa ou em violação aos princípios constitucionais indigitados, considerando-se que existiram outras provas aptas a amparar a conclusão recorrida.

Rejeito a prefacial." (fls.214/215)

A Turma destacou a isenção de ânimo e de interesse da testemunha da Reclamada, tendo ouvido-a como informante, entendimento que não viola os incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 62, I e II e 818 da CLT.

A Reclamada pondera que o Autor exercia cargo de confiança e trabalhava externamente, estando enquadrado na exceção do art. 62, I e II, da CLT.

Consta do acórdão:

"Quanto à alegação de que o reclamante exercia cargo de confiança, a reclamada não se desincumbiu de seu ônus probatório, senão vejamos.
(...)

Ora, para ficar caracterizado o cargo de confiança, é necessário haver o pagamento da diferença salarial referida no parágrafo único supra supra, o que verifico, não estar comprovado nos contracheques colacionados aos autos, de modo que, tenho por improcedente a afirmação da reclamada.

Por outro lado, quanto à alegação de jornada externa incompatível com a fixação de horário de trabalho (art. 62, inciso I, da CLT), esta não subsiste na medida em que restou comprovado, tanto pelas declarações da preposta da empresa quanto pelo depoimento do informante LUIS RAMOS DE MENDONÇA MENDONÇA, que havia efetiva fixação de jornada para o autor." (fls. 216/217)

Não se vislumbra afronta aos preceitos legais apontados, tendo em vista que, após a análise do contexto probatório dos autos, foi justamente em observância ao ônus probatório e aos requisitos constantes do art. 62 consolidado, que a Turma concluiu que o Autor fazia jus às horas extras.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01135-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO RESENDE DA COSTA

Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 145; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01167-2008-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO APARECIDO BARBOSA

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(a)(s): MARSOU ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO (GO - 13245)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 231).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 159).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 327 da SBDI-I/ST.

- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 942, 949 e 951 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Reclamada teve culpa no acidente de trabalho ocorrido com ele, já que era dela a responsabilidade de passar as instruções preventivas de acidentes e não o fez, além de que a empresa deixou de exigir exame admissional, agindo com negligência. Disse que, quando foi admitido, estava em perfeito estado de saúde e sofreu acidente na empresa, caracterizando, assim, o nexo causal. Aduz que "(...) no laudo pericial foi confirmado o estado de saúde que se encontra o recorrente, inclusive a sua incapacidade para o trabalho" (fls. 234), tendo ele direito a todos os pedidos decorrentes do acidente.

Consta do acórdão (fls. 206/207):

"O Laudo Médico Pericial constatou que a patologia atual do Reclamante não tem qualquer nexo causal com a atividade profissional exercida na empresa (...)

E mais, em resposta ao quesito de n. 2, formulado pelo próprio Reclamante (fl. 113), o Sr. Perito respondeu que, de acordo com a história clínica/ocupacional do Reclamante, bem como sua faixa etária e exames complementares anexados, as lesões degenerativas na coluna já existiam antes da admissão na empresa reclamada. Aliás, o Laudo Pericial acaba por referendar a comunicação de decisão que indeferiu o benefício previdenciário do Reclamante, documento de fl. 68, informando que a incapacidade para o trabalho era anterior ao início/reinício das contribuições para a Seguridade Social.

Também em resposta ao quesito de número 3, fl. 113, o Sr. Perito excluiu os nexos de causalidade e de concausalidade.

(...)

Conforme ressaltado pelo juízo de primeiro grau, 'a patologia é descrita como Osteoartrite (Osteoartrite), enfermidade que aparece de maneira insidiosa, sem uma causa desencadeante aparente, como um fenômeno do envelhecimento (Orteoartrite primária).'

De se dizer, outrossim, que a testemunha apresentada pelo reclamante não presenciou o suposto acidente.

O reclamante informou que a Reclamada forneceu os EPIs (fl. 107). Além disso, o alegado descumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho pela empresa não se mostra relevante, uma vez que o Laudo Pericial é claro em excluir o nexo de causalidade.

Por fim, não se pode dizer que a doença acometida ao empregado tenha surgido no período em que prestou trabalho para a Reclamada, um pouco mais de um mês. O histórico profissional relatado ao Sr. Perito evidencia que ele trabalhou em atividades pesadas por longos anos (fl. 107).

Destarte, entendo que não restou comprovado o alegado acidente, não havendo nexo de causalidade entre doença acometida ao autor e o trabalho que realizava."

Consoante se infere do acórdão recorrido, o teor probatório dos autos revelou não ter existido culpa da empresa na doença adquirida pelo empregado nem nexo causal, não se podendo cogitar, desse modo, de ofensa aos preceitos indigitados. Vale ressaltar que os arts. 942 e 951 do CCB e a OJ nº 327/SBDI/TST não tratam especificamente da questão debatida nos autos, sendo despidiçania as alegações recursais, neste particular.

Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não apresentam teses diferentes diante de situações idênticas (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01206-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. RÔMULO FERREIRA PINTO

2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Requer o Reclamante a extração de cópias dos autos para a formação de Carta de Sentença, alegando que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 847).

Verifica-se que, embora o pedido de justiça gratuita tenha sido deferido pela sentença (fl. 446), o acórdão regional extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação ao referido pleito, por falta de interesse na sua concessão, já que o Autor não havia sido condenado a arcar com nenhuma despesa processual. À oportunidade, foi ressaltado que o Reclamante poderia renovar sua pretensão futuramente e em caso de necessidade (fl. 722).

Assim, diante do pleito formulado na petição de fl. 847 e uma vez preenchidos os requisitos legais (declaração de hipossuficiência econômica à fl. 309), defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido (fls. 834/836), sejam providenciadas as cópias das peças indicadas na petição de fl. 847, sem ônus para o Requerente, para a formação da Carta de Sentença.

Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 836).

Intimem-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01238-2008-005-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA

Advogado(a)(s): GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE (DF - 5166)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 199; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a procuração de fl. 157, que outorgou poderes ao subscritor deste Agravo de Instrumento, Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, está irregular.

A Sra. Eva Felizarda da Silva recebeu poderes, inclusive para constituir advogados, através da procuração ad negotia de fls. 158/162, a fim de representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, na Avenida Jamel Cecílio, nº 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78.

Todavia, verifica-se que constou como Reclamada o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. situado na Avenida Rio Verde, s/n, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia, cujo CNPJ é 45.543.915/0305-01 (fl. 12), sendo que quem detém poderes para representar a Agravante em relação a esta filial é o Sr. João Batista Gomes. Logo, os advogados signatários deste Instrumento foram constituídos por quem não detinha poderes de representação da filial demandada.

Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fl. 200 que conferiu poderes de representação à Dra. Fernanda Vespasiano de Sá e ao Dr. Erik Stepan Krausegg.

Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01245-2008-001-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): 1. XINGULEDER COUROS LTDA

2. BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ROBERTO MATOS DE BRITO (MG - 30035)

2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 436/439). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.

Fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Regular a representação processual (fl. 60).

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01285-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. ALBERTO ROCHA REIS

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Requer o Reclamante, à fl. 1.018, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação em relação à Reclamada VIVO S.A., qual seja, o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, tendo sido atestada pelo advogado da VIVO, na mesma peça, a concordância expressa da empresa com o pedido de renúncia.

Todavia, verifica-se, neste momento, que o advogado que assina a petição, Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, não possui poder expresso para renunciar ao direito da parte, nos termos do art. 38 do CPC (procuração à fl. 21).

Na mesma peça, a VIVO afirma que, "embora desnecessário, desiste do Recurso de Revista interposto" (fl. 1.018).

Com fundamento nos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, e tendo em vista a procuração e o substabelecimento de fls. 954/956, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pela 2ª Reclamada, VIVO S.A., para que produza os jurídicos e legais feitos.

Pede o Reclamante, ainda, a extração de carta de sentença (fls. 1.014 e 1.018).

Contudo, considerando que pelo despacho de fls. 1.006/1.007 foi homologada a renúncia do Reclamante em relação ao direito à multa do art. 477 da CLT e extinto o processo com resolução de mérito no que tange à matéria, bem como que o Recurso de Revista interposto pela Atento Brasil S.A. foi recebido em relação à multa prevista no art. 477 da CLT (fls. 976/978), sendo que esta não foi a única matéria objeto do referido Recurso (fls. 960/971), novo exame do apelo deverá ser feito.

Diante disso, deixo, por ora, de me manifestar sobre o pedido de extração de carta de sentença.

Pugna o Autor, à fl. 1.014, pela condenação da devedora principal por litigância de má-fé, suscitando "o caráter manifestamente protelatório dos expedientes" por ela adotados. Rejeito, contudo, o pedido, porquanto não vislumbro, no caso, má-fé por parte da Reclamada, a qual defende seus interesses dentro dos limites da legislação processual, não revelando comportamento algum que se enquadre nas hipóteses previstas nos artigos 14, 17 e 18 do CPC.

Publique-se.

À DSRD.

Após, retornem conclusos os autos para análise dos demais temas tratados no Recurso de Revista da Atento Brasil S.A.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01382-2002-002-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA FRAUDELINA DUARTE

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 420; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 299).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

RECURSO - PRAZO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 357 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 e 538 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o posicionamento regional, aduzindo que a interposição de recurso antes da publicação da decisão no Diário de Justiça não é causa de intempestividade. Diz que, ao assim decidir, a Turma Julgadora incorreu em negativa de prestação jurisdicional, pois "deixou de apresentar pronunciamento sobre circunstâncias indispensáveis ao conhecimento e provimento do Recurso Ordinário" (fls. 427 e "feriu os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa" (fls. 432).

Consta do acórdão:

"Não merece ser conhecido, contudo, o apelo da reclamante.

O pretenso recurso veiculado pelo reclamado às fls. 355-364, e pela reclamante às fls. 341-348, bem como o aditamento deste último feito às fls. 350-353, não merecem ser conhecidos, haja vista que as partes já haviam interposto recurso ordinário: o reclamado, às fls. 302-310, e, a reclamante, às fls. 326-333, de sorte que operou-se a preclusão consumativa.

Também não merece ser conhecido o apelo obreiro cujas razões estão às fls. 326-333. Contudo, o não conhecimento, nesse particular, tem outro fundamento: a extemporaneidade.

Efetivamente, o mencionado recurso ordinário foi interposto antes da publicação da sentença dos embargos de declaração (fls. 334-336), deixando de observar, dessa forma, o pressuposto genérico relativo ao prazo recursal.

(...)

Esse entendimento foi pacificado no C. TST por meio da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1, verbis:

RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DJ 14.03.08. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

No caso, a reclamante opôs embargos de declaração em 9.2.2009 (fl. 317), os quais foram conhecidos e improvidos por meio da decisão de fls. 334-336, cuja publicação ocorreu em 2.4.2009 (fl. 337).

No entanto, o recurso ordinário foi interposto em 13.3.2009 (fls. 326-333), antes, portanto, da data da publicação da decisão dos embargos ocorrida em 2.4.2009, o que configura a extemporaneidade do apelo.

A tais fundamentos, deixo de conhecer do recurso obreiro, restando prejudicado o conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo reclamado." (fls. 398/400).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 357/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01487-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): ERPIDE MARTINS TELES

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 537; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 539).

Regular a representação processual (fls. 68/69).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 479, 481 e 550).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento ao Reclamante, tendo em vista que este recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.

Consta do acórdão:

"Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do C. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCTs aplicáveis ao caso (fls.31/63), em sua cláusula nona, afasta a incidência da orientação da mencionada Súmula, no período de sua vigência.

Isso porque, a Constituição Federal prestigia as convenções e acordo coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer

o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.

Assim, tendo em vista que a cláusula nona é clara ao assegurar ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional, mantenho a decisão a quo, por seus próprios fundamentos.

Este o entendimento já adotado em diversos acórdãos prolatados por este E. Tribunal (v.g. RO - 01799- 2006-012-18-00-7, RO-01840-2003-006-18-00-0, RO-00113-2006-005-18-00-2 e RO - 01368-2006-082-18-00-1)." (fls. 534/535).

A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 545/549, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:

"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).

Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "A hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) Ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 547/548).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01540-2008-003-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): MARILAINE DA SILVA

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 438; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 72, verso e 408).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01558-2007-005-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)

Agravado(a)(s): NEUZA SILVA FREIRE

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 19/08/2009 - fl. 799; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01585-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): MÁRCIA TAVARES DE LIMA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 431; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 116).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RT-01616-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Pela petição de fl. 944, requer o Reclamante o levantamento imediato do depósito recursal, alegando que passa por situação financeira crítica e que depende do seu crédito trabalhista para sua subsistência.
Nos termos dos arts. 659, 877 e 893, § 1º, da CLT, o requerimento supra deve ser submetido à deliberação do MM. Juiz da execução.
Assim, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Após, retornem conclusos os autos para a apreciação do pedido de formação de Carta de Sentença (fl. 944).
Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2009 às 18:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01718-2008-013-18-40-1 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LUCIANA DE MATOS FERNANDES
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 190; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 22/23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01789-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADILSON CARLOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada está irregular.
O mandato negocial de fls. 76 tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, o qual expirou em 12/03/09. Assim também perdeu a validade a procuração judicial (fls. 77) outorgada ao advogado subscritor do recurso pelos diretores constantes do referido instrumento.
Por outro lado, vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009). Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01810-2008-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 260; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 205, 207, 289 e 291).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 e 944 do CC, 333, I, do CPC, 477 e 818 da CLT e 18, § 3º, da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Sustenta que "não há prova robusta a respeito da alegada ofensa que a Recorrida diz ter sofrido" (fls. 265).
No tocante ao valor da indenização respectiva, argumenta que "o porte financeiro da recorrente não pode ser levado em consideração quando da fixação do quantum, mas apenas a situação da recorrida, uma vez que a indenização não pode ser tão elevada a ponto de representar fonte de enriquecimento da vítima" (fls. 276).
Consta do acórdão:
"A testemunha Marcos Vinicius Bastos e Silva presenciou a angústia por que passou a Autora, tendo a acompanhado em uma de suas diligências à empresa

Reclamada no intuito de obter as guias para liberação do FGTS e Seguro-Desemprego. A testemunha também narrou ter vivenciado problema idêntico ao da Reclamante quando saiu da empresa (ata, fl. 165).

O documento de fl. 27 comprova que a empresa somente procedeu o pagamento do FGTS no final do mês de abril/2004, ou seja, três meses após a rescisão.

Não bastasse o atraso em promover o acerto rescisório, a reclamada ainda fez a reclamante ir atrás do FGTS sem sucesso por várias vezes, conforme comprovado pela testemunha Marcos, o que a impediu, ainda, de habilitar-se ao seguro desemprego.

Por outro lado, a alegação defensiva de que a Autora descumpriu solicitação para que trouxesse o extrato analítico da conta do FGTS não se sustenta eis que é sabido que tal documento pode ser facilmente obtido pela empregadora, acessando-se o site da Caixa Econômica Federal.

Não há dúvidas de que a situação vivida pela autora causou-lhe aborrecimentos, em razão de sua peregrinação de um local para outro, sem nada conseguir resolver. É público e notório que tais requerimentos com frequência impõem ao interessado espera em filas, que nem sempre fluem como deveriam. Quando menos, além do descuido com a documentação, a reclamada tratou a obreira com menosprezo, por não se haver empenhado efetivamente na solução de uma necessidade premente, justamente quando a reclamante mais precisava dos valores do FGTS e do seguro-desemprego. Afinal de contas, tais verbas visam exatamente a socorrer o trabalhador em situação de desemprego.

Ora, a angústia por que passou a obreira e os transtornos, a frustração por não conseguir o que por direito lhe cabia, o sentimento de impotência para resolver a situação, sem contar a necessidade dos valores cujo acesso lhe foi negado, não podem ser tidos como situação normal, como simples dissabor do cotidiano. Não, não se trata de mero incômodo natural ou comum da vida em sociedade.

Muito pelo contrário, é uma situação que causa aflição, angústia e até mesmo humilhação, afetando o equilíbrio psicológico, por culpa da reclamada. Trata-se, portanto, de uma lesão injusta, a qual merece ser reparada, até mesmo para que a empresa tome mais cuidado com os direitos de seus empregados.

Portanto, restou comprovado que o fato que embasou o pedido de indenização por dano moral realmente ocorreu, pois foi demonstrado, nos autos, o nexo causal entre a conduta do empregador e o dano sofrido pelo empregado em face da violação a sua (...) intimidade, a vida privada, a honra e a imagem'.

Considerando o tempo que essa situação se prolongou, fixo a reparação por danos morais em valor equivalente a 05 vezes o último salário percebido pela reclamante.

Dou provimento." (fls. 237/239).

A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou configurado o dano moral em razão dos obstáculos criados pela empresa para a liberação do FGTS da Reclamante e na demora em efetuar o acerto rescisório, deferindo-lhe indenização pela ofensa causada. Infere-se, ainda, que o valor da reparação foi majorado considerando-se a extensão do dano. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 273/274 (acórdãos na íntegra às fls. 277/284), tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame. Observância da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01833-2008-005-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Advogado(a)(s): CLAIR FERREIRA (GO - 10305)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 271; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01865-2008-191-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): SAMUEL DA COSTA NUNES

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 340; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 84).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01992-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 122; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02014-2008-121-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Agravado(a)(s): JOCELINO LUIZ TAVARES

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA (GO - 16648)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 461; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02107-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ELIENE MÁRCIA GOMES

2. AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

2. MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)

Requer a Reclamante a isenção das despesas para a formação do Agravo de Instrumento, sob a alegação de que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, e informa as peças que julga necessárias para esta finalidade (fls. 365/366).

Todavia, fica prejudicado o requerimento supra uma vez que ele já foi deferido nos autos do AIRR.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02163-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 1.039; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 1.041).

Regular a representação processual (fls. 988).

Satisfeito o preparo (fls. 944, 989, 990 e 1.076).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- contrariedade à OJ 51 Transitória da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 8º da CLT e 114 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o auxílio-alimentação não tem caráter salarial, pois ela estava inscrita no PAT e os ACT's definiram o seu caráter indenizatório. Insurge-se contra a aplicação da OJ nº 51 da SDI-1/TST ao caso dos autos, argumentando que as Reclamantes nunca receberam o auxílio-alimentação na condição de pensionistas.

Consta do acórdão:

"O entendimento que prevalece nesta Corte é de que a outorga do auxílio-alimentação aos aposentados e aos pensionistas, independente da natureza jurídica do benefício, não podia ser simplesmente abolida, dado que incorporado ao contrato de trabalho. A hipótese atrai a incidência do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Por aplicação dos arts. 444 e 468 da CLT, as alterações ocorridas na regulamentação do auxílio-alimentação, inclusive as resultantes de negociação coletiva, não atingiram os contratos de trabalho dos de cujus à vista das orientações contidas nas Súmulas n. 51 e 288 do TST. Cabe reiterar que a responsabilidade da Recorrente pelo complemento da pensão devida às Reclamantes, inclusive o auxílio-alimentação, decorre dos contratos de trabalho dos cônjuges.

O caso ajusta-se à hipótese da OJ n. 250 da SDI-1/TST, que diz o seguinte (verbis):

'Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício.'

(...)

Não se sustenta, ainda, o argumento de que o benefício postulado possuiria natureza indenizatória, não podendo se incorporar à remuneração dos empregados aposentados (e, de consequência, aos proventos dos pensionistas), porquanto é de conhecimento público e notório que vinha sendo concedido em

caráter permanente aos empregados da CEF e estendido aos aposentados e aos pensionistas, e se assim era feito, obviamente que não poderia estar pagando-lhes, indistintamente, uma indenização.

Como já registrado, as alterações posteriores da natureza jurídica do auxílio-alimentação, como as estipuladas em negociação coletiva, não atingiram o direito das Reclamantes, dado o fundamento legal já exposto (CLT, arts. 444 e 468).

Por essas razões, o auxílio-alimentação é devido às Reclamantes, a título de pensão complementar, independente da natureza jurídica da parcela." (fls. 1.030 e 1.034/1.035).

Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas 51 e 288 e com a OJ 51 transitória /SDI-I/TST (ex-OJ nº 250/SBDI-1/TST), o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02251-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. WESLEI CARNEIRO MACHADO

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Os Agravantes/Reclamados requerem a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por eles interposto.

Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida em relação ao Banco Bradesco S.A., para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Deixo, porém, de homologar a desistência quanto ao Agravante Bradesco Vida e Previdência S.A., por irregularidade de representação processual. Verifica-se que referido Reclamado exibiu apenas procuração ad negotia (fls. 79/80 e 315/316), a qual vigorou somente até 10/04/08. Cabe ressaltar que o mandato tácito (fls. 61, 309 e 351) outorga poderes ad judicium simplesmente, e não especiais, entre os quais está o de desistir, consoante o art. 38 do CPC.

Encaminhem-se os autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02262-2008-004-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ELEYDES INÁCIO DE SOUZA (GO - 12845)

Agravado(a)(s): NILZA MANTOVANI PEREIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS (GO - 12587)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/09/2009 às 17:02 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.244/2009 CartPrec 02 1.626/2009 ORD. N N
GLEDISON BERNARDES DE SENA
FAZENDA TAPETE VERDE

03.246/2009 CartPrec 01 1.618/2009 ORD. N N
ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.247/2009 CartPrec 02 1.628/2009 ORD. N N
DIVALDO FERREIRA FRANCO
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.248/2009 CartPrec 01 1.619/2009 ORD. N N
SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A.
AILTON GOMES DA SILVA

03.250/2009 CartPrec 02 1.629/2009 ORD. N N
MARTA HELENA DA SILVA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.251/2009 CartPrec 01 1.621/2009 ORD. N N
VALÉRIA DA COSTA TADEU
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.253/2009 ConPag 02 1.631/2009 INI 05/10/2009 13:30 ORD. N N
GYNPLAST - GOIÂNIA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JERÔNIMO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES

03.252/2009 RTOOrd 02 1.630/2009 INI 02/10/2009 08:40 ORD. N N
MARIA SILVA RIBEIRO
PANIFICADORA 1001 DELÍCIA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

03.229/2009 RTSum 01 1.610/2009 UNA 21/09/2009 14:00 SUM. N N
ADAILTON FRANÇA DA SILVA
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.231/2009 RTSum 02 1.620/2009 UNA 22/09/2009 14:50 SUM. N N
AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.234/2009 RTSum 02 1.621/2009 UNA 22/09/2009 15:10 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO VALE DE SOUZA
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.240/2009 RTSum 02 1.624/2009 UNA 22/09/2009 15:50 SUM. N N
CLEMILSON SOUZA DA SILVA
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.242/2009 RTSum 01 1.616/2009 UNA 21/09/2009 14:40 SUM. N N
SANDRO DE CARVALHO
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS ALVES

03.237/2009 RTOOrd 02 1.623/2009 INI 01/10/2009 13:50 ORD. N N
ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

03.222/2009 RTOOrd 01 1.606/2009 UNA 14/10/2009 15:00 ORD. N N
LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS
FRANCO & ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA

03.227/2009 RTOOrd 01 1.609/2009 UNA 14/10/2009 15:40 ORD. N N
ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

03.223/2009 RTOOrd 01 1.607/2009 UNA 14/10/2009 15:20 ORD. N N
RENATO COELHO DE SOUZA
METALSERV CORTE E PROCESSAMENTO DE SUCATAS METALICAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

03.225/2009 RTSum 02 1.617/2009 UNA 21/09/2009 15:50 SUM. N N
TIAGO SILVA GOMES ALVES
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
03.235/2009 RTSum 01 1.613/2009 UNA 21/09/2009 14:20 SUM. N N
MARINA DE ANDRADE PRIMO
ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

03.239/2009 RTAlç 01 1.615/2009 UNA 21/09/2009 14:30 SUM. S N
TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
FRANCISCO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

03.228/2009 RTSum 02 1.618/2009 UNA 22/09/2009 14:30 SUM. N N
SARA RIBEIRO COELHO
CLÍNICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA.

03.232/2009 RTSum 01 1.611/2009 UNA 21/09/2009 14:10 SUM. N N
VALDIVINO LUIZ DA CUNHA
IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO(A): ISMARA ESTULANO PIMENTA

03.233/2009 RTOOrd 01 1.612/2009 UNA 15/10/2009 10:30 ORD. N N
ADRIANA COUTO DA CUNHA BORGES
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS

03.230/2009 RTOOrd 02 1.619/2009 INI 01/10/2009 13:40 ORD. N N
HIGO MAGALHÃES BATISTA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

03.238/2009 RTOOrd 01 1.614/2009 UNA 15/10/2009 11:00 ORD. N N
RAFAEL MARQUES COSTA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): LUIS CHAVEIRO

03.221/2009 RTOOrd 02 1.615/2009 INI 30/09/2009 14:00 ORD. S N
ISRAEL SILVA TEIXEIRA
INDEPENDENCIA S.A

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

03.226/2009 RTSum 01 1.608/2009 UNA 17/09/2009 10:10 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO RAMOS DE SÁ

03.249/2009 RTOOrd 01 1.620/2009 UNA 19/10/2009 15:20 ORD. N N
NIVEA RAMOS DE SÁ LIMA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

03.245/2009 RTOOrd 02 1.627/2009 INI 02/10/2009 08:30 ORD. N N
EVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO

03.243/2009 RTOOrd 01 1.617/2009 UNA 15/10/2009 13:00 ORD. N N
MATEUS ENRIQUE WEIS
FENIX CENTRO AUTOMOTIVO

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

03.236/2009 RTSum 02 1.622/2009 UNA 22/09/2009 15:30 SUM. N N
LUCIANO MENDES TAVARES
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

03.219/2009 RTSum 02 1.614/2009 UNA 21/09/2009 15:30 SUM. S N
CHARLES RODRIGUES
TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

03.220/2009 RTSum 01 1.605/2009 UNA 17/09/2009 09:50 SUM. N N
DANIEL PEREIRA DIOGO
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

03.224/2009 RTOOrd 02 1.616/2009 INI 01/10/2009 13:30 ORD. N N

VALDEMAR PEREIRA RAMOS
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.241/2009 RTOrd 02 1.625/2009 INI 01/10/2009 14:00 ORD. N N
ZENON ALVES FERREIRA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.256/2009 ExFis 02 1.633/2009 ORD. N N
UNIÃO
M C POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

03.258/2009 ExFis 01 1.624/2009 ORD. N N
UNIÃO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.259/2009 ExFis 01 1.625/2009 ORD. N N
UNIÃO
CELSO ANTONIO ADRIANO DE ASSIS ME + 001

03.260/2009 ExFis 02 1.634/2009 ORD. N N
UNIÃO
GYRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

03.261/2009 ExFis 01 1.626/2009 ORD. S N
UNIÃO
PRODATEC PROCESSAMENTOS DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA.

03.263/2009 ExFis 02 1.636/2009 ORD. N N
UNIÃO
SUPREMA TUBOS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.266/2009 RTSum 01 1.628/2009 UNA 22/09/2009 08:50 SUM. S N
JOELMA SANTOS PEREIRA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
03.254/2009 RTSum 02 1.632/2009 UNA 23/09/2009 14:10 SUM. N N
ÉRITA DE SOUZA COSTA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
03.267/2009 RTOrd 02 1.638/2009 INI 05/10/2009 14:00 ORD. N N
KRISTIANO DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
03.262/2009 RTSum 02 1.635/2009 UNA 23/09/2009 14:30 SUM. N N
HERMES MARQUES MESSIAS
ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.
03.264/2009 RTOrd 02 1.637/2009 INI 05/10/2009 13:50 ORD. N N
LUIZ FERREIRA FILHO
FB ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JARED OZEAS DE SANTANA
03.268/2009 RTSum 02 1.639/2009 UNA 24/09/2009 14:10 SUM. N N
MARCELO LOPES DO CARMO
SIMONE TATIANA SANTOS MENDES E GESSO BATISTA

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
03.257/2009 RTOrd 01 1.623/2009 UNA 19/10/2009 15:40 ORD. N N
RONALDO FELIX CONTRIM
MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E
REALIZAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
03.255/2009 RTSum 01 1.622/2009 UNA 22/09/2009 08:30 SUM. N N
EURIPEDES GOMES DA SILVA
VALE DO SOL

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
03.265/2009 RTOrd 01 1.627/2009 UNA 19/10/2009 16:00 ORD. N N
DAIRAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.757/2009 CartPrec 09 1.697/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE JESUS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.(N/P SÓCIOS
PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

21.758/2009 CartPrec 03 1.670/2009 ORD. N N
JOSÉ IREMAR DE LIMA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

21.759/2009 CartPrec 06 1.677/2009 ORD. N N
JESUS SABINO COELHO
ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES

21.761/2009 CartPrec 02 1.664/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
PEDRO NERY DE SOUSA JÚNIOR

21.762/2009 CartPrec 11 1.675/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
GRACIELLA MONTEIRO MACIEL

21.764/2009 CartPrec 01 1.682/2009 ORD. N N
HÉLIO DA SILVA ARRUDA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

21.765/2009 CartPrec 10 1.671/2009 ORD. N N
DULCE HELENA AZEVEDO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS CEFET
REP/P. PROCURADORIA GERAL FEDERAL

21.766/2009 CartPrec 05 1.665/2009 ORD. N N
UNIÃO
DIANA ROSA DE FREITAS SÁ

21.767/2009 CartPrec 12 1.686/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

21.768/2009 CartPrec 13 1.669/2009 ORD. N N
ELIAS MARQUES FAGUNDES
FAZENDA BELCHIOR (PROP. LUIS ALBERTO BELCHIOR FILHO)

21.769/2009 CartPrec 07 1.673/2009 ORD. N N
DEMER PEREIRA ROCHA
HIDRÁULICA GOIÂNIA LESTE LTDA. + 001

21.770/2009 CartPrec 03 1.671/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ERNANI IORIS

21.771/2009 CartPrec 08 1.667/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/
TOCANTINS)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES BOI SUL LTDA. (+1)

21.772/2009 CartPrec 09 1.698/2009 ORD. N N
RENILSON FERRAZ DE LIMA
CENTROALCOOL S.A.

21.773/2009 CartPrec 04 1.668/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

21.774/2009 CartPrec 06 1.678/2009 ORD. N N
JOÃO MOISÉS DE ARAÚJO
RONAN BATISTA DE SOUZA

21.775/2009 CartPrec 02 1.665/2009 ORD. N N
ALEXEY ALVES GARCEZ
INSTITUTO UNISAUDE POS GRADUAÇÃO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL

21.776/2009 CartPrec 01 1.683/2009 ORD. N N
NATAL ALVES DA CRUZ
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

21.777/2009 CartPrec 11 1.676/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
PONTAL SEGURANÇA LTDA + 002

21.778/2009 CartPrec 10 1.672/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
PAULO CEZAR DA SILVA

21.779/2009 CartPrec 12 1.687/2009 ORD. N N
RAIMUNDO GOMES DA SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

21.818/2009 CartPrec 07 1.676/2009 ORD. N N
MARIO PEREIRA CABRAL DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

21.819/2009 CartPrec 05 1.669/2009 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
LYDIA ARAUJO QUINAN +2

21.820/2009 CartPrec 13 1.673/2009 ORD. N N
BENEDITO JOSÉ LUIZ +1
PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA + 3

21.824/2009 CartPrec 09 1.701/2009 ORD. N N
JOÃO BOGDANOV
MAIA E BORBA LTDA (MB ENGENHARIA)

21.825/2009 CartPrec 03 1.675/2009 ORD. N N
JOÃO BOGDANOV
MAIA E BORBA LTDA (MB ENGENHARIA)

21.826/2009 CartPrec 08 1.669/2009 ORD. N N
ANTONIO ALVES DE ANDRADE
ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

21.827/2009 CartPrec 04 1.672/2009 ORD. N N
CLAUDIO DIAS PEREIRA
DANTAS MACHADO ENGENHARIA + 001

21.828/2009 CartPrec 02 1.670/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PORTAS DE AÇO REUNIDAS LTDA. + 001

21.829/2009 CartPrec 06 1.682/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CLEILTON GOMES DA SILVA + 1
ORYBRAM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
21.744/2009 RTSum 13 1.668/2009 UNA 21/09/2009 13:15 SUM. N N
FABIO JUNIOR SALES
J. FRANCÊS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA. ME + 001

21.817/2009 RTSum 06 1.681/2009 SUM. N N
DIONEL MEDRADO DE OLIVEIRA
J. FRANCÊS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
21.782/2009 RTOrd 05 1.666/2009 INI 23/09/2009 08:40 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DE BRITO
BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
21.798/2009 RTOrd 01 1.685/2009 UNA 30/09/2009 10:30 ORD. S N
ULISSES PIRES PEREIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
21.809/2009 RTSum 11 1.679/2009 UNA 23/09/2009 15:15 SUM. N N
ALONSO DIONE CONCEIÇÃO DE AQUINO
CCB CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES
21.747/2009 RTOrd 01 1.681/2009 UNA 30/09/2009 09:50 ORD. N N
HELENA RODRIGUES DE SOUZA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
21.804/2009 RTOrd 11 1.678/2009 UNA 23/09/2009 15:00 ORD. N N
CELDO DOS REIS DA SILVA
HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
21.833/2009 RTSum 02 1.671/2009 UNA 29/09/2009 09:30 SUM. N N
JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

21.835/2009 RTSum 04 1.673/2009 UNA 22/09/2009 14:15 SUM. N N
NILTON RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS DANTOS + 001

21.837/2009 RTSum 09 1.703/2009 UNA 06/10/2009 13:40 SUM. N N
CRISTIANO CARLOS DA SILVA
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
21.785/2009 ExCCP 13 1.670/2009 ORD. N N
GILDO PEREIRA DE BRITO
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

21.786/2009 ExCCP 07 1.674/2009 ORD. N N
JURACI DOS SANTOS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
21.763/2009 RTSum 07 1.672/2009 UNA 21/09/2009 09:10 SUM. N N
VIVIANE ALVES MOREIRA BATISTA
JUAREZ MENDES MELO MORRINHOS VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
21.780/2009 RTOrd 06 1.679/2009 ORD. N N
LECILEI CORREA DE FARIA
TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
21.741/2009 RTSum 06 1.674/2009 SUM. N N
WENDEL GONÇALVES DE ARAUJO
GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO
21.731/2009 RTOrd 10 1.670/2009 UNA 07/10/2009 09:30 ORD. N N
EDSON FERREIRA DA ANUNCIACÃO
VM GESSO + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.736/2009 RTSum 05 1.664/2009 UNA 23/09/2009 09:50 SUM. N N
VALDILEI LOPES RODRIGUES
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

21.737/2009 RTSum 03 1.668/2009 UNA 22/09/2009 14:20 SUM. N N
JULIA VIDAL DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

21.738/2009 RTSum 11 1.673/2009 UNA 23/09/2009 14:30 SUM. N N
RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
SHOPPING DOS ANIMAIS

21.789/2009 RTSum 09 1.699/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N
IELSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

21.790/2009 RTSum 03 1.672/2009 UNA 22/09/2009 14:40 SUM. N N
CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

21.791/2009 RTSum 04 1.669/2009 UNA 22/09/2009 14:00 SUM. N N
ANISIO ALFREDO OLIVEIRA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

21.794/2009 RTSum 05 1.667/2009 UNA 23/09/2009 10:05 SUM. N N
IVAN BARROS OLIVEIRA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
21.815/2009 RTOrd 10 1.677/2009 UNA 07/10/2009 14:15 ORD. N N
ELAINE CRISTINA DA SILVA
UNISYSTEM NETWORKS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
21.812/2009 RTSum 03 1.674/2009 UNA 22/09/2009 15:00 SUM. S N
LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001

ADVOGADO(A): FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
21.728/2009 ConPag 07 1.671/2009 ORD. S S

CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA.
OTACÍLIO SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO(A): GEORGE SANDRO DI FERREIRA
21.756/2009 ExCCJ 06 1.676/2009 ORD. S N
FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIÁS LTDA + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
21.788/2009 RTOrd 12 1.688/2009 INI 06/10/2009 13:40 ORD. N N
FLAUSE MARIA GOMES
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

21.797/2009 RTOrd 13 1.672/2009 UNA 08/10/2009 14:45 ORD. N N
CELSO PEREIRA DE LIMA
BITACO SHOWS ESTRUTURAS PARA EVENTOS + 001

ADVOGADO(A): GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
21.745/2009 RTOrd 08 1.665/2009 UNA 05/10/2009 09:30 ORD. S N
ELIVAN APARECIDO DA SILVA
PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
21.795/2009 RTOrd 10 1.674/2009 UNA 07/10/2009 09:45 ORD. N N
WEMIA RAIMUNDO BARBOSA
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
21.748/2009 RTSum 06 1.675/2009 SUM. S N
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

21.750/2009 RTOrd 03 1.669/2009 INI 06/10/2009 13:35 ORD. N N
EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)

21.751/2009 RTOrd 11 1.674/2009 UNA 25/09/2009 14:20 ORD. N N
DIMAS SIRILO DE SOUZA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
21.742/2009 RTOrd 13 1.667/2009 UNA 08/10/2009 14:30 ORD. N N
JOAO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO CANDIDO GONÇALVES
21.803/2009 RTSum 05 1.668/2009 UNA 23/09/2009 10:20 SUM. S N
GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
ODUVALDO BARBOSA (REP. P/ JANAÍNA MACHADO FAMÍLIA)

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
21.836/2009 RTOrd 13 1.675/2009 UNA 13/10/2009 09:15 ORD. N N
ORANDIR INÁCIO FERREIRA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
21.743/2009 RTOrd 04 1.665/2009 UNA 30/09/2009 15:00 ORD. N N
SUELY ESTEVES NUNES DE ARAUJO
AMERICAN SOUL MODA MASCULINA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
21.754/2009 RTSum 04 1.666/2009 UNA 22/09/2009 13:45 SUM. N N
LILIAN ROCHA CALDEIRA
SETRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO SOARES DO MIENSE
21.830/2009 RTOrd 08 1.670/2009 UNA 05/10/2009 15:25 ORD. N N
ELPIDIO BATISTA DA LUZ
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
21.729/2009 RTSum 12 1.683/2009 INI 06/10/2009 13:10 SUM. N N
EZEDEQUIAS PEREIRA RAMOS
SKY TRANSPORTE DE CARGAS

ADVOGADO(A): LARA PALMA BARBOSA
21.730/2009 RTSum 10 1.669/2009 UNA 07/10/2009 08:00 SUM. N N
POLIANA CORREIA LOZADA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
21.753/2009 RTSum 12 1.685/2009 INI 06/10/2009 13:30 SUM. S N
NEUZIRENE SANTOS DA SILVA
TIO PIZZA ME (REP/P. KEILA ALVES ROCHA)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
21.802/2009 RTOrd 09 1.700/2009 UNA 19/10/2009 14:40 ORD. N N

CAMILA GOMES SOARES
UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO
21.806/2009 RTOrd 06 1.680/2009 ORD. N N
LEANDRO ANTONIO DE CASTRO DIAS
REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
21.752/2009 RTSum 12 1.684/2009 INI 06/10/2009 13:20 SUM. N N
FRANKLIN DE SOUSA RAMOS
ASSAD ISHAC MARONI LOJA FLOR D MAIO

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
21.732/2009 RTSum 08 1.663/2009 UNA 22/09/2009 13:30 SUM. N N
DAIANE JOSE DUARTE
PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA.

21.740/2009 RTOrd 09 1.696/2009 UNA 05/10/2009 09:30 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA

ADVOGADO(A): MARIO CHAVES PUGAS
21.831/2009 RTOrd 12 1.689/2009 INI 06/10/2009 14:00 ORD. N N
LUIZMAR ALVES FERNANDES
FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
21.800/2009 RTSum 11 1.677/2009 UNA 23/09/2009 14:45 SUM. N N
VERONICA GREGORIO PEREIRA
CESIO GOMES EVANGELISTA JUNIOR

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
21.805/2009 RTSum 07 1.675/2009 UNA 21/09/2009 09:50 SUM. N N
MARIA DO ESPIRITO SANTO COSTA EVANGELISTA
OLNEY BENTO DE MORAES (A PIONEIRA)

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
21.834/2009 RTSum 13 1.674/2009 SUM. N N
WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA
PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
21.734/2009 RTOrd 08 1.664/2009 UNA 01/10/2009 15:00 ORD. N N
MARCELO EMÍDIO DA SILVA
AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
21.783/2009 RTSum 01 1.684/2009 UNA 30/09/2009 10:10 SUM. N N
JORGE JUNIO DA SILVA FREITAS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFER
21.784/2009 RTSum 10 1.673/2009 UNA 23/09/2009 13:30 SUM. N N
LUIZMAR GOMES LEITE
ARAGUAIA AUTO PEÇAS (LUSDALVA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
21.749/2009 RTSum 08 1.666/2009 UNA 22/09/2009 13:40 SUM. S N
SIVAINÉ MARIA DA COSTA
RESTAURANTE MINEIRÃO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
21.760/2009 CartPrec 04 1.667/2009 ORD. N N
ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

21.792/2009 RTOrd 03 1.673/2009 INI 07/10/2009 13:15 ORD. S N
PATRICIA FARIA DE REZENDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE REIS LTDA

21.793/2009 RTOrd 02 1.667/2009 INI 28/09/2009 08:05 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES MARTINS
AUTO MECÂNICA T 5 LTDA.

21.799/2009 RTOrd 04 1.670/2009 UNA 01/10/2009 15:35 ORD. N N
SOLANGE DA CRUZ RODRIGUES
CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTÍCIA

21.811/2009 RTSum 08 1.668/2009 UNA 22/09/2009 13:50 SUM. N N
FLAVIO FERNANDO DE BARROS
CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
21.796/2009 RTSum 13 1.671/2009 UNA 21/09/2009 13:30 SUM. N N
DORALICE CORREIA DE MENEZ
NARA RUBIA DE JESUS RITA ME

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

21.808/2009 RTSum 01 1.686/2009 UNA 30/09/2009 13:50 SUM. N N
FLAVIANE DE MORAES SILVEIRA
PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.

21.810/2009 RTSum 10 1.676/2009 UNA 23/09/2009 14:00 SUM. S N

LUZINETE DE JESUS SILVA
CAMILA MOREIRA ROSSI
21.821/2009 RTOOrd 02 1.669/2009 ORD. N N
WANDERSON GOMES FONTES (REP. P/ MARIA GOMES DOS SANTOS)
HD ENGENHARIA LTDA

21.822/2009 RTOOrd 05 1.670/2009 INI 23/09/2009 08:50 ORD. N N
JOAO CARLOS DA SILVA (REP. P/ ENIUZA CORREIA DA SILVA)
HD ENGENHARIA LTDA

21.823/2009 RTOOrd 07 1.677/2009 INI 17/09/2009 08:25 ORD. N N
ROGERIO GOMES DOS SANTOS
HD ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

21.787/2009 ET 02 1.666/2009 ORD. S N
AGNALDO JOSÉ RODRIGUES + 001
CELSO DONIZETE DA SILVA + 004

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

21.832/2009 RTOOrd 09 1.702/2009 UNA 19/10/2009 10:30 ORD. N N
DOMINGOS DA SILVA MARQUES
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

21.735/2009 RTSum 02 1.663/2009 UNA 29/09/2009 10:00 SUM. N N
VITOR ANTONIO BENTO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA

21.801/2009 RTSum 02 1.668/2009 UNA 29/09/2009 09:45 SUM. N N
ADEMAR PEREIRA GUIMARÃES
SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

21.807/2009 RTSum 10 1.675/2009 UNA 23/09/2009 13:45 SUM. N N
LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

21.813/2009 ExCCJ 04 1.671/2009 ORD. S N
FRANCISCO AUGUSTO CAIRES
MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO

01.564/2009 RTOOrd 01 1.564/2009 INI 26/11/2009 08:00 ORD. N N
LEIDES SOARES DA SILVA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS

01.562/2009 RTSum 01 1.562/2009 UNA 22/09/2009 14:00 SUM. N N
ISAC MACEDO PEREIRA
MACHIÓ MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

01.563/2009 RTSum 01 1.563/2009 UNA 22/09/2009 14:20 SUM. N N

JOSÉ ANTÔNIO COSME DA SILVA
MARCHIÓ MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.565/2009 RTSum 01 1.565/2009 UNA 23/09/2009 08:40 SUM. N N
JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.561/2009 RTSum 01 1.561/2009 UNA 22/09/2009 10:40 SUM. N N
GRACIELA PEREIRA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.569/2009 RTOOrd 01 1.569/2009 INI 26/11/2009 08:10 ORD. N N
CLEBER PEREIRA DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01.566/2009 CartPrec 01 1.566/2009 ORD. N N
ANTONIO DE PAULA NETO
BRESCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

01.567/2009 RTSum 01 1.567/2009 UNA 23/09/2009 09:00 SUM. N N
EDILVO LOUZEIRO MELO
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

01.568/2009 RTSum 01 1.568/2009 UNA 23/09/2009 09:20 SUM. N N

ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.809/2009 RTSum 02 1.907/2009 UNA 22/09/2009 13:50 SUM. S N
GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.810/2009 RTSum 01 1.903/2009 UNA 23/09/2009 14:00 SUM. N N

ANTONIO DIAS COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR ÁLCOOL + 001

03.811/2009 RTSum 01 1.904/2009 UNA 23/09/2009 13:40 SUM. S N

MIGUEL ADRIANO BASTOS SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

03.815/2009 RTOOrd 01 1.906/2009 INI 29/09/2009 08:20 ORD. N N
EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

03.814/2009 RTSum 02 1.909/2009 UNA 22/09/2009 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA SILVA ARAÚJO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO(A): JOÃO MIR SILVA

03.818/2009 RTOOrd 02 1.910/2009 INI 23/09/2009 13:10 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DA ROCHA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA

03.812/2009 RTSum 02 1.908/2009 UNA 22/09/2009 14:10 SUM. N N
FRANCINELSON BARBOSA
TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES

03.813/2009 RTSum 01 1.905/2009 UNA 23/09/2009 13:20 SUM. N N
DEBRAIR SILVA MORAES
TRIBUNA DO SUDESTE

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

03.808/2009 RTSum 02 1.906/2009 UNA 22/09/2009 13:30 SUM. N N
ILDA SOARES DE ARAUJO
CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

03.816/2009 CartPrec 01 1.907/2009 ORD. N N
JOÃO LEONEL BOCALETI
SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA

03.817/2009 RTSum 01 1.908/2009 UNA 23/09/2009 10:20 SUM. N N
ELISMAR JOSÉ DA SILVEIRA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11570/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante (fls. 1166/1183) no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11583/2009
Processo Nº: RT 00973-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 653.
Intime-se a executada.
Após, guarde-se por 20 dias.

Notificação Nº: 11580/2009
Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, bem como para retirar a certidão narrativa acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11556/2009
Processo Nº: RT 02111-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 775 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11561/2009
Processo Nº: RT 02111-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 775 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO.....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11559/2009
Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme abaixo transcrito: De ordem, inclui o presente feito na pauta do dia 18/09/2009, as 09h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTOS GONÇALO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SPO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado(a)/Exequente intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11565/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTOS GONÇALO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado(a)/Exequente intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11566/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTOS GONÇALO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado(a)/Exequente intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA BORGES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do ofício e documentos de fls. 85/87, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DORILENE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE SOUSA FARIA
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Requereu a reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 50), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R\$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) executada intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11562/2009
Processo Nº: RTSum 01448-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENICE LIANDRO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11265/2009

PROCESSO Nº RT 01130-2008-001-18-00-3

RECLAMANTE: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA

RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, COMO: COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE TODO O PACTO (OU A DELIMITAÇÃO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DA OBREIRA) E DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS PERÍODOS DE FÉRIAS, A FIM DE POSSIBILITAR A APURAÇÃO DO ANUÊNIO E DA CESTA BÁSICA.

E para que chegue ao conhecimento de FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11311/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00593-2009-001-18-00-9

RECLAMANTE: SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE

EXEQUENTE: SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE

EXECUTADO: J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 05

Data da Praça 13/10/2009 às 13 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$700.000,00(SETECENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 04, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20, ESQUINA C/RUA 15, QD. J-08, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) APARTAMENTO DE NÚMERO 300, CORRESPONDENTE A UMA FRAÇÃO IDEAL DE 93,492 M² OU 5,881 DA ÁREA DOS LOTES 17/19/29/31, DA QUADRA J-8, SITO NA RUA 20, ESQUINA C/RUA 15, NO SETOR OESTE, EM GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 1.590,00M², BOXES 38,38 E 39 E DEPÓSITO Nº 15 DO EDIFÍCIO ALEHAMBRA, AVALIADO EM R\$700.000,00(SETECENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11295/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01669-2009-001-18-00-3

RECLAMANTE: EDILSON APOLINARIO FIRBE

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ENGENCAMP LTDA. , CPF/CNPJ: 06.944.603/0001-28

Data da audiência: 29/09/2009 às 08:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos quatro dias do mês de setembro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante EDILSON APOLINARIO FIRBE , RG nº 3199690 SSP/GO , CPF nº 664.664.661-91, residente e domiciliado(a) na AV. DUQUE DE CAXIAS, QD. 25, LT. 04, Nº 192, ENTRE AS RUAS 3 E 4, MINAÇU NORTE, em MINAÇU-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CONSTRUTORA ENGENCAMP LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ENCARREGADO A. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 20/07/2006. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA NÃO EFETUOU OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS INTEGRALMENTE (EXTRATO ANEXO). DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA ENGENCAMP LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14632/2009

Processo Nº: RT 01840-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CARLOS SLVEIRA

ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO

RECLAMADO(A): SONDEC- SOND.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO....: DERMIVAL VASQUES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14694/2009

Processo Nº: RT 00437-1995-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA

ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)

ADVOGADO....: HEITOR FERNANDO SAENGER

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Face à noticiada inexistência de bens imóveis, defiro o requerimento de fls. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 14673/2009
Processo Nº: RT 01468-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIOMAR VIEIRA MARCAL
ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): RENAP RECUPERADORA NACIONAL AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS CASÇÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14685/2009
Processo Nº: RT 00108-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RAJUNDA NONATA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): GYN-LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14645/2009
Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 361/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14672/2009
Processo Nº: RT 00168-2001-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ANSELMO DOS RAMOS
ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LENINI LADEIRA CARDOSO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14652/2009
Processo Nº: RT 00709-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DIAS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): WOLFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14653/2009
Processo Nº: RT 01528-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FAUSTINO DOMINGOS DE BASTOS SUCEDIDO POR GERALDINA DIAS DA SILVA, RENAN DA SILVA BASTOS E RENATO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 14642/2009
Processo Nº: RTN 00063-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SILVESTRE DE JESUS
ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 402.
Fica, assim, sem efeito o alvará entregue à fl. 396, devendo ser expedido um novo, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 14650/2009
Processo Nº: RT 00484-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROSHINSKI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Inicialmente, observo que não há Alvará expedido em favor da reclamada, para levantamento do saldo remanescente dos presentes autos, reconsidero o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 785.
Expeça-se alvará em favor da reclamada, conforme determinado às fls. 484, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14674/2009
Processo Nº: RT 01038-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: HELIO XAVIER DO CARMO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 14649/2009
Processo Nº: RT 00224-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DARCI RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 243.
Fica, assim, sem efeito o alvará entregue à fl. 237, devendo ser expedido um novo, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Intime-se.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 14646/2009
Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 233.
Fica, assim, sem efeito o alvará entregue à fl. 226, devendo ser expedido um novo, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Intime-se.

Notificação Nº: 14671/2009
Processo Nº: RT 00253-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 14648/2009
Processo Nº: RT 00263-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 250.
Fica, assim, sem efeito o alvará entregue à fl. 238, devendo ser expedido um novo, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14686/2009
Processo Nº: RT 00694-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA
IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14691/2009
Processo Nº: ACCS 01317-2006-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LUCENALDO VILELA DE ASSIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerido à fl. 129, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis visando à liberação do numerário em nome da advogada indicada, com posterior retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 14654/2009
Processo Nº: RT 01337-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: NOEME SANTOS CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLITA DE DEUS MARTINS
RECLAMADO(A): FERNANDA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14687/2009
Processo Nº: RT 01553-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DONISETE FLAUSINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 14651/2009
Processo Nº: RT 01934-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 345.
Fica, assim, sem efeito o alvará entregue à fl. 336, devendo ser expedido um novo, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 14647/2009
Processo Nº: RT 01994-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 235.
Fica, assim, sem efeito o alvará entregue à fl. 226, devendo ser expedido um novo, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Intime-se.

Notificação Nº: 14693/2009
Processo Nº: RT 01997-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 212, mesmo porque, compulsando melhor os autos, verifico não haver, sequer, comprovação anterior da existência do depósito, quanto mais determinação de devolução do numerário.
Assim, deverá ser confeccionado alvará ou guia liberatórios do saldo atual do depósito registrado à fl. 210, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Intime-se.

Notificação Nº: 14695/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 235, mesmo porque, compulsando melhor os autos, verifico não ter sido, sequer, cumprido o disposto no terceiro parágrafo do ato de fl. 222.
Assim, deverá ser confeccionado alvará liberatório, com menção ao nome da advogada subscritora do petítório.
Intime-se.

Notificação Nº: 14633/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14638/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fls. retro, designando o dia 23 de SETEMBRO de 2009, às 13:25 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos, o nome e endereço profissional da nova advogada da reclamada/executada (fl. 499).

Notificação Nº: 14637/2009
Processo Nº: ACCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): FERNANDA SILVA MEDINA
ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: Recebido que foi o crédito da ré/exequente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se ao autor/executado o saldo restante do depósito de fl. 105.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14670/2009
Processo Nº: RT 01962-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR TRABALHISTA, PARA, NO RESPECTIVO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14639/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14665/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14635/2009

Processo Nº: RT 01700-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IRACI GOMES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos a reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14659/2009

Processo Nº: RT 01744-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO JESUS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 71.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14668/2009

Processo Nº: RTOrd 01991-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamado de fls. 130, pois a ação consignatória já foi recebida neste Juízo e encontra-se apensada aos presentes autos.

Intime-se o reclamado e o reclamante, este último, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara para receber sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa da ação consignatória.

Após, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007), conforme determinado na ata de fls. 83/84.

Notificação Nº: 14657/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE HENRIQUE CORREA PERES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): WHASHINGTON REFORMADORA DE ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Ao ensejo, libero a penhora de fls. 81.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 82.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada, o depositário (fl. 81-v) e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14655/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON FRANCISCO NETO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): WALMIR CORREIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$16,59), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14666/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WERISON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14619/2009

Processo Nº: RTAlç 00185-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC + 001

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14663/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14667/2009

Processo Nº: RTSum 00461-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA, COONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14662/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14636/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES

ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

RECLAMADO(A): ESCOLA INTELLECTUAL PICA PAU

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 173/174, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14690/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE JESUS APARECIDO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 690/1, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por SILVIO DE JESUS APARECIDO em face de METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, CONHEÇO as medidas interpostas pelas partes e, no mérito, ACOLHO os embargos opostos pelo reclamante, e, REJEITO aqueles interpostos pela reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa integrar este decisum. Registre-se. Remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Após, publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14644/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A 2ª RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14692/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABET BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 14689/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... THAIS BATISTA LOPES

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE,

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 123/133, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14622/2009

Processo Nº: RTOrd 01021-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e, meritariamente, NEGÓCIO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 14622/2009

Processo Nº: RTOrd 01021-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e, meritariamente, NEGÓCIO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 14664/2009

Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14661/2009

Processo Nº: RTOrd 01182-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA PINTO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14688/2009

Processo Nº: RTSum 01267-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CAROLINE MENDES COIMBRA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA,

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14621/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO..... INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.210/210-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

3. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetadas por GLOVAL VILLAGE TELECOM LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LUCINETE ANTUNES DE SOUZA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 14615/2009

Processo Nº: RTSum 01526-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA, NESTE FEITO, PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13h45min.

C/ SEED

Notificação Nº: 14630/2009

Processo Nº: RTAlç 01541-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL EVARISTO R PINHEIRO

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 17, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8666/2009

PROCESSO Nº RT 00754-2004-002-18-00-6

EXEQUENTE(S): VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

EXECUTADO(S): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA , CPF/CNPJ: 763.499.341-72

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.018,63, atualizado até 28/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8675/2009

PROCESSO Nº RTSum 00401-2009-002-18-00-0

RECLAMANTE: IVONETE DE MORAIS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 37.300.118/0001-45

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 37.300.118/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte:

A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.

Face ao exposto e, considerando a informação da ECT de fls. retro, deixo de dar curso à execução deste módulo importe(R\$119,38), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.

Intimem-se a reclamada, por edital, e a União (Lei nº11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8641/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00632-2009-002-18-00-4

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

EXECUTADO(S): VICENTE CARNEIRO LIMA

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE CARNEIRO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.470,89, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE CARNEIRO LIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8682/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01583-2009-002-18-00-7

PROCESSO: RTOrd 01583-2009-002-18-00-7

RECLAMANTE: ERASMO ROSA MORAIS

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA, CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42

Data da audiência: 15/09/2009 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Que seja considerado para base de cálculo o quantum de R\$2.229,56 (dois mil e duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor da maior remuneração;

Seja reconhecido o vínculo de emprego existente entre o reclamante e a 1ª reclamada, haja vista a presença de todos os requisitos configuradores do mesmo. Após reconhecido o vínculo de emprego, que sejam feitas as devidas anotações na CTPS do autor, devendo constar: admissão: 23/01/2009; saída: 16/05/2009 (já com projeção do aviso); remuneração R\$2.229,56; função de pedreiro.

Seja declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, tendo em vista que a mesma é a tomadora de serviços do obreiro;

Que as reclamadas entreguem o TRCT cód. 01 para que o reclamante possa levantar o FGTS que deverá ser depositado. Não sendo este o entendimento do douto julgador, diante do princípio da eventualidade que condene as reclamadas ao pagamento das indenizações equivalentes aos FGTS que deveria ter sido depositado;

A notificação ou citação das reclamadas para comparecerem perante esse Juízo, em audiência a ser previamente designada, para querendo contestarem, sob pena de revelia e confissão; esclarece e requer novamente que a 1ª reclamada

por encontrar-se em lugar incerto e não sabido (doc anexo), deverá ser notificada via edital;

Sejam enviados ofícios ao INSS, DRT/GO e CEF para as providências cabíveis; Que sejam as reclamadas condenadas a pagarem as verbas constantes no quadro do item IV;

Que as reclamadas sejam obrigadas a apresentarem os devidos recolhimentos da previdência social, e caso não tenha efetuado os devidos recolhimentos, que sejam condenadas a fazê-los, já que a mesma encontra-se como substituta tributária;

Sejam as reclamadas obrigadas a apresentarem os recibos do obreiro;

O pagamento em audiência das parcelas incontroversas sob pena de pagamento com 50% de acréscimo, conforme estabelece o artigo 467 da CLT;

A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, (artigo 790, § 4º da CLT c/c as Leis 1060/50 e 7.115/84) por declarar-se pobre e não poder arcar com custos processuais em caso de eventual sucumbência, sem prejuízo de sua própria sobrevivência e de sua família;

Juros e correção monetária na forma da Lei;

Protesta provar o alegado, usando de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do representante da reclamada sob pena de confissão, a oitiva de testemunhas, documentos, perícias, etc.

Dá-se a presente causa o valor de R\$11.232,45 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14356/2009

Processo Nº: AINDAT 01831-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: FRANCISCO EDVAN LOPES FONTENELLE

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUMA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO (FL. 347) PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14357/2009

Processo Nº: AINDAT 01831-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: FRANCISCO EDVAN LOPES FONTENELLE

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUMA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO (FL. 347) PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14350/2009

Processo Nº: ConPag 00766-2009-003-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP POR WANDER BARBOSA DE FARIA)

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

CONSIGNADO(A): ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 71/75 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14351/2009

Processo Nº: RTSum 01266-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEREDO OS PEQUENINOS LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14349/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA TERESA SANDOVAL BARBOSA (CORPO DOURADO CENTRO DE ESTÉTICA)

ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento das obrigações de fazer, nos termos firmados em audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14348/2009

Processo Nº: RTSum 01674-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SAÚDE) + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8268/2009).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11579/2009

Processo Nº: RT 00309-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WEVERTON BATISTA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOÇAÇA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11580/2009

Processo Nº: RT 00508-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CLEMENTE COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11573/2009

Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/10/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/10/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 11581/2009

Processo Nº: RTOrd 00349-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: VALCIR BRAZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): DI CARNEVALLI CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11582/2009

Processo Nº: RTOrd 00349-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: VALCIR BRAZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): DI CARNEVALLI CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5525/2009
PROCESSO Nº RT 00350-1997-004-18-00-5
RECLAMANTE: AILTON FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE FREITAS BARBOSA e OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) VALÉRIA DE FREITAS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 139 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VALÉRIA DE FREITAS BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5535/2009
PROCESSO Nº RT 00301-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ ABADIA DO PRADO
RECLAMADO(A): IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA e EDSON MOURA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA e EDSON MOURA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 192 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA e EDSON MOURA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5526/2009
PROCESSO Nº RTSum 02150-2008-004-18-00-0
EXEQUENTE: RICARDO BARBARA MENDES
EXECUTADO: PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
1ª PRAÇA: 08/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 15/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 399 ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. VALDENILSON JOSÉ DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos quatro de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01 (um) Moinho para moer sucata de plástico PEAD, nº 01, largura da 'boca' 0,40m, com motor WEG 5CV, cor verde, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12645/2009

Processo Nº: RT 00602-1994-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ILAMAR JOSÉ FERNANDES, OAB/GO 11346, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12647/2009

Processo Nº: RT 00484-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MOVEIS METROPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MERCIA MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ORLANDO ALVES BEZERRA, OAB/GO 11883, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12642/2009

Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA, OAB/GO 18600, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12640/2009

Processo Nº: RT 00574-2004-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS

ADVOGADO.....: MARIO UNTI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 09:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12648/2009

Processo Nº: RT 01736-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) TÁGORE ARYCE DA COSTA, OAB/GO 22510, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12630/2009

Processo Nº: RT 01750-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CENOMAR PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 12644/2009

Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDER CARLOS DE CASTRO, OAB/GO 23147, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12625/2009

Processo Nº: RT 01320-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Manifeste-se a reclamada no prazo de 20 dias acerca da promoção da Contadoria de fls. 719/720 quanto à ausência de elementos para apuração das horas extras deferidas em razão de terem sido extrapoladas as horas de prontidão e sobreaviso.

Notificação Nº: 12632/2009

Processo Nº: RT 00057-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FIGUEIREDO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, inclui o feito na pauta do dia 15/09/09 às 14:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores, sendo as reclamada por mandado, a ser cumprido com urgência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12643/2009

Processo Nº: RT 00457-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON INÁCIO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA, OAB/GO 18600, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12626/2009

Processo Nº: RT 01230-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE LIMA DIAS

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

A execução está garantida pela penhora do imóvel descrito no auto de fl. 83, bem como pelas penhoras em contas bancárias dos sócios, conforme guias de fls. 121, 124 e 125, os quais já foram devidamente intimados. A penhora do imóvel ainda não foi registrada no CRI. Antes de novas deliberações, inclui o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 15:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12633/2009

Processo Nº: RT 01594-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY BATALHIONE

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 111. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$679,82), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12636/2009

Processo Nº: RT 01594-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY BATALHIONE

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 111. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$679,82), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12637/2009

Processo Nº: RT 01594-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY BATALHIONE

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 111. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$679,82), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12623/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para apresentar a CTPS, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação do seguro-desemprego. Intime-se. Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 12635/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RONIGREI DA COSTA GOMES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 241/252, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por DIVINO RONIGREI DA COSTA GOMES em face de TELEPERFORMANCE BRASIL CRM S.A., nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00

Intimem-se as partes... (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12646/2009

Processo Nº: RTOrd 01065-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA CAMILO

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTORIO DO 4º QUARTO OFICIO DE NOTAS)

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NELSON CORREA FILHO, OAB/GO 7146, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12631/2009

Processo Nº: ET 01343-2009-005-18-00-1 5ª VT

EMBARGANTE...: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Exclua-se da autuação o endereço do embargado. Incluo o feito na pauta do dia 28/09/2009 às 14:35h, para realização de audiência de instrução. Intime-se a embargante e seu procurador.

Notificação Nº: 12624/2009

Processo Nº: RTSum 01367-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DILSILENE SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): M F C COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber os documentos que se encontram sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12624/2009

Processo Nº: RTSum 01367-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DILSILENE SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): M F C COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber os documentos que se encontram sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7983/2009

PROCESSO Nº RT 01560-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE: VALDETE COUTRIM DIAS

EXEQUENTE: VALDETE COUTRIM DIAS

EXECUTADO: MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES

Data da Praça 06/10/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 23/10/2009 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO VICENTE QD 44 LT 17 ST. MAIZA II CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina de costura reta, Marca SUMSTAR, Ref. KM235BS; modelo SPU-200; eletrônica, completa e em funcionamento, usada, em bom estado, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7865/2009

PROCESSO Nº RTSum 00252-2009-005-18-00-9

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

EXECUTADA: MARAT ABRANTES, CPF: 700.258.781-15

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARAT ABRANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$790,94 (setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARAT ABRANTES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de setembro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7984/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00815-2009-005-18-00-9

RECLAMANTE: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 006 CPF/CNPJ: 08.250.080/0001-45

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CÉSAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 81/85, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima exposta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar os Reclamados MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CÉSAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI a pagarem ao Reclamante JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Deverá a Secretaria do Juízo expedir Alvará para levantamento dos depósitos de FGTS realizados na conta vinculada do

Reclamante; bem como certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro desemprego e, ainda, efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, com data de 03/12/2008. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 154,00, calculadas sobre R\$ 7.700,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

E para que chegue ao conhecimento das reclamadas acima citadas é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7942/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01306-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
EXEQUENTE: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: NEW PORT PAES e DOCES LTDA.

Data da Praça 06/10/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 28, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IPANEMA N 1404QD 6 LT 13 JD. ATLANTICO CEP 74.343-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02(dois) balcões expositor refrigerado, marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 1,50 metros de comprimento, funcionando, avaliado cada em R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais);

01(um) balcão expositor "vitrine", marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais);

01 (um) balcão expositor "vitrine" marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 1,50 metros de comprimento, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

01 (um) balcão expositor "estufa", marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 0,80 metros de comprimento, funcionando, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

01 (um) freezer vertical expositor, marca GELOPAR, funcionando, avaliado em R\$1.000,00(um mil reais); TOTAL: R\$4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7942/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01306-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
EXEQUENTE: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: NEW PORT PAES e DOCES LTDA.

Data da Praça 06/10/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 28, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IPANEMA N 1404QD 6 LT 13 JD. ATLANTICO CEP 74.343-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02(dois) balcões expositor refrigerado, marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 1,50 metros de comprimento, funcionando, avaliado cada em R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais);

01(um) balcão expositor "vitrine", marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais);

01 (um) balcão expositor "vitrine" marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 1,50 metros de comprimento, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

01 (um) balcão expositor "estufa", marca GELOPAR, vidro curvo, medindo aproximadamente 0,80 metros de comprimento, funcionando, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

01 (um) freezer vertical expositor, marca GELOPAR, funcionando, avaliado em R\$1.000,00(um mil reais); TOTAL: R\$4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13974/2009

Processo Nº: RT 00527-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIACAO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13970/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 14h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13966/2009

Processo Nº: RTOrd 00811-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$383,08) e das custas (R\$1,92) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 13973/2009

Processo Nº: RTOrd 00811-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
 NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$383,08) e das custas (R\$1,92) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 13975/2009
 Processo Nº: RTOrd 00811-2009-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
 NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$383,08) e das custas (R\$1,92) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 13976/2009
 Processo Nº: RTOrd 00811-2009-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
 NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$383,08) e das custas (R\$1,92) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 13964/2009
 Processo Nº: RTSum 01664-2009-006-18-00-2 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE AGOSTINHO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11973/2009
 Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT
 RECLAMANTE...: CARMELITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 584 (R\$245,63).
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11968/2009
 Processo Nº: RT 01448-2002-007-18-00-7 7ª VT
 RECLAMANTE...: KATIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 556).
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11949/2009
 Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Mantenho a decisão de fl. 593 pelos seus próprios fundamentos.
 Intime-se o credor para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela devedora às fls. 598-602. No mesmo prazo, deverá receber sua carteira de trabalho, que está na contracapa dos autos.'

Notificação Nº: 11957/2009
 Processo Nº: RT 02237-2006-007-18-00-5 7ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): PÉRCIO MURILO ROSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$1.045,65, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 11945/2009
 Processo Nº: RT 00099-2007-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: SIZIA PENA PARANAÍBA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): TATHIANA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11945/2009
 Processo Nº: RT 00099-2007-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: SIZIA PENA PARANAÍBA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): TATHIANA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11950/2009
 Processo Nº: RT 00336-2007-007-18-00-3 7ª VT
 RECLAMANTE...: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 676-81, fixando-se a condenação em R\$4.166,46, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
 Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
 Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
 Intime-se a 1ª Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 11964/2009
 Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
 RECLAMANTE...: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
 RECLAMADO(A): CYBELLE ELIZABETH RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 452-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À PENHORA opostos por CYBELLE ELIZABETH RIBEIRO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelos devedores, no importe de R\$44,26. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o saldo das contas judiciais de fls. 393, 420 e 421, com dedução junto ao cálculo de liquidação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11961/2009
 Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 641.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11960/2009

Processo Nº: RTOOrd 00445-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO HONORIO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intime-se as partes da homologação de acordo sob fls. 625.

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (R\$1.745,85), CUSTAS (R\$11,73) E IMPOSTO DE RENDA (600,03), CONFORME PLANILHA DE FL. 632, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 11958/2009

Processo Nº: RTOOrd 00497-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11976/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ALUIZO CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I

ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.166.

Notificação Nº: 11953/2009

Processo Nº: RTOOrd 00547-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$500,00 (quinhentos reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 11954/2009

Processo Nº: RTOOrd 00549-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11962/2009

Processo Nº: RTOOrd 00560-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO EXPRESSO MARLY LTDA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (FLS. 378-90).

Notificação Nº: 11955/2009

Processo Nº: RTOOrd 00605-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELLA MATIAS PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos sob fls. 198/202, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos.

Intime-se o(a) reclamante.'

Notificação Nº: 11971/2009

Processo Nº: RTOOrd 00734-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.220.

Notificação Nº: 11946/2009

Processo Nº: RTOOrd 00746-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antes de homologar os cálculos, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias comprovar nos autos o valor sacado em sua conta vinculada de FGTS.

Notificação Nº: 11963/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON VIEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 9689/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11972/2009

Processo Nº: RTOOrd 00992-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES TOMAZ

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.258.

Notificação Nº: 11956/2009

Processo Nº: RTOOrd 01201-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCIMAR ALVES FILHO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 114, fixando a condenação em R\$4,32.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$4,32) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.'

Notificação Nº: 11975/2009

Processo Nº: RTSum 01256-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11947/2009

Processo Nº: RTSum 01360-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SARA RENATA PIRES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 65, fixando-se o valor da contribuição social em R\$518,12.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0001-50), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11970/2009

Processo Nº: RTSum 01518-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WELITON NUNES MOREIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAR A CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11951/2009

Processo Nº: CartPrec 01558-2009-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: JAUMAR ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) Reclamada, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para informar o correto/actual endereço da testemunha BRAZ DE SÁ GUIMARÃES FILHO, tendo-se em vista a certidão negativa de fl. 55. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha, neste juízo.'

Notificação Nº: 11967/2009

Processo Nº: RTSum 01666-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MAIA DA ROCHA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão retro, dando conta da duplicidade da protocolização das ações RTORD 01089-2009-007-18-00-4 e RTSUM 01666-2009-007-18-00-8, ambas subscritas pela mesma advogada, Dra. Rosângela Gonçalves, com as mesmas partes, tendo em comum o pedido de equiparação salarial relativamente ao mesmo contrato de trabalho havido no período de 06/04/2006 a 09/12/2007, retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o Autor para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento desta ação, advertido de que seu silêncio importará na extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso V, do CPC.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9688/2009

PROCESSO : RT 01734-2007-007-18-00-7

EXEQUENTE: FABIULA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO: ROSÂNGELA BATISTA DIAS, OAB 18115 GO

EXECUTADO: GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS, OAB 10099 GO

EXECUTADO: ARNALDO GOUVEIA BORGES

EXECUTADO: NELMA GOMES OLIVEIRA

Data da Praça: 03/11/2009, às 09:20 horas

Data do Leilão: 06/11/2009, às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 183, encontrado no seguinte endereço: RUA J-13, QD. 41, LTS. 10-2, SETOR JAÓ, CEP 74.673-270 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- UM VEÍCULO GM/OMEGA GLS, PLACA KBA-0721, CHASSI, 9BGVP19CRPB 206674, RENAVAL 616243170, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1993/1994, À ALCOOL, 4 PORTAS, COM PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO, LATARIA/PINTURA EM REGULAR ESTADO (FALTA PROTETOR DE PORTA DA LATERAL DIREITA), EM FUNCIONAMENTO.

OBS.: 1 – A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO ITAÚ FOI BAIXADA (DOCUMENTO DE FL. 179 DOS AUTOS). 2 – VEÍCULO PENHORADO NO

PROCESSO Nº 2002.4807-4 (EXECUÇÃO FISCAL) DA 12ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. 3 – NA DATA DE 11/12/2008 A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO FOI APREENDIDA PELA FISCALIZAÇÃO DO DETRAN/GO, EM VIRTUDE DE IPVA ATRASADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucep sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos oito de setembro de dois mil e nove.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12024/2009

Processo Nº: RT 01698-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimada de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14h30min do dia 18/09/2009, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 12030/2009

Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEITE MORAES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 338, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE ACERCA DOS PLEITOS DE FLS. 332 E 334, BEM COMO ESCLARECER O PLEITO DE FLS. 336, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS...'

Notificação Nº: 12042/2009

Processo Nº: RT 02179-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE MARTINS DE ARAUJO MASCARENHAS

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... THULIO MARCO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO FLS.1082.Vistos os autos.

'Homologo, pois, a RENÚNCIA manifesta pela reclamante às fls. 1073, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos precisos termos do disposto no art. 269, inciso V, do CPC, de aplicação subsidiária.

Em sem assim, registro quanto ao pleito da CEF que não há falar-se em inversão do ônus da sucumbência, devendo, portanto, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL suportar a obrigação que lhe fora imposta no título executivo judicial, até mesmo porque trata-se de direito de terceiro e não da renunciante. Intimem-se as partes. Oficie-se ao C. TST, com cópias de fls. 1073 e deste despacho, solicitando-lhe a baixa do AIRR respectivo'.

Notificação Nº: 12044/2009

Processo Nº: AINDAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO

RÉU(RÉ): IMPACTO PAINELIS LTDA. + 001

ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - 2ª SEMANA DE CONCILIAÇÃO, designada na pauta do dia 18/09/2009, às 14:10 horas, nos termos da certidão de fls. 833.

Notificação Nº: 12045/2009

Processo Nº: AINDAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P.
ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ): ANHANGUERA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - 2ª SEMANA DE CONCILIAÇÃO, designada na pauta do dia 18/09/2009, às 14:10 horas, nos termos da certidão de fls. 833.

Notificação Nº: 11992/2009

Processo Nº: RT 00740-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO - Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente EDSON ALVES DE MELO às fls. 777/779 e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 12015/2009

Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1548 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE, ESPECIFICAMENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO (FLS. 1533 E SEQUINTE) RETIFICADA PELA CONTADORIA DO JUIZO, ADVERTINDO-O QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA COM OS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS, COM A CONSEQUENTE DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO ANTERIORMENTE AVIADA...'.

Notificação Nº: 11988/2009

Processo Nº: RT 01243-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 12018/2009

Processo Nº: RT 01538-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ANAÍLDES SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12031/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 17/09/2009, às 10:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 23/09/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 540.

Notificação Nº: 12004/2009

Processo Nº: RTSum 00160-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 18/09/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 57.

Notificação Nº: 11989/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DE FATIMA FILOMENA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.144. Prazo legal.

Notificação Nº: 11987/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 12016/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ELENITA DE DEUS HONORATO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 50, no importe de R\$360,18, atualizada até 30*09*2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12041/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JUNIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): WESLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 46.
PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 11990/2009

Processo Nº: RTSum 01330-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUO ALIMENTOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU SOCIO CELEMELENTE JOSE MENDES) + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'3. Dispositivo - Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Duo Alimentos Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 03 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'.

Notificação Nº: 12039/2009

Processo Nº: RTOrd 01467-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO COELHO CITO FEITOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista da Petição de fls. 270/272. Prazo legal.

Notificação Nº: 12019/2009

Processo Nº: RTOrd 01488-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se as reclamadas acerca dos embargos de declaração de fls. 407/408, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12020/2009

Processo Nº: RTOOrd 01488-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES TOSTES SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se as reclamadas acerca dos embargos de declaração de fls. 407/408, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12036/2009

Processo Nº: RTOOrd 01525-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12036/2009

Processo Nº: RTOOrd 01525-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12043/2009

Processo Nº: RTSum 01547-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11993/2009

Processo Nº: RTSum 01663-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE JOSE DUARTE

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11993/2009

Processo Nº: RTSum 01663-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE JOSE DUARTE

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11993/2009

Processo Nº: RTSum 01663-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE JOSE DUARTE

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHES D MELO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11994/2009

Processo Nº: RTOOrd 01664-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO EMÍDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11994/2009

Processo Nº: RTOOrd 01664-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO EMÍDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11995/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11996/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11997/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11998/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11999/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12000/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12003/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12005/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de

suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12005/2009

Processo Nº: RTOOrd 01665-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12001/2009

Processo Nº: RTSum 01666-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: SIVAINÉ MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12001/2009

Processo Nº: RTSum 01666-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: SIVAINÉ MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12006/2009

Processo Nº: RTSum 01668-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FERNANDO DE BARROS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12007/2009

Processo Nº: RTSum 01668-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FERNANDO DE BARROS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12007/2009

Processo Nº: RTSum 01668-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FERNANDO DE BARROS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12012/2009

Processo Nº: RTOrd 01670-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ELPÍDIO BATISTA DA LUZ

ADVOGADO..... JOSÉ APARECIDO SOARES DO MIENSE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8770/2009

PROCESSO Nº RTSum 00336-2009-008-18-00-1

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOAO MENDES DA SILVA

EXECUTADOS: 3R TECNOLOGIA LTDA. + ROGÉRIO MATIAS BATISTA DOS SANTOS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.09.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.09.2009

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, 3R TECNOLOGIA LTDA. + ROGÉRIO MATIAS BATISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 324,14, atualizado até 31.07.2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, 3R TECNOLOGIA LTDA. + ROGÉRIO MATIAS BATISTA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13667/2009

Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13682/2009

Processo Nº: RT 01085-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LUCIO DA COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOIAS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 09:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Ao Procurador do Reclamante: Para informar o atual endereço do seu constituinte, em Goiânia.

Notificação Nº: 13665/2009

Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001

ADVOGADO..... IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 13688/2009

Processo Nº: RT 00796-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: AIR FERREIRA DA HORA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 09:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13708/2009

Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13674/2009

Processo Nº: ConPag 02126-2006-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA

ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 09:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13679/2009

Processo Nº: RT 02002-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 09:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13683/2009

Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 09:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13669/2009

Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13707/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO..... CRISTIANN DUARTE FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 205/206, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor avançado de R\$ 2.500,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13703/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para fornecer o CNPJ da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13668/2009

Processo Nº: RTOrd 00319-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ELI CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13704/2009

Processo Nº: RTSum 00427-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN ESTEVES PEREIRA

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 63(R\$382,53).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13659/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FREIRE DA COSTA

ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA

RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13670/2009

Processo Nº: RTSum 00810-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Entregar a CTPS na Secretaria do Juízo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13664/2009

Processo Nº: ExProvAS 00828-2009-009-18-01-6 9ª VT

EXEQUENTE...: TÚLIO MORBECK DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

EXECUTADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13706/2009

Processo Nº: RTSum 01214-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NOVA TECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para anotar CTPS e entregar as guias TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13662/2009

Processo Nº: RTSum 01393-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11587/2009

Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 11626/2009

Processo Nº: RT 00985-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WELISMAR BORGES SANTANA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a tomar ciência da diligência positiva junto ao infoseg, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11597/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11593/2009

Processo Nº: RT 01609-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11621/2009

Processo Nº: AIND 01849-2005-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: CIDINEY CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

REQUERIDO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vem o reclamante às fls. 367/368 requerer a remessa do feito ao setor de cálculos para que seja apurado o valor integral da pensão vitalícia, considerando-se a sua expectativa de vida conforme parâmetros oficiais, nos termos do art. 950, do Código Civil.

Instada a se manifestar, a reclamada contesta o pedido argumentando que a sentença determinou o pagamento de pensão mensal vitalícia, ou seja, que a reclamada terá de pagar ao reclamante o valor do salário estabelecido até o seu falecimento. Aduziu que, mesmo sendo uma empresa sólida, o deferimento do pedido levaria a reclamada à falência e que o pagamento mensal seria mais benéfico a ela e ao reclamante, solicitando seja a mesma incluída em sua folha de pagamento.

Com razão a reclamada.

Como se vê às fls. 161, de fato foi deferido o pagamento de pensão vitalícia ao reclamante. Conquanto a sentença tenha determinado a aplicação do artigo 950 do CPC, não mencionou expressamente que o pagamento deveria ser de uma só vez, como previsto no seu parágrafo único. Assim, prevalece o pagamento mensal, na forma estabelecida no caput do referido artigo. Ademais, o pagamento de uma única vez poderia causar dano irreparável à empresa, vez que o valor seria de alta monta, o que realmente poderia inviabilizar o prosseguimento da atividade da empresa.

Assim, defere-se o requerimento da reclamada, devendo a mesma incluir o reclamante na sua folha de pagamento, informando nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Por oportuno, reabre-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a reclamada pagar ou garantir a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11630/2009

Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11606/2009

Processo Nº: RT 01453-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SARMENTO BATISTA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do contrato social pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11596/2009

Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11607/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - Juntar aos autos os contracheques solicitados pela Contadoria. Prazo de 05 dias, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações do reclamante.

Notificação Nº: 11607/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - Juntar aos autos os contracheques solicitados pela Contadoria. Prazo de 05 dias, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações do reclamante.

Notificação Nº: 11589/2009

Processo Nº: RT 00181-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CLARIETE GONÇALVES DE RESENDE

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDAH - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11588/2009

Processo Nº: AINDAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11604/2009

Processo Nº: RT 00279-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DIAS HONORATO

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S.A.) + 001

ADVOGADO..... SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Fica a reclamada/executada CITADA de que o valor devido nos presentes autos importa em R\$3.877,54, atualizado até 27/02/2009.

Salienta-se que a execução está garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira).

Notificação Nº: 11601/2009

Processo Nº: RT 01066-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JODERCI BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO..... ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - Aduz o reclamante que pagou o valor integral da execução, razão pela qual não há se falar em débito remanescente. Ocorre que entre a data do cálculo (31/03/2009) e a data do pagamento (22/04/2009) houve a incidência de juros atualizadores, daí a diferença ora devida.

Assim sendo, intime-se a executada a complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios

Notificação Nº: 11623/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta vara, a fim de proceder ao desentranhamento solicitado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11627/2009

Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios por 05 dias.

Notificação Nº: 11619/2009
 Processo Nº: RT 01685-2008-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: MAURICIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
 RECLAMADO(A): CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se por 20 vintes dias pela comprovação do parcelamento do débito das contribuições sociais.

Notificação Nº: 11613/2009
 Processo Nº: RTOrd 01944-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARQUES DE OLINDA
ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): FIBRAFIO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 15/10/2009, às 15h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art.825 consolidado.

Notificação Nº: 11625/2009
 Processo Nº: RTSum 02152-2008-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: JUSCELINO SARAFIM DE MACEDO
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11605/2009
 Processo Nº: RTOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
 RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11617/2009
 Processo Nº: RTOrd 00384-2009-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: RÔMULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
 RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: Vista às partes do recurso ordinário interposto pelas partes, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11592/2009
 Processo Nº: RTSum 00501-2009-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOHNY LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante da pesquisa RENA/JUD, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11632/2009
 Processo Nº: RTSum 00586-2009-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: A SEGUNDA RECLAMADA - Retirar Certidao nesta Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11618/2009
 Processo Nº: RTOrd 00592-2009-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11610/2009
 Processo Nº: RTOrd 00755-2009-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a impugnação e a preliminar suscitadas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rogério da Silva Santos em face de Danilo Honório Mendes Transporte Logístico Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR's; aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (05/12); 13º salário proporcional (03/12); 13º salário referente ao ano de 2008 (02/12); horas extras e reflexos; tíquete-alimentação e tíquete-refeição. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 10/11/2008, a função de ajudante de descarga, a remuneração de R\$ 25,00 por dia e a dispensa em 13/04/2009 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá a Secretaria da Vara expedir ofício à DRT, conforme estabelecido na fundamentação. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, tíquete-alimentação e tíquete-refeição. Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11603/2009
 Processo Nº: RTOrd 00813-2009-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: VCITOR LIMA TOMÉ
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11602/2009
 Processo Nº: RTOrd 00843-2009-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
 RECLAMADO(A): AGF BRASIL SEGUROS S.A. (ALLIANZ SEGUROS LTDA.)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LINDOMAR BARBOSA DE FREITAS em face da reclamada AGF BRASIL SEGUROS S.A (ALLIANZ SEGUROS LTDA.), para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 600,00, calculadas sobre o alor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ nº 124 da SDI/ST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art. 114, § 3º da CF/88. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11600/2009
 Processo Nº: RTOrd 00971-2009-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: RINALDO BOSCO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Desconsidero a nomeação de fls. 297. Face à constante indisponibilidade dos peritos cadastrados junto ao TRT da 18ª Região, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina solicitado o envio de rol de médicos com especialidade em Medicina do Trabalho para atuarem como peritos desse Juízo. Prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o Perito destituído.

Notificação Nº: 11622/2009
 Processo Nº: RTSum 01145-2009-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se, por ora, o requerimento de fls.79, uma vez que ainda não foram realizadas as diligências no sentido de garantir a execução em face da executada.

Notificação Nº: 11612/2009

Processo Nº: RTSum 01164-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11575/2009

Processo Nº: RTOrd 01230-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11576/2009

Processo Nº: RTOrd 01230-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11609/2009

Processo Nº: RTOrd 01373-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOVANI DA SILVA MORAIS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT, Guias CD/SD e Conectividade Social na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11608/2009

Processo Nº: RTSum 01429-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11624/2009

Processo Nº: RTSum 01483-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MARQUES CARDOSO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11611/2009

Processo Nº: RTSum 01492-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11629/2009

Processo Nº: RTSum 01533-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: EDERVAN RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por EDERVAN RODRIGUES TRINDADE, para condenar a reclamada ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, no valor que será especificado pela Contadoria. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da conta, a qual passará a integrar o dispositivo. As partes serão intimadas após a liquidação dos cálculos, quando terá início o prazo recursal. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decism. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Determino a observância do entendimento consubstanciado na Súmula 01 deste E. Tribunal Regional do Trabalho. Observar-se-ão os descontos previdenciários e fiscais. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h46min. Nada mais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10184/2009

Processo Nº: RT 00250-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002

ADVOGADO.....: HEITOR PEDROSO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- O endereço da executada Gabriela de Carvalho Michelin, fornecido pelo TRE-RJ, é o mesmo que já consta dos autos, onde foi realizada diligência infrutífera, conforme certidão de fl. 354v.

Diante disso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

II- Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10188/2009

Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10165/2009

Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 578, devendo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10194/2009

Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Consoante a resposta da instituição financeira, fls. 346/347, acerca das condições do financiamento incidente sobre o veículo registrado no prontuário da fl. 341 há saldo devedor (R\$ 9.032,16) e parcelas pendentes de quitação pelo executado. Soma-se a esse fato o resultado NEGATIVO da pesquisa de bens constante das fls. 337/340 e 342/343. Por tais circunstâncias deixo de ordenar a constrição de bens. Intime-se o exequente para vista dos documentos retrocitados, facultando-lhe requerer o que lhe aprouver em prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei Nº 6.830/80).

Notificação Nº: 10173/2009

Processo Nº: RT 00536-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Dê-se vista ao executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos protocolizada pela exequente (fls. 298/301), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10174/2009

Processo Nº: RT 00536-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Dê-se vista ao executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos protocolizada pela exequente (fls. 298/301), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10174/2009

Processo Nº: RT 00536-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Dê-se vista ao executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos protocolizada pela exequente (fls. 298/301), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10174/2009

Processo Nº: RT 00536-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Dê-se vista ao executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos protocolizada pela exequente (fls. 298/301), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10172/2009

Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10191/2009

Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA VIEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Na petição de fl. 237, a executada apresenta proposta de acordo, dispondo apenas sobre o crédito trabalhista, nada mencionando sobre os encargos legais e a multa requerida pelo credor, conforme determinado no despacho de fl. 229. Desta forma, intimem-se as partes a apresentarem conjuntamente a petição definitiva do acordo a ser apreciada pelo Juízo. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10182/2009

Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSSANDRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 230. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10195/2009

Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente, em prosseguimento, postula pesquisa junto ao INCRA visando localizar bens dos executados. Indefiro o pedido visto que, em 05/05/2009, a consulta foi procedida, fl. 244, mostrando-se inexistente. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que for de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 10181/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDIARA MACHADO DE PAIVA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10161/2009

Processo Nº: AEX 01153-2008-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,

REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

I - O advogado do exequente requer que não seja transferido o valor remanescente do lance para a 10ª Vara Federal, e sim para a 4ª VT de Goiânia, onde tramita execução em face dos devedores, ao argumento de que o crédito trabalhista tem preferência sobre o fiscal.

O pedido de reserva de crédito deve partir do Juízo onde tramita a execução notificada pelo procurador do exequente.

Todavia, como consta da inicial da ação de execução protocolizada na 4ª VT e diante do privilégio do crédito trabalhista, susto a determinação contida no item III do despacho de fl. 265, no sentido de transferir o saldo remanescente para a 10ª Vara Federal de Goiás.

II - Efetivadas as transferências de fls. 266/270, verifique a Secretaria o saldo remanescente do depósito do valor do lance.

III - Após, aguarde-se eventual pedido de reserva de crédito da 4ª VT, por 30 dias.

Ciência ao advogado do exequente.

Notificação Nº: 10150/2009

Processo Nº: RT 01401-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Vistos.

I - A reclamada alega que a manutenção da ordem de penhora da integralidade do crédito da reclamante poderá inviabilizar suas atividades, bem como o pagamento de outros acordos e dos salários de seus empregados. Requer seja determinado à Secretaria de Finanças do Município de Inhumas-GO, que desconsidere a determinação anterior, procedendo ao bloqueio e depósito à disposição deste Juízo o valor mensal de R\$ 3.600,00, até o limite da condenação. Diz que concorda com a liberação das parcelas que representam o crédito da autora, renunciando ao direito de embargos.

As alegações da reclamada, veiculadas na petição de fls. 98/99, não têm pertinência com o presente feito, uma vez que não houve nenhuma determinação para se penhorar a integralidade do crédito da autora e nem existe nos autos valores a serem liberados. Ao que parece, a reclamada se refere a outro processo, porém, equivocadamente, a petição foi dirigida aos presentes autos.

Neste feito, a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante a quantia de R\$ 9.000,00, em 16 parcelas, sendo duas no valor de R\$ 1.000,00, e 14 no valor de R\$ 500,00, mediante a transferência do crédito existente junto ao Município de Inhumas-GO, relativo ao repasse do Sistema Único de Saúde.

É dessa forma que o crédito da reclamante vem sendo solvido, embora o Município de Inhumas esteja efetuando os depósitos com atraso.

Como se vê, as informações trazidas pela reclamada não guardam correspondência com os fatos documentados nos autos.

Diante do exposto, indefiro o pleito de fls. 98/99.

Intimem-se as partes, a reclamante, inclusive para levantar as duas parcelas, depositadas no dia 02.09.2009.

II - Junte-se o extrato da conta judicial nº 2555/042.04812717-4, do qual se verifica que o Município de Inhumas já depositou 9 das 16 parcelas do acordo.

OUTRO : DR. BARTOLOMEU F CHAVES - OAB-GO023325

Notificação Nº: 10152/2009

Processo Nº: RT 01401-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Vistos.

I - A reclamada alega que a manutenção da ordem de penhora da integralidade do crédito da reclamante poderá inviabilizar suas atividades, bem como o pagamento de outros acordos e dos salários de seus empregados. Requer seja determinado à Secretaria de Finanças do Município de Inhumas-GO, que desconsidere a determinação anterior, procedendo ao bloqueio e depósito à disposição deste Juízo o valor mensal de R\$ 3.600,00, até o limite da condenação. Diz que concorda com a liberação das parcelas que representam o crédito da autora, renunciando ao direito de embargos.

As alegações da reclamada, veiculadas na petição de fls. 98/99, não têm pertinência com o presente feito, uma vez que não houve nenhuma determinação para se penhorar a integralidade do crédito da autora e nem existe nos autos valores a serem liberados. Ao que parece, a reclamada se refere a outro processo, porém, equivocadamente, a petição foi dirigida aos presentes autos.

Neste feito, a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante a quantia de R\$ 9.000,00, em 16 parcelas, sendo duas no valor de R\$ 1.000,00, e 14 no valor de R\$ 500,00, mediante a transferência do crédito existente junto ao Município de Inhumas-GO, relativo ao repasse do Sistema Único de Saúde.

É dessa forma que o crédito da reclamante vem sendo solvido, embora o Município de Inhumas esteja efetuando os depósitos com atraso.

Como se vê, as informações trazidas pela reclamada não guardam correspondência com os fatos documentados nos autos.

Diante do exposto, indefiro o pleito de fls. 98/99.

Intimem-se as partes, a reclamante, inclusive para levantar as duas parcelas, depositadas no dia 02.09.2009.

II - Junte-se o extrato da conta judicial nº 2555/042.04812717-4, do qual se verifica que o Município de Inhumas já depositou 9 das 16 parcelas do acordo.

Notificação Nº: 10164/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VIEIRA MATIAS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/10/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 30/10/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 10164/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VIEIRA MATIAS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/10/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 30/10/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 10187/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VIEIRA MATIAS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/10/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 30/10/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 10193/2009

Processo Nº: ExProvAS 01677-2008-011-18-01-9 11ª VT

EXEQUENTE...: HEBERSON DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

EXECUTADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: A executada peticionou a substituição do imóvel nomeado à penhora às fls.124/128, matrícula nº 31.362 - CRI da 2ª Circunscrição, com a justificativa de que 'não se acha livre de gravame', apresentando a certidão da matrícula nº 19.104 - CRI 2ª Zona. Da petição e documentos retrocitados dê-se vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10185/2009

Processo Nº: RTSum 01998-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WHENDEBERG FRANCISCO ALVES

ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Advogada do Exequente:

Informar, em 05 dias, número do seu CPF afim de viabilizar recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 10190/2009

Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Defiro a dilação requerida pela ré, para que se manifeste sobre a relação dos empregados que teriam direitos sobre as diárias, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10167/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. (AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA). + 001

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Executado: Receber, em Secretaria, a guia da conta de fl. 135. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10147/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: MARIA DO AMPARO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/AGRAVADA:

Vistos.

Recebo o Agravo de Instrumento interposto pelo exequente (petição nº 075488), que deve ser juntado nos presentes autos, exceto as cópias das peças constantes do processo.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se a agravada para se manifestar sobre ambos os recursos (Agravo de Instrumento e Agravo de Petição), no prazo de 8 dias.

Com as contraminutas da agravada ou escoado in albis o prazo para tanto, subam-se os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10175/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLLA ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SCHWEITZER

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 178, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10196/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GIACONETE

ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO

RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Diante da certidão negativa de fl. 66, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10149/2009

Processo Nº: RTSum 01211-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO FRANCISCO BRANDÃO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MINELLE & BRITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante

Vistos.

I-O reclamante informa que a reclamada descumpriu o acordo quanto às obrigações de dar e fazer. Informa também que a reclamada não devolveu a sua CTPS. Requer a execução do acordo, com a inclusão nos cálculos dos honorários assistenciais, bem como a expedição de busca e apreensão de sua CTPS.

Defiro os pedidos, salvo quanto à apuração dos honorários assistenciais, uma vez que não foram objeto do acordo.

II - Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão da CTPS do reclamante.

III-Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo, inclusive no tocante às obrigações de fazer (indenização substitutiva do FGTS e do seguro-desemprego), com a apuração dos encargos previdenciários.

Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 10189/2009

Processo Nº: RTSum 01441-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão nº 4473/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10180/2009

Processo Nº: RTOrd 01470-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RAMOS PINHEIRO

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista dos documentos de fls. 387/389. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10153/2009

Processo Nº: RTOrd 01668-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/10/2009, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4511/2009

PROCESSO: RT 01525-2008-011-18-00-3

EXEQUENTE: APARECIDA VIEIRA MATIAS

EXECUTADO: M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

Data da Praça: 09/10/2009 às 09h

Data do Leilão: 30/10/2009 às 09h20

O (a) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA X ESQ.C/ RUA 05, QD D, LT 07 ST. NORTE FERROVIÁRIO - CEP 74.063-220 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SUELY MENDES DO CARMO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 80 (OITENTA) CALÇAS JEANS, MARCA CONTEÚDO, NUMERAÇÃO VARIADA (36 AO 44), CORES DIVERSAS, NOVAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4532/2009

PROCESSO: RTOrd 00064-2009-011-18-00-2

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO

EXECUTADO(S): DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS

CPF: 579.842.981-49

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DÉBORA

RODRIGUES SARAIVA SANTOS CPF: 579.842.981-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 48.010,48, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4502/2009

PROCESSO: RTSum 00684-2009-011-18-00-1

EXEQUENTE(S): FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO

EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA E SUSERANO ENGENHARIA LTDA

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA E SUSERANO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.239,23 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA E SUSERANO ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4480/2009

PROCESSO: RTSum 00808-2009-011-18-00-9

EXEQUENTE(S): ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA

EXECUTADO(S): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA), CPF/CNPJ: 08.222.635/0001-45

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 374,20, atualizado até 30/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4480/2009

PROCESSO: RTSum 00808-2009-011-18-00-9

EXEQUENTE(S): ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA

EXECUTADO(S): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA), CPF/CNPJ: 08.222.635/0001-45

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 374,20, atualizado até 30/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4523/2009

PROCESSO: RTOrd 01379-2009-011-18-00-7

RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 193, cujo inteiro teor é o seguinte:

De ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, certifico que, em virtude do requerimento efetuado pela reclamante à fl. 189, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta de 08/09/2009, bem como sua inclusão na do dia 05/10/2009, às 14h, para audiência UNA, tendo referido Magistrado mantido as cominações anteriores e determinado a intimação das partes e advogados, sendo a 1ª reclamada por edital.

E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4523/2009

PROCESSO: RTOrd 01379-2009-011-18-00-7

RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73.

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 193, cujo inteiro teor é o seguinte:

De ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, certifico que, em virtude do requerimento efetuado pela reclamante à fl. 189, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta de 08/09/2009, bem como sua inclusão na do dia 05/10/2009, às 14h, para audiência UNA, tendo referido Magistrado mantido as cominações anteriores e determinado a intimação das partes e advogados, sendo a 1ª reclamada por edital.

E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4522/2009

PROCESSO: RTOrd 01549-2009-011-18-00-3

RECLAMANTE: MARDONIO BARROS RODRIGUES

RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte:

De ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, certifico que, em virtude de compromisso inadiável, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta de 08/09/2009, bem como sua inclusão na do dia 25/09/2009, às 14h10, para audiência UNA, tendo referido Magistrado mantido as cominações anteriores e determinado a intimação das partes e advogados, sendo a 1ª reclamada por edital.

E para que chegue ao conhecimento de CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4522/2009

PROCESSO: RTOrd 01549-2009-011-18-00-3

RECLAMANTE: MARDONIO BARROS RODRIGUES

RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte:

De ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, certifico que, em virtude de compromisso inadiável, foi determinada por aquele a retirada do presente feito

da pauta de 08/09/2009, bem como sua inclusão na do dia 25/09/2009, às 14h10, para audiência UNA, tendo referido Magistrado mantido as cominações anteriores e determinado a intimação das partes e advogados, sendo a 1ª reclamada por edital.

E para que chegue ao conhecimento de CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4522/2009

PROCESSO: RTOrd 01549-2009-011-18-00-3

RECLAMANTE: MARDONIO BARROS RODRIGUES

RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte:

De ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, certifico que, em virtude de compromisso inadiável, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta de 08/09/2009, bem como sua inclusão na do dia 25/09/2009, às 14h10, para audiência UNA, tendo referido Magistrado mantido as cominações anteriores e determinado a intimação das partes e advogados, sendo a 1ª reclamada por edital.

E para que chegue ao conhecimento de CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4496/2009

PROCESSO: RTOrd 01650-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANTÔNIO RAFAEL BANDEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL), CPF/CNPJ: 08.174.510/0001-97

Data da audiência: 21/09/2009 às 14h30

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 4.876,98 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4496/2009

PROCESSO: RTOrd 01650-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANTÔNIO RAFAEL BANDEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL), CPF/CNPJ: 08.174.510/0001-97

Data da audiência: 21/09/2009 às 14h30

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 4.876,98 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4496/2009
PROCESSO: RTOOrd 01650-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANTÔNIO RAFAEL BANDEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL), CPF/CNPJ: 08.174.510/0001-97
Data da audiência: 21/09/2009 às 14h30

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 4.876,98 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9010/2009

Processo Nº: RT 01383-1993-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 170, no sentido de que seja oficiado aos bancos indicados, no entanto, o exequente deverá informar, no prazo de 05 dias, os respectivos endereços.

Prestadas as informações, fica, desde já, determinada a expedição de ofícios aos Bancos Itaú, Unibanco e Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca dos endereços dos executados MAURITA ALVES DA COSTA (275.657.931-91) e ROBERTO ANTÔNIO DE PAULA (315.040.511-49).

Notificação Nº: 9090/2009

Processo Nº: RT 00612-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COL- CHÕES LTDA

ADVOGADO.....: NILO DE SOUZA PORTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 15/09/2009 às 13:00 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 16/09/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9092/2009

Processo Nº: RT 00646-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIVINO DE BARROS

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência dos novos cálculos apresentados, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9069/2009

Processo Nº: AI 00982-2004-012-18-01-6 12ª VT

AGRAVANTE...: PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO...: ADERALDO DE MORAIS LEITE

AGRAVADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS + 001

ADVOGADO...: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, os autos deste AI/AP retornaram a esta Vara do Trabalho para averiguação acerca dos documentos que se encontram na contracapa dos autos.

Conforme verifica-se nos referidos documentos, há nestes a chancela criada pelo Sistema e-DOC informando o número de protocolo 666907. Trata-se da mesma chancela existente na petição de interposição do Agravo de Instrumento (fls. 02/12). Deste modo, determino a juntada, a partir das fls. 12 destes autos, dos documentos que se encontram acostados na contracapa. As folhas posteriores à de número 12 deverão ser reenumeradas.

INTIME-SE a agravada para se manifestar no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao gabinete do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, com as nossas homenagens. INTIME-SE a agravante.

Notificação Nº: 9060/2009

Processo Nº: RT 01630-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE PAULA BORGES

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O exequente requereu ofício ao DETRAN solicitando cópia do DUT, DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA do veículo placa JTC 4988.

Considerando que se o DETRAN tivesse cópia do referido documento as alterações de propriedade e endereço efetuadas anteriormente ao bloqueio de fls. 240 já estariam registradas, o que não aconteceu até a presente data, conforme consulta ora juntada aos autos, INDEFERE-SE o requerimento por tratar-se de diligência inútil.

Saliente-se que o referido veículo já encontra-se com bloqueio total registrado em seu prontuário, conforme consta às fls. 240.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de manutenção da SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 9101/2009

Processo Nº: RT 00829-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LENI GUEDES CARNEIRO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO + 021

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, pelo prazo de 5 dias dias, para extração das cópias que deverão instruir a certidão de crédito, conforme requerido.

Notificação Nº: 9066/2009

Processo Nº: RT 01181-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS JARDIM NOVO MUNDO + 002

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9064/2009

Processo Nº: RT 01401-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

(N/P SÓCIO ALEXSANTULIO FERNANDES SOUZA)

ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9057/2009

Processo Nº: AIND 00265-2006-012-18-00-3 12ª VT

REQUERENTE...: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução opostos pelo 3º executado, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9033/2009

Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls.290vº.

Notificação Nº: 9100/2009

Processo Nº: RT 01065-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCILANDA RODRIGUES PENHA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO)

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXPEÇAM-SE os ofícios determinados na decisão, fls. 187, penúltimo parágrafo.

INTIME-SE a reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Após, INTIME-SE a reclamada para anotar a Carteira de Trabalho da reclamante, no prazo de 05 dias, observando-se os parâmetros fixados na sentença, fls. 186, 2º§, sob pena de aplicação da multa diária de R\$20,00.

No mesmo prazo a reclamada deverá entregar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários + a multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Notificação Nº: 9081/2009

Processo Nº: RT 01662-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS + 001

ADVOGADO.....: ELISVERSO SILVA LOUZINO

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista dos autos ao 2º reclamado, UNIBANCO, conforme requerido à fl. 467.

Prazo de 48 horas a partir de sua intimação para tanto.

Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 28/09/2009 às 16:00 horas.

Notificação Nº: 9103/2009

Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Defere-se o requerimento da executada no sentido de dilação de prazo por mais 10 dias a fim de que o Sr. Euclides Rocha de Oliveira compareça na Secretaria desta Vara a fim de assinar o Termo de Depósito.

Considerando que o representante da 2ª executada não compareceu no setor de Mandados Judiciais a fim de marcar data e hora para diligência de reavaliação do veículo, EXPEÇA-SE novo mandado de reavaliação.

O representante da 2ª executada deverá comparecer no setor de mandados no dia 21.09.09 às 14:00 horas, a fim de marcar a diligência com o Oficial de Justiça. A retirada do bloqueio do prontuário do veículo placa KET-7622 ficará condicionada à assinatura do Termo de Depósito, bem como da efetiva reavaliação do referido veículo.

INTIME-SE a 2ª executada via DJE.

Notificação Nº: 9056/2009

Processo Nº: RT 00833-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para tomar ciência dos ofícios de fls. 105/108, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9102/2009

Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JANSEN DE ALBUQUERQUE LINS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE por mandado o depositário nomeado às fls.354, Sr. José Fernando Meireles Bogalho, para, no prazo de 24 horas, depositar o valor da 1ª e 2ª parcela do crédito penhorado, as quais tiveram vencimento em 03.07.09 e 10.07.09 (art. 904 do CPC).

EXPEÇA-SE Mandado de Intimação. JUNTE-SE ao mandado cópia da certidão de fls. 354.

APÓS, dê-se vistas à executada, por meio do procurador mencionado na petição de fls. 380, pelo prazo de 05 dias, conforme ali requerido.

Considerando que os autos estavam conclusos quando da penhora de fls. 390, REABRE-SE o prazo para oposição de embargos, conforme requerido pela executada às fls. 395.

INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 9054/2009

Processo Nº: RT 01143-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO DE LÍNGUA ÁVILA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Em resposta à solicitação enviada via sistema INFOJUD, a Receita Federal informou a este juízo que as sócias executadas não declararam nenhum bem.

A consulta junto ao INCRA também restou infrutífera (certidão fl. 66, verso).

INTIMEM-SE a exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 9042/2009

Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que os valores levantados pelo exequente, conforme informado às fls. 414/416, foram diversos daqueles deduzidos nos cálculos, fls. 405, a Secretaria deverá RETIFICAR os referidos cálculos para constar os valores efetivamente recebidos pelo exequente, conforme informado às fls. 414/416.

DESIGNA-SE a praça apenas do anel descrito no item nº 01 do Auto de Penhora de fls. 293, haja vista a decisão de fls. 339/340 para o dia 08.10.09 às 17:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.10.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9037/2009

Processo Nº: RT 01343-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

JUNTE-SE a Carta Precatória que se encontra acostada na contracapa dos autos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE o Agravo de Instrumento interposto pela 2ª executada por meio da petição nº244215/2009, juntando cópia deste despacho nos autos do AI/AP. MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao Agravo de Petição.

Feita a autuação do AI/AP, INTIME-SE o agravado naqueles autos para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento e o Agravo de Petição cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, §6º, da CLT. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos do AI/AP ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. INTIME-SE a agravante naqueles autos.

Considerando que o AI/AP interposto pela 2ª executada não suspende a execução (art. 897, §2º, da CLT), CUMPRAM-SE as determinações contidas no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 573.

Notificação Nº: 9111/2009

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPÊ PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Deixa-se de intimar o exequente para se manifestar sobre a nomeação de bens do 2º executado, BANCO RURAL, fls. 559/561, haja vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 497 e pelo depósito de fls. 566 realizado pelo 3º executado, BANCO SANTANDER.

Ante o decurso do prazo para o 3º executado, BANCO SANTANDER, opor embargos à execução, haja vista que o depósito de fls. 566 foi efetivado em 24.08.09, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 538/544-vº, no prazo legal, querendo.

Após, INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida, bem como para se manifestar sobre a conta.

Notificação Nº: 9080/2009

Processo Nº: RT 00030-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o imóvel nomeado à penhora pela executada não está registrada em seu nome, mas sim em nome da empresa GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO, considera-se ineficaz a referida nomeação.

Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de contas da executada, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (CNPJ: 45.180.072/0001-04), junto ao Banco Central, conforme requerido pelo exequente às fls. 272.

Caso a diligência acima deferida reste infrutífera, JUNTE-SE cópia do presente despacho aos autos da Carta Precatória que encontra-se na contra-capa dos autos e DEVOLVA-A ao Juízo Deprecado SOLICITANDO a penhora de bens porventura encontrados no endereço da executada.

Considerando que ainda não resta caracterizada a insuficiência de bens da devedora principal, INDEFERE-SE, por ora, o prosseguimento da execução com relação à devedora subsidiária.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 9038/2009

Processo Nº: RT 00275-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI

ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A executada apresentou exceção de pré-executividade sustentando que as verbas liquidadas (reflexo dos pagamentos realizados "por fora") já foram quase que integralmente quitadas antes da citação, razão pela qual requer a dedução dos valores pagos sob o mesmo título. Na ocasião juntou TRCT a fim de fazer prova de suas alegações.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre salientar que a matéria arguível em exceção de pré-executividade refere-se a vícios ou defeitos processuais, conhecíveis de ofício e a qualquer tempo, bem como questões prejudiciais, como a prescrição,

pagamento, transação e novação, que, caso acolhidas, ensejariam na extinção do processo.

Da análise do TRCT juntado com o incidente, o qual a executada junta a fim de fazer prova do pagamento que alega ter realizado, verifica-se que encontra-se datado de 14.08.07, ou seja, data anterior à prolação da sentença.

Assim, caberia à parte, na fase de conhecimento e no momento processual oportuno, ter apresentado referido documento, bem como ter requerido a dedução das parcelas comprovadamente quitadas, o que não fez, estando, assim, preclusa tal arguição.

Sendo assim, INDEFERE-SE, de plano, o incidente de pré-executividade oposto pela executada às fls. 345/350.

INTIME-SE a executada.

Após, considerando que a executada não garantiu ou indicou bens para garantia da execução, proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA (CNPJ/CPF: 25.412.222/0009-08), junto ao Banco Central do Brasil.

Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da executada.

Frustradas as providências acima determinadas, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 9068/2009

Processo Nº: RT 00421-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTROS (FL.)

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão dos embargos a execução, cujo teor é o seguinte: "(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES, para, no mérito, intertê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se.(...)"

Notificação Nº: 9065/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que os cálculos de fls. 226/229 apuraram o FGTS incidente sobre as horas extras e em apenas alguns meses o FGTS sobre o salário, INTIME-SE a executada para juntar os comprovantes dos depósitos fundiários no que tange ao período da condenação (19/04/2005 a 20/09/2005, acórdão fls. 211), inclusive da multa de 40%, conforme determinado na sentença, bem como as guias para movimentação do seguro desemprego, no prazo de 08 dias, sob pena de indenização pelo valor correspondente, conforme requerido pelo exequente às fls. 264.

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RT 01375-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9083/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 004

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum de 8 dias, querendo.

Notificação Nº: 9084/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): PNX PARS LTDA. + 004

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum de 8 dias, querendo.

Notificação Nº: 9085/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): HWF PARS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum de 8 dias, querendo.

Notificação Nº: 9086/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum de 8 dias, querendo.

Notificação Nº: 9070/2009

Processo Nº: RT 01803-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: KERITON GUEDES MARTINS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAILO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 55), PROCEDA a Secretária ao recolhimento parcial da contribuição previdenciária, devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 47.

DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 53 para o dia 08/10/2009 às 17:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 16/10/2009 às 13:00 horas

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 9071/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 146) e da decisão relativa aos embargos à execução, certidão de fls. 209, defere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de liberação de seu crédito.

Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.786,35, já deduzidos o imposto de renda (R\$67,48) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$196,71) devidos.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$81,95), da contribuição previdenciária (R\$196,71- cota-parte empregado), do FGTS (R\$176,08) e do imposto de renda (R\$67,48).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 176, 177 e 191.

Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor da decisão relativa aos Embargos à Execução, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08.

Feito isto, LIBERE-SE os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 176, 177 e 191 à executada.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9072/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 146) e da decisão relativa aos embargos à execução, certidão de fls. 209, defere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de liberação de seu crédito.

Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.786,35, já deduzidos o imposto de renda (R\$67,48) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$196,71) devidos.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$81,95), da contribuição previdenciária (R\$196,71- cota-parte empregado), do FGTS (R\$176,08) e do imposto de renda (R\$67,48).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 176, 177 e 191.

Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor da decisão relativa aos Embargos à Execução, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08.

Feito isto, LIBERE-SE os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 176, 177 e 191 à executada.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9073/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 146) e da decisão relativa aos embargos à execução, certidão de fls. 209, defere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de liberação de seu crédito.

Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.786,35, já deduzidos o imposto de renda (R\$67,48) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$196,71) devidos.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$81,95), da contribuição previdenciária (R\$196,71- cota-parte empregado), do FGTS (R\$176,08) e do imposto de renda (R\$67,48).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 176, 177 e 191.

Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor da decisão relativa aos Embargos à Execução, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08.

Feito isto, LIBERE-SE os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 176, 177 e 191 à executada.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9074/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 146) e da decisão relativa aos embargos à execução, certidão de fls. 209, defere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de liberação de seu crédito.

Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.786,35, já deduzidos o imposto de renda (R\$67,48) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$196,71) devidos.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$81,95), da contribuição previdenciária (R\$196,71- cota-parte empregado), do FGTS (R\$176,08) e do imposto de renda (R\$67,48).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 176, 177 e 191.

Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor da decisão relativa aos Embargos à Execução, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08.

Feito isto, LIBERE-SE os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 176, 177 e 191 à executada.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9077/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 146) e da decisão relativa aos embargos à execução, certidão de fls. 209, defere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de liberação de seu crédito.

Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.786,35, já deduzidos o imposto de renda (R\$67,48) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$196,71) devidos.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$81,95), da contribuição previdenciária (R\$196,71- cota-parte empregado), do FGTS (R\$176,08) e do imposto de renda (R\$67,48).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 176, 177 e 191.

Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor da decisão relativa aos Embargos à Execução, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08. Feito isto, LIBERE-SE os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 176, 177 e 191 à executada. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9077/2009

Processo Nº: RTOOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 146) e da decisão relativa aos embargos à execução, certidão de fls. 209, defere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de liberação de seu crédito. Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.786,35, já deduzidos o imposto de renda (R\$67,48) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$196,71) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$81,95), da contribuição previdenciária (R\$196,71- cota-parte empregado), do FGTS (R\$176,08) e do imposto de renda (R\$67,48).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 176, 177 e 191.
Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor da decisão relativa aos Embargos à Execução, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08. Feito isto, LIBERE-SE os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 176, 177 e 191 à executada. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9077/2009

Processo Nº: RTOOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 146) e da decisão relativa aos embargos à execução, certidão de fls. 209, defere-se o requerimento formulado pela exequente no sentido de liberação de seu crédito. Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.786,35, já deduzidos o imposto de renda (R\$67,48) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$196,71) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$81,95), da contribuição previdenciária (R\$196,71- cota-parte empregado), do FGTS (R\$176,08) e do imposto de renda (R\$67,48).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 176, 177 e 191.
Deixa-se de intimar a União/INSS para tomar ciência do teor da decisão relativa aos Embargos à Execução, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08. Feito isto, LIBERE-SE os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 176, 177 e 191 à executada. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9087/2009

Processo Nº: RTSum 02064-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 474/480 (certidão fls. 496), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (petição fls. 521 e certidão fls. 528), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 520, devendo ficar retida a importância de R\$4.353,06 (referente à contribuição previdenciária, custas, FGTS a ser recolhido e imposto de renda).
Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.533,77), das custas (R\$104,42) e do imposto de renda (R\$1.147,51). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R\$567,36 para a conta vinculada do FGTS da reclamante. Todas estas quantias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, o depósito recursal de fls. 445 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9088/2009

Processo Nº: RTSum 02064-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 474/480 (certidão fls. 496), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (petição fls. 521 e certidão fls. 528), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 520, devendo ficar retida a importância de R\$4.353,06 (referente à contribuição previdenciária, custas, FGTS a ser recolhido e imposto de renda).
Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.533,77), das custas (R\$104,42) e do imposto de renda (R\$1.147,51). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R\$567,36 para a conta vinculada do FGTS da reclamante. Todas estas quantias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, o depósito recursal de fls. 445 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RTSum 02115-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: DENISE NERES BARBOSA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 52Vº.

Notificação Nº: 9036/2009

Processo Nº: RTOOrd 02183-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE BUENO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTE-SE a Carta de Sentença que está acostada na contracapa, com exceção das fls. 02/126 daqueles autos, que são cópias extraídas destes autos. SOLICITE-SE a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 139 dos autos da Carta de Sentença, independentemente de seu cumprimento.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração do imposto de renda e da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 789/790, devendo ser observados o despacho de fls. 799 e as custas recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela reclamada.
Feito isso, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os valores apurados pela Contadoria. Permanecendo silente, PROCEDA a Secretaria aos recolhimentos previdenciários e fiscais, cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito recursal de fls. 729, liberando-se o saldo remanescente à reclamada, se houver. Caso o valor existente nos autos não seja suficiente, a reclamada deverá ser intimada para depositar a diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 789/790 e do recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação da União (INSS) e após o retorno da Carta Precatória, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9058/2009

Processo Nº: RTSum 02224-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 126/129 (certidão fls. 131), INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ao reclamante novas guias de FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, constando a real remuneração reconhecida, conforme determinado na sentença de fls. 92/99, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Decorrido in albis o prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9093/2009

Processo Nº: RTOrd 02280-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS MARTINS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA SUCESSORA DA LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: RTSum 00073-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO SEIXAS DOURADO

ADVOGADO.....: WALDSOM MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$108,23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RTOrd 00194-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SHARLENE PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 149/151, para que surta seus efeitos legais.

Custas de liquidação no importe de R\$33,07, calculadas sobre o valor da execução (fls. 138), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$550,80, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 138/141, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9104/2009

Processo Nº: RTSum 00269-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEIA VEREDIANO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 50v.

Notificação Nº: 9095/2009

Processo Nº: RTSum 00340-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA LIRA

ADVOGADO.....: JANNE RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 48v.

Notificação Nº: 9062/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

RECLAMADO(A): GELAR GONDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que no acordo de fls. 24/25 a reclamada se comprometeu a entregar as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como para entregar as guias do seguro-desemprego;

Considerando que o pacto laboral perdurou de 06.10.08 a 06.03.09, com a projeção do aviso prévio, conforme ata de fls. 24;

Considerando que o extrato de fls. 64 indica depósitos fundiários apenas nos meses de novembro/08 e dezembro/08;

E considerando, por fim, que o exequente não pode receber o FGTS depositado, bem como o seguro-desemprego em razão de que a reclamada cadastrou

erroneamente o número do PIS do reclamante perante a CEF, conforme informado pelo reclamante e conforme comprova o extrato de fls. 64; INTIME-SE o executado para:

1 – Proceder à retificação do número do PIS do reclamante junto à CEF, por meio de guia RDT (Retificação de Dados do Trabalhador), para constar o PIS correto (12407748613), a correta data de admissão e opção pelo FGTS (06/10/0) e código de dispensa sem justa causa, conforme informado pelo reclamante às fls. 48/50.

2 – Comprovar a integralidade dos depósitos fundiários, exceto a multa.

A reclamada deverá comprovar nos autos a retificação dos dados acima mencionados, bem como os depósitos fundiários, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$50,00, limitada a 10 dias, bem como da indenização pelo valor correspondente.

INTIME-SE a executada diretamente, bem como por seu procurador.

Notificação Nº: 9108/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 254/255, cujo teor é o seguinte: "(...) É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei.

Com efeito, o ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

No entanto, em alguns casos específicos poderá ocorrer a inversão do onus probandi probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149, discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o ilustre doutrinador:

Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:

"Art. 6º São direitos do consumidor:

.....

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT."

Se esse princípio tem aplicação na esfera cível, quanto mais no processo do trabalho.

Assim, sobre a reclamada empregadora recairá o ônus da prova sempre que por ela for sustentada alegação oposta à do reclamante e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas em alguns casos.

Neste caso o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$456,00, fl. 02. Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.

Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R\$500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça este Juízo poderá lançar mão do princípio referido e determinar a inversão do ônus da prova.

Defere-se ao reclamante, desde já, os benefícios da justiça gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos respectivos serão suportados por este Tribunal, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas às demandadas.

INTIMEM-SE as partes.(...)

Notificação Nº: 9110/2009

Processo Nº: RTOrd 00726-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À fl. 132 a reclamante requer a execução do acordo ante o não pagamento da 2ª parcela.

Primeiramente, cumpre esclarecer que constou expressamente dos termos do acordo que em caso de inadimplemento do acordo firmado pela 1ª reclamada, MULTCOOPER, a 2ª reclamada, METROBUS, fica responsável subsidiariamente pelo cumprimento das parcelas 2 a 5 (ata de audiência de fls. 49/50).

Assim, INTIME-SE a 2ª reclamada, METROBUS, para depositar as 2ª e 3ª parcelas do acordo, com vencimento em 10.07.09 e 10.08.09, no prazo de 03 dias, sob pena de execução, com a aplicação da multa prevista.

Com o depósito nos autos, INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber as parcelas do acordo depositadas.

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: RTSum 00765-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA OLIVEIRA RAINHA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INOVAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CASSIUS FERREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ALTERE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da 1ª reclamada, INOVAÇÃO, conforme procuração juntada às fls. 20, para se fazer constar Dr. CASSIUS FERREIRA MORAES.

Após, INTIME-SE novamente a 1ª reclamada, INOVAÇÃO, diretamente, bem como na pessoa de seu procurador, para comprovar o recolhimento da integralidade dos depósitos fundiários até o mês de fevereiro/09, conforme constou dos termos do acordo homologado às fls. 252/253, haja vista o requerimento da reclamante formulado às fls. 262.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9089/2009

Processo Nº: RTOrd 00832-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES

ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 177, bem como sobre o requerimento de fls. 180.

Notificação Nº: 9046/2009

Processo Nº: RTOrd 00885-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9094/2009

Processo Nº: RTSum 00920-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GISELE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9061/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: OSMIRO FERREIRA DE DEUS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9023/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CAMPOS NEVES

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): DRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA CAMARGO (PROP/ CLEITON DA SILVA CAMARGO)

ADVOGADO.....: ADERLEY CANEDO SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: RTOrd 01063-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VALMIR PAIVA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$738,96, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9050/2009

Processo Nº: RTSum 01084-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDIVALDO E SILVA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 58, o reclamante requer a execução do acordo no que tange à obrigação de fazer (entregar guias do seguro-desemprego e do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários e da multa de 40%), argumentando que a reclamada não cumpriu tal obrigação.

Da análise do extrato analítico juntado pela Secretaria às fls. 62/63, constata-se, a princípio, que os depósitos fundiários foram realizados e os valores foram levantados pelo empregado após o requerimento do reclamante.

Sendo assim, INTIME-SE o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, salientando que caso entenda que os depósitos estão irregulares deverá apontar com precisão o mês e valor que não foi depositado.

Prazo de 05 dias, ressaltando que a não manifestação importará na presunção de que o acordo foi cumprido em sua integralidade.

Notificação Nº: 9053/2009

Processo Nº: RTOrd 01094-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: LEOSMAR ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E ARGAS LTDA

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 52, o reclamante requer a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no que tange à garantia da integralidade dos depósitos fundiários.

Da análise do extrato analítico juntado pela Secretaria às fls. 57/60, constata-se, a princípio, que os depósitos fundiários relativos ao meses apontados pelo reclamante foram realizados.

Sendo assim, INTIME-SE o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, salientando que caso entenda que os depósitos estão irregulares deverá apontar com precisão o mês e valor que não foi depositado.

Prazo de 05 dias, ressaltando que a não manifestação importará na presunção de que os recolhimentos foram realizados corretamente.

Após, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 9099/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MARINHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): L.E. MULTISERVICE LTDA

ADVOGADO.....: EDILSON DA COSTA BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição

Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9044/2009

Processo Nº: RTOrd 01273-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVENCIO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar a CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVENCIO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Ante a natureza indenizatória da verba deferida não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda.

Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 03 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RTSum 01274-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: SARA BESERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Conforme requerido pela reclamante às fls. 30, INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE, para entregar o TRCT, no código 01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: RTOrd 01313-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos opostos por ANDERSON DE ALMEIDA REIS para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9041/2009

Processo Nº: RTOrd 01365-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE HENRIQUE DIAS

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): BICHO DE ESTIMAÇÃO CLINICA VETERINARIA E PET SHOP

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a testemunha do próprio reclamante informou que "...o acerto do serviço prestado era feito na recepção e nunca com o reclamante..."; e considerando que incontestava a onerosidade, não sendo assim necessário comprovar a forma como era realizado o pagamento; INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 267/268, de concessão de prazo para juntada dos extratos bancários a fim de demonstrar que recebeu cheques de terceiros como pagamento de salário.

Para encerramento da instrução do feito, designa-se o dia 17.09.09 às 14:55 horas, facultado o comparecimento das partes e a apresentação de razões finais mediante memoriais.

Notificação Nº: 9028/2009

Processo Nº: RTSum 01375-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$245,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9091/2009

Processo Nº: RTSum 01381-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PLANNO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$54,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9096/2009

Processo Nº: RTOrd 01382-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 90/93, cujo teor é o seguinte: (...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS em face de CIFARMA CIENTIFICA E FARMACÊUTICA LTDA, para condenar a reclamada a anotar a data de saída da CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, IV, da CLT.(...)

Notificação Nº: 9043/2009

Processo Nº: RTSum 01433-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PEIXOTO DOURADO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBO LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por REGINA PEIXOTO DOURADO em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: intervalo para recuperação térmica e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos do intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9109/2009

Processo Nº: RTSum 01568-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLAMES RONALD DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 26, cujo teor é o seguinte: (...)Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 25, no sentido de que a reclamada mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$156,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$7.800,00, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/09/2009.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE SE.(...)

Notificação Nº: 9107/2009

Processo Nº: ConPag 01670-2009-012-18-00-1 12ª VT

CONSIGNANTE...: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA ÁVILA DE PAIVA CARDOSO

CONSIGNADO(A): PAULO GEOVANE DE ALMEIDA NEIVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/10/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7115/2009

PROCESSO Nº RT 01222-2007-012-18-00-6

RECLAMANTE: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Data da Praça 08/10/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 16/10/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.838,00 (treze mil oitocentos e trinta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 294, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 4733, CENTRO CEP 74.043-011 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- Um anel modelo "pavê", em ouro branco, de 18 quilates e teor de 750 (18/750 K), cravejado com 152 pontos (cento e cinqüenta e duas pedrinhas) de diamantes de 1 ponto cada, código da loja: 279498 JU-01/RU 57.0-1, avaliada em R\$ 13.838,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7217/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01654-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 30/09/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12223/2009
Processo Nº: RT 01955-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimados para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 9h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (Rua T-52), Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12202/2009
Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 270/271.

Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 355/358. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12206/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor líquido atualizado.

Notificação Nº: 12194/2009
Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Reiterando a intimação de fl. 1.207, fica o reclamante intimado para comparecer perante esta Secretária a fim de receber o saldo remanescente do depósito de fl. 1.196, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RT 02082-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 364/368. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12228/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimados para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 9h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (Rua T-52), Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimados para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18/09/2009, às 9h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (Rua T-52), Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.
INTIMEM-SE.

OUTRO : OSMILDO SIRINO ROSA
Notificação Nº: 12230/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA NAJA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZES
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS) + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da desconstituição da penhora de fls. 182, nos autos supra bem como da liberação de seu encargo.

Notificação Nº: 12234/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA NAJA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZES
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS) + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12213/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 539/549, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12196/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 411/420. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12211/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ELITON MENDONÇA

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA + 002
ADVOGADO..... LUCIANA NUNES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 183/189. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12212/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ELITON MENDONÇA

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 183/189. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 272/276. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12215/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE MENDES BENTO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 645/658. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12216/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE MENDES BENTO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 645/658. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (UNIÃO) ÀS FLS. 2219/2234. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12219/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (UNIÃO) ÀS FLS. 2261/2267. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12214/2009
Processo Nº: RTSum 01233-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ALCIRENE FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RTSum 01627-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET GO (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FABIANA MENDONÇA ALVES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 22 de SETEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 22 de SETEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11544/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00419-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: ELITON MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILMA MARIA DE PAULA
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILMA MARIA DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 183/189. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11549/2009
PROCESSO Nº RTSum 00503-2009-013-18-00-0

RECLAMANTE: REGINALDO LIMA SILVA
 RECLAMADO(A): WELDES CASSIO MARTINS BORGES , CPF/CNPJ: 433.264.201-53
 O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELDES CASSIO MARTINS BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 219,49, suficiente para garantia da execução. Prazo e fins legais.
 E para que chegue ao conhecimento de WELDES CASSIO MARTINS BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
 WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5912/2009
 Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: IDELMA APARECIDA FONSECA
 ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
 ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria regularizar a representação processual, juntando aos autos Procuração específica com poderes para receber e dar quitação tendo em vista a existência de numerário a ser liberado à reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5902/2009
 Processo Nº: RTOrd 00918-2008-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ
 ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 206 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5899/2009
 Processo Nº: RTSum 00062-2009-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA PINTO DE MELO
 ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
 ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 232 v. para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5902/2009
 Processo Nº: RTSum 00291-2009-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA DA COSTA TEIXEIRA
 ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
 ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá regularizar a representação processual tendo em vista a existência de numerário a ser liberado à reclamante e a procuração de fls. 10 não se encontra assinada pela outorgante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5903/2009
 Processo Nº: RTSum 00301-2009-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
 RECLAMADO(A): LANA CRISTINA DE FREITAS
 ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5913/2009
 Processo Nº: RTOrd 00778-2009-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIO PIRES DE JESUS
 ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6329/2009
 Processo Nº: RT 00191-1995-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6342/2009
 Processo Nº: RT 00918-2004-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
 RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004
 ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que o documento de fls. 783/784 informa que a executada Ciabon Companhia Industrial Alimentícia de Bonfinópolis Ltda mudou de razão social, para Comercial de Alimentos R Y City Ltda ME, e de endereço, haja vista que atualmente se encontra localizada na Av. Camera Filho, nº 1169, Centro, Goianápolis/GO, o que revela claramente que não houve sucessão entre ela e a empresa América Indústrias Reunidas Ltda, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 756/759. Determino à Secretaria que retifique a autuação, fazendo constar os atuais nome e endereço da terceira executada, como acima exposto. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da referida executada, quanto bastem à integral garantia do Juízo.
 Não obstante ao acima exposto, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6373/2009
 Processo Nº: RTN 00754-2005-052-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CEZÁRIO ALVES
 ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): TUBOLAR INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a proximidade da semana da conciliação, a ser realizada nos dias 14 a 18 do corrente mês, para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 338/339, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 15h00min. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6362/2009
 Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES
 ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
 RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a proximidade da semana da conciliação, a ser realizada entre nos dias 14 a 18 do corrente mês, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 473, a fim de incluir o feito na pauta do dia 15.09.2009, às 15h20min, para tentativa de conciliação. Em face do acima exposto, o prazo para o exequente se manifestar sobre o agravo de petição de fls. 466/469, se for o caso [não houver conciliação], ser-lhe-á restituído. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6369/2009
 Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
 RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
 ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se ciência à terceira e ao quarto executados acerca das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 401 [R\$ 43,49] e 407 [R\$ 465,00]. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca das aludidas constrições, em face do teor da certidão de fls. 248, determino a liberação parcial do crédito trabalhista, utilizando-se, para tanto, dos numerários descritos às fls. 410/411 e 420/421, conforme requerido pelo exequente às fls. 424. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o credor para retirá-lo e comprovar

o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a comprovação acima descrita, atualize-se o quantum debeat, deduzindo-se os valores levantados pelo exequente. Defiro o outro requerimento formulado pelo exequente às fls. 424, a fim de determinar a expedição de certidão de crédito, em seu favor, intimando-o para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, desconstituída ficará a penhora formalizada às fls. 279, devendo ser dada ciência ao fiel depositário. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos. Cumpridas as determinações supramencionadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6367/2009

Processo Nº: RT 00383-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 171/172. No prazo acima descrito deverá o credor manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o exequente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.

Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6368/2009

Processo Nº: RT 00624-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMA PIRES DE JESUS

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da decisão de fls. 97/98, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento das peças de fls. 100/101 e as devolva à exequente. Ressalto que, no presente caso, tendo em vista o dispõe o parágrafo único do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a exequente deverá ajuizar a competente ação de execução. Intime-se a exequente. Após, cumpram-se integralmente as disposições inseridas na referida decisão. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6337/2009

Processo Nº: RT 00731-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BEZERRA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GABRIELA ZARA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos procuradores dos executados, constituídos às fls. 363/366. Considerando que a certidão de fls. 343 demonstra que o imóvel penhorado nos autos da carta precatória de nº. 90054-2009-129-03-00-9 não foi arrematado, rejeito liminarmente os embargos à arrematação opostos pelos executados às fls. 356/361, ante à falta de objeto. Intimem-se os executados. Após, cumpra-se a determinação inserida no segundo parágrafo do despacho de fls. 353. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 6341/2009

Processo Nº: Pet 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 354 GARANTE A EXECUÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE.

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE BORGES

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6354/2009

Processo Nº: ExFis 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

CDAs:

11.5.05.001205-85, 11.5.05.001206-66, 11.5.05.001207-47, 11.5.05.001208-28, 11.5.05.001209-09, 11.5.05.001357-79, 11.5.05.001358-50, 11.5.05.001359-30, 11.5.05.001360-74, 11.5.06.000729-49, 11.5.06.000730-82, 11.5.06.000731-63, 11.5.06.000732-44, 11.5.06.000733-25, 11.5.06.000734-06, 11.5.06.000735-97, 11.5.06.000736-78, 11.5.06.000737-59, 11.5.06.000738-30, 11.5.06.000739-10, 11.5.06.000740-54, 11.5.06.001591-22

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 389 e 391, bem como o conteúdo da petição de fls. 394/395, suspendo a realização do leilão designado, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro e à executada. Após, intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 394/395, bem como, se for o caso, informar a data prevista para o término do parcelamento de débitos noticiado pela devedora. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6344/2009

Processo Nº: AINDAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA

ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS da reclamante – que se encontra acostada à contracapa dos autos –, a fim de proceder à retificação quanto à data de admissão, bem como anotação de baixa no contrato de trabalho havido entre as partes, sob pena de, não fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT, nos termos da sentença de fls. 663/682. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6363/2009

Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls.466/467, a fim de incluir o feito na pauta do dia 16.09.2009, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 6310/2009

Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURO TEIXEIRA VIDAL

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ILACIR BATISTA NERI

NOTIFICAÇÃO: Defiro em vista a proximidade da "semana da conciliação", a ser realizada nos dias 14 a 18 do corrente mês, inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.2009, às 14h40min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, pela via mais rápida possível. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6357/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o princípio da razoabilidade e com o intuito de evitar prejuízos a terceiros de boa-fé, defiro o requerimento formulado pela Imobiliária Morada Imóveis Ltda às fls. 85, a fim de autorizá-la a efetuar o repasse, à disposição deste Juízo e observando as datas das penhoras efetivadas [ordem de prelação das penhoras], do numerário pertencente à executada, constringido junto à empresa Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. Fica a aludida Imobiliária autorizada a deduzir o valor de sua taxa de administração do referido aluguel. Deverá a Imobiliária, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar perante este Juízo lista atualizada onde conste a mencionada penhora e sua ordem de preferência em relação às demais existentes. Intimem-se a dita Imobiliária, a empresa Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda e as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 6331/2009

Processo Nº: RTSum 00095-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AP DE FLS. 120-125.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RTOOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor [somente em relação à segunda reclamada, haja vista que em relação à primeira já foi expedida], nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTOOrd 00183-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTOOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JESUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.
ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 109, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para trazer aos autos os comprovantes de recolhimento do FGTS, o TRCT, as guias CD/SD, bem como a chave de conectividade social e a CTPS do reclamante, devidamente anotada. Decorrido in albis o prazo acima descrito, cumpram-se as determinações inseridas no quarto parágrafo e seguintes do despacho de fls. 101/102. Intime-se a reclamada. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTOOrd 00206-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do despacho de fls. 180 e dos documentos de fls. 181 e 187, indefiro os pedidos formulados pela executada na petição de fls. 183/184, em face de sua falta de objeto. Intime-se a executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO..... FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON GOMES E SILVA
ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos procuradores do terceiro executado, constituídos às fls. 116. À petição de fls. 125/126, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pelo terceiro executado às fls. 98/99, sob o argumento de que os mesmos serão dificilmente

vendidos em hasta pública, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras dos devedores. Indefiro o supracitado pleito, uma vez que já foram procedidas várias tentativas de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central, sendo que as mesmas restaram infrutíferas, conforme se verifica às fls. 68/71, 81/91, 95/96, 101/107, 109 e 117. Não obstante ao acima exposto, considerando a alegação do credor no sentido de que os bens nomeados às fls. 98/99 são de difícil comercialização, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos outros bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos supracitados bens. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 92, a fim de determinar que cópia da certidão referente ao mandado de averiguação expedido nos autos da RT nº. 00397-2009-052-18-00-7, quando exarada, seja juntada ao presente feito. Com a juntada da supracitada certidão, dê-se-lhe vista ao credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Junte-se cópia do presente despacho aos supramencionados autos [RT 00397/2007]. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 89. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 71, a fim de determinar que cópia da certidão referente ao mandado de averiguação expedido nos autos da RT nº. 00397-2009-052-18-00-7, quando exarada, seja juntada ao presente feito. Com a juntada da supracitada certidão, dê-se-lhe vista ao credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Junte-se cópia do presente despacho aos supramencionados autos [RT 00397/2007]. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 68. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o exequente.
Junte-se cópia do presente despacho aos supramencionados autos [RT 00397/2007].
Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 68. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada na parte final da intimação de fls. 50. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS da reclamante. O pedido formulado pela reclamante às fls. 52 será apreciado oportunamente [após a instauração da execução, se for o caso]. Intime-se a reclamante.
Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 154/155, determino o seu prosseguimento em face dos sócios JANETE ZAKI BAZI JACQUES e IENER CARLOS MACEDO, qualificados às fls. 36, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatuí o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 159. Destaco que, em diversos outros feitos que tramitam perante este Juízo, outras diligências, tais como Detran, Incra e tentativa de penhora de bens restaram infrutíferas. Determino à Secretaria que

anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Atualize-se o quantum debeat. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.

Notificação Nº: 6323/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: RTOOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 103-105

Notificação Nº: 6332/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 120-121.

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: RTOOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 123-126.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RTOOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 123-126.

Notificação Nº: 6372/2009

Processo Nº: RTOOrd 00672-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 268/269 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:
CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE, julgando-os PROCEDENTES, para determinar o envio dos autos ao Setor de Cálculos, para inclusão na conta de liquidação do valor relativo aos honorários assistenciais, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6358/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: UDERSON VIEIRA
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 43, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os 03 (três) últimos recibos salariais do obreiro. Intime-se o reclamante. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6355/2009

Processo Nº: ExCCJ 00687-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 49, a fim de proceder nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6324/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE (CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES)
ADVOGADO.....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
RECLAMADO(A): ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6313/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 130-132.

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 111-112.

Notificação Nº: 6348/2009

Processo Nº: RTOOrd 00751-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JACINTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSMASUTI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 501/514 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 516/520(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 191,26), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de arquivamento e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLOS JACINTO DA CONCEIÇÃO em face de TRANSMASUTI TRANSPORTES LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:
a) pagamento de saldo de comissões do mês de maio/2009;
b) pagamento de salário trezeno proporcional de 2009, observando-se a média das comissões e respectivo DSR;
c) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço, observando-se a média das comissões e respectivo DSR;
d) recolhimento e liberação do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo, apurado sobre as comissões e seus reflexos, inclusive sobre as verbas rescisórias;
e) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, apuradas sobre as comissões e seus reflexos, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das

verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;

b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente novo TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social, devidamente preenchidos, para fins de liberação do FGTS e multa depositados (alínea "a", supra);

c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism. Anápolis/GO, 01, setembro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

CIENCIA AS PARTES, TAMBÉM, DO DESPACHO DE FSL. 521: Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 501/514, mais precisamente no primeiro parágrafo da folha 505, para determinar que onde se lê: Acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 09/07/2009 (...), leia-se: Acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 22/05/2004 (...). Intimem-se as partes acerca da Supracitada sentença, da planilha de cálculos de fls. 516/520 e do presente despacho. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6334/2009

Processo Nº: RTOOrd 00764-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. (SANEAGO)

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 128-137.

Notificação Nº: 6377/2009

Processo Nº: RTOOrd 00774-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR VALENTIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 436/440.

Notificação Nº: 6345/2009

Processo Nº: RTOOrd 00792-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SOLEMAR DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da lei 7.115/1983, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 446, a fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o reclamante. Transitada em julgado a sentença de fls. 433/439, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Caso seja postulado, fica desde já autorizado o desentranhamento de peças apresentadas pelas partes. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 6360/2009

Processo Nº: RTOOrd 00848-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 27 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 09.09.2009. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para cumprir a determinação inserta no despacho de fls. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em igual prazo, informar nos autos, de modo preciso, o atual e correto endereço da reclamada. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6376/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ADALCINO TELES PEREIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): NAPOLI MOTORS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 16/17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADALCINO TELES PEREIRA em desfavor de NAPOLI MOTORS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 272,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 13.602,00), isento

em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls.

07/11, se requerido. Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 11.09.2009. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6351/2009

Processo Nº: ConPag 00940-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE...: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): GIOVANISSON SOUSA TORRES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 15.09.2009, às 15h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Notifique-se o consignado. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5137/2009

Processo Nº: ConPag 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 05/10/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 879/880 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/10/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5142/2009

Processo Nº: RT 00473-2000-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ELSON DIVINO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região...Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO LAVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5152/2009

Processo Nº: RT 00923-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EDINEUSA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO R CAIADO NETO
RECLAMADO(A): LUZIA VIEIRA LEMES + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a reclamante/exequente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região...Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5151/2009

Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para se evitar tumulto processual, os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente nas petições de fls. 430 e 432 (protocolos nºs 871156/2009 e 871178/2009, respectivamente) serão apreciados somente após a solução do impasse acerca da suposta quitação do crédito trabalhista exequendo. Dê-se ciência ao reclamante/exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5150/2009

Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Verifica-se que, de fato, conforme alegado na petição de fls. 603/604, constou erroneamente do Edital de Praça e Leilão de fls. 596/598 que alguns dos bens penhorados são de propriedade do BANCO BMG S/A (1º reclamado), sendo certo que todos os bens constritos pertencem, na verdade, à empresa ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA (1ª reclamada/executada). Aliás, cumpre ressaltar que a execução está sendo promovida, por ora, apenas em face da referida empresa e dos reclamados CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS DE OLIVEIRA, já que a responsabilidade do reclamado BANCO BMG S/A é subsidiária. Nada obstante, ao contrário do que aduz o 1º reclamado (BANCO BMG S/A) na sobredita petição, não há nenhuma possibilidade de erro em questão acarretar prejuízo às partes e a eventuais arrematantes. Sendo assim, indefere-se o requerimento do 1º reclamado no sentido de que seja chamado o processo à ordem a fim de corrigir-se o erro constante no Edital de Praça e Leilão de fls. 596/598, concernente à propriedade dos bens penhorados. Intime-se. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5156/2009

Processo Nº: RTOrd 00952-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO ROCHA

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 236, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5155/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RUI PEREIRA DUARTE

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/09/2009, foi prolatada a sentença de Impugnação aos cálculos dos autos epigrafados (fls. 482/484). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, RUI PEREIRA DUARTE, em face da Executada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para: a) fixar o novo valor da execução em R\$ 6.522,67, atualizado até 30/08/2009 (Cf. cálculos de fls. 474/481), sendo R\$ 1.367,76 de crédito trabalhista (já deduzido o valor de R\$ 13.856,54, levantado por meio do Alvará de fl. 433), R\$ 5.050,97 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R\$ 103,94 de custas de liquidação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei; e b) determinar que o valor do crédito trabalhista devido ao Exequente-Impugnante seja atualizado até a data do efetivo pagamento, ou seja, até a data da sua liberação, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo Exequente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, as quais somente seriam devidas se a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Transitada em julgado esta sentença, libere-se ao Exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que ainda lhe é devido, observando-se a determinação inserta na letra " b " supra, bem como proceda-se ao recolhimento das diferenças devidas a título de contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Para tanto, far-se-á uso de parte da importância atinente ao depósito judicial de fl. 427, devendo, previamente, ser requisitada ao BANCO DO BRASIL S/A (instituição financeira depositária), agência 0324, a transferência da aludida importância, com os respectivos acréscimos, para uma conta judicial a ser aberta junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, à disposição deste Juízo. Após, intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT, conforme já determinado à fl. 432. Cumpridas as determinações acima e não havendo insurgência por parte da UNIÃO quanto aos cálculos, libere-se à Executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que remanescer nos autos. Na sequência, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Revogo a parte do despacho de fl. 432 (3º parágrafo) que determina a liberação, à Executada, do valor depositado mediante a guia de fl. 427. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5149/2009

Processo Nº: RTSum 00115-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): GENY CANDIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo de fl. 37, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 03 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5148/2009

Processo Nº: ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9 3ª VT

EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante os termos da petição de fls. 89, concede-se à exequente o prazo de mais 10 dias para que possa requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5139/2009

Processo Nº: RTOrd 00572-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON DIAS MEIRELES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 96/98, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhida a sua tese. Pois bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos bens. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5141/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARIANO DIAS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 96/97, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhida a sua tese. Pois bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos bens. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5144/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 104/105, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhida a sua tese. Pois bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser

considerado como anuência com os referidos bens. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5140/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 86/87, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 87), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora dos bens ofertados. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5145/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON BORGES TOTO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Não há, nos autos, procuração outorgada ao advogado que assinou, pela 2ª reclamada (CONSPIZZA), a petição de acordo de fls. 24/25, Dr. RONALDO SCHUBERT. Aliás, nem sequer consta dos autos o contrato social da referida reclamada. Assim sendo, intime-se a 2ª reclamada para regularizar, até a audiência designada para o dia 14/09/2009, às 13h15min, a sua representação processual, devendo, para tanto, carrear aos autos o respectivo instrumento de procuração, bem como o contrato social da empresa, sob pena de não-homologação do acordo e de consequente prosseguimento do processo. Dê-se ciência ao reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6727/2009

Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Apesar de intimado, o exequente/arrematante (auto de arrematação de fl. 824) não efetuou o depósito da diferença entre o lance ofertado e valor de seu crédito, motivo pelo qual deixo de homologar a correspondente arrematação (fl. 824). Devolva-se ao exequente a quantia depositada à fl. 844 referente à comissão do leiloeiro. Intime-se o exequente para que retire guia na Secretaria desta Vara e para que indique meios objetivos para o prosseguimento da execução, ambos no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da mesma por 01 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6688/2009

Processo Nº: RT 00928-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para retirar guia.

Notificação Nº: 6714/2009

Processo Nº: RT 00928-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: De acordo com o extrato de fl. 910, há saldo remanescente em favor do reclamado. Dessa forma, promova a Secretaria a devolução do valor constante da conta 0014/042.01514918-0, intimando o reclamado, posteriormente, para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.

Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6725/2009

Processo Nº: RT 00302-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANICÁCIO LOURENÇO CHAGAS

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora a importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD, à fl. 598. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6735/2009

Processo Nº: ExFis 00743-2007-054-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL PUGA

CDAs:

11.5.94.000895-07

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 143/149, que declarou extinta a execução, fl. 148, libero ao Executado o valor bloqueado em sua conta bancária (fl. 47), devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6732/2009

Processo Nº: ACCS 00302-2008-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ARNALDO ROMUALDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indique o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, meios claros e objetivos para o prosseguimento da mesma.

Notificação Nº: 6721/2009

Processo Nº: RT 00588-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DE REZENDE

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se, novamente, o exequente, para indicar depositário fiel para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 83/84, no prazo de 05 dias, sob pena de caracterizar-se desinteresse na penhora dos mesmos e de suspensão da execução por 01 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6703/2009

Processo Nº: RT 00627-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 – Diligencie a Secretaria, por meio do convênio DETRANET, acerca dos dados atualizados constantes do prontuário do veículo indicado à fl. 100. 2 – Na sequência, caso o veículo em questão se encontre livre e desembaraçado de quaisquer ônus, fica desde já deferido o requerimento formulado pela Executada à fl. 99, quanto à substituição da penhora, devendo ser expedido mandado para penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 100, bem como o registro da restrição judicial do mesmo. 3 – Efetivada a penhora mencionada no item anterior, fica desconstituída a penhora incidente sobre o veículo indicado no auto de penhora e avaliação de fl. 62, devendo a Secretaria proceder ao cancelamento de sua restrição judicial junto ao DETRAN.

Cientifique-se a Executada. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: ExTiEx 00257-2009-054-18-00-1 4ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A petição de fls. 81/83 trata-se de cópia daquela juntada às fls. 73/75, a qual já foi apreciada, conforme se verifica no despacho exarado à fl. 76. Cientifique-se o Exequente. 2 - Ante a manifestação do Banco Bradesco S.A à fl. 86, aguarde-se por 30 dias manifestação da instituição financeira acerca das informações requisitadas através do ofício de fl. 70. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6730/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS MODESTO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, os depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, conforme determinado na ata de fls. 32/33. Na omissão os valores respectivos serão apurados para execução direta.

Notificação Nº: 6731/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS MODESTO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a intimação da Reclamada para efetuar a entrega dos formulários CD/SD, TRCT e chave de conectividade social. Indefiro o requerimento tendo em vista que tais obrigações não foram objeto do acordo homologado às fls. 32/33, em virtude dos referidos formulários (TRCT e CD/SD) já terem sido apresentados pela Reclamada por ocasião da audiência anterior, conforme consignado na ata registrada às fls. 14/15. Cientifique-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6696/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MAJELA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PROENG ENGENHARIA)
ADVOGADO....: ROLDAO IZABEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o cálculo apresentado à fl. 78, fixando o valor da execução em R\$116,03, a crédito da União (INSS) e R\$0,58, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R\$116,61, em 31.08.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6691/2009

Processo Nº: RTSum 00453-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: RONNIE CLEBER ALVES ATAÍDE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o cálculo apresentado à fl. 67, fixando o valor da execução em R\$36,05 a crédito do INSS e R\$0,18 referente às custas de liquidação, totalizando R\$36,23, em 31.08.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6733/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANILZA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A reclamada peticiona, à fl. 51, afirmando que a chave de conectividade não foi entregue a mesma, requerendo a intimação da reclamada para que a providencie. Contudo, conforme consta à fl. 48V, a chave de conectividade foi devidamente entregue à reclamante, motivo pelo qual indefiro o requerimento supra. Intime-se a reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6718/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SILAS GOMES CORCINO FILHO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S)

ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6729/2009

Processo Nº: RTOrd 00570-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 93/97, interposto pelo reclamante.

A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 82/90, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnano pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova seu real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresto julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006- 009-18-00-4. Relator: Juiza Ialva-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6720/2009

Processo Nº: RTOrd 00721-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON RODRIGUES FARINHA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6682/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: RILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ADRIANO GONTIJO RAMOS (PROPRIETÁRIO DA PANIFICADORA PÃO COM PÃO)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6719/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista concedida a Reclamada da Petição e documentos de fls. 70/71, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6698/2009

Processo Nº: RTOrd 00801-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a interposição de recurso ordinário pelo reclamante (fls. 994/1004), suspende-se a realização da perícia. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6698/2009

Processo Nº: RTOOrd 00801-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista à interposição de recurso ordinário pelo reclamante (fls. 994/1004), suspende-se a realização da perícia. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.
Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6728/2009

Processo Nº: RTOOrd 00809-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: KADYNE DE FREITAS CICARI

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 001
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6715/2009

Processo Nº: RTOOrd 00837-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENAME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação à reclamada RENAME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RENAME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, a pagar à Reclamante MARTA DE ALMEIDA DA SILVA, no prazo legal: indenização do intervalo intrajornada, horas extras e reflexos, multa rescisória, diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferenças de produtividade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, proceder à retificação da admissão na CTPS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, horas extras, diferenças de 13º salário e produtividade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6716/2009

Processo Nº: RTOOrd 00837-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENAME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ZAMIR MENEZES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação à reclamada RENAME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RENAME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, a pagar à Reclamante MARTA DE ALMEIDA DA SILVA, no prazo legal: indenização do intervalo intrajornada, horas extras e reflexos, multa rescisória, diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferenças de produtividade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, proceder à retificação da admissão na CTPS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em

que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, horas extras, diferenças de 13º salário e produtividade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6717/2009

Processo Nº: RTOOrd 00837-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. + 002
ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação à reclamada RENAME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RENAME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, a pagar à Reclamante MARTA DE ALMEIDA DA SILVA, no prazo legal: indenização do intervalo intrajornada, horas extras e reflexos, multa rescisória, diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferenças de produtividade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, proceder à retificação da admissão na CTPS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, horas extras, diferenças de 13º salário e produtividade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6683/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SELMA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O AR de fl. 22 retornou com a informação "condomínio sem portaria". Considerando que tal circunstância não se enquadra na hipótese prevista no art. 852-B, II da CLT; e tendo em vista a exiguidade do prazo para cientificação do reclamado com vistas a sua presença em audiência, designa-se nova data para a realização de audiência una, qual seja o dia 24/06/2009, às 12h50min. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por meio de mandado, alterando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto a matéria fática. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA, juiz do trabalho.

Notificação Nº: 6684/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SELMA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O AR de fl. 22 retornou com a informação "condomínio sem portaria". Considerando que tal circunstância não se enquadra na hipótese prevista no art. 852-B, II da CLT; e tendo em vista a exiguidade do prazo para cientificação do reclamado com vistas a sua presença em audiência, designa-se nova data para a realização de audiência uma, qual seja o dia 24/06/2009, às 12h50min. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por meio de mandado, alterando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamado à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. juiz do trabalho.

Notificação Nº: 6685/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SELMA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O AR de fl. 22 retornou com a informação "condomínio sem portaria". Considerando que tal circunstância não se enquadra na hipótese prevista no art. 852-B, II da CLT; e tendo em vista a exiguidade do prazo para cientificação do reclamado com vistas a sua presença em audiência, designa-se nova data para a realização de audiência uma, qual seja o dia 24/06/2009, às 12h50min. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por meio de mandado, alterando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamado à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. juiz do trabalho.

Notificação Nº: 6687/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SELMA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O AR de fl. 22 retornou com a informação "condomínio sem portaria". Considerando que tal circunstância não se enquadra na hipótese prevista no art. 852-B, II da CLT; e tendo em vista a exiguidade do prazo para cientificação do reclamado com vistas a sua presença em audiência, designa-se nova data para a realização de audiência uma, qual seja o dia 24/09/2009, às 12h50min. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por meio de mandado, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6689/2009

Processo Nº: ET 00931-2009-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE...: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): SUELY MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Determino a suspensão do processo principal nos termos do art. 1.052 do CPC. 2 - Os Embargantes requerem na petição inicial que seja determinado "liminarmente" a devolução dos valores bloqueados nos autos principais. Indefiro o requerimento por se tratar de matéria controversa. 3 – Requerem os Embargantes, também, que a Secretaria do Juízo proceda a traslado de peças relativas à Reclamação trabalhista (petição inicial, ata de acordo, cálculos homologados, mandado de citação e despacho determinando a penhora ora embargada). Ocorre que, nos termos do art. 1.050 do CPC, incumbe ao Embargante apresentar os documentos necessários para instruir os embargos de terceiros. Desse modo, deverão os Embargantes, no prazo de 10 dias, instruir a presente ação com os documentos indispensáveis para a sua propositura, bem como emendar a petição inicial, procedendo à qualificação do Embargado, sob pena de inépcia da petição inicial e, consequentemente, extinção do processo sem resolução do mérito (art. 283 c/c art. 284 § único e art. 1050 todos do CPC). Intimem-se. 4 – Cumprida, pelos Embargantes a determinação supra, proceda-se à citação do Embargado. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6722/2009

Processo Nº: RTOrd 00956-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluiu a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia

13/10/2009 às 14h50min. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 08 de setembro de 2009 - terça-feira. CLEBER PIREZ FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23290/2009

Processo Nº: RT 00689-2001-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16h10min, para audiência de tentativa de conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 23296/2009

Processo Nº: ExCCP 01072-2004-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: PATRÍCIA VALÉRIA NEVES

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16h21min, para audiência de tentativa de conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 23293/2009

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 10h20min, para audiência de tentativa de conciliação. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 23340/2009

Processo Nº: RT 01200-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: REUMÁRCIA TEIXEIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PAULINA FLAVIA CINTRA PASSOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:02 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23285/2009

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca do pedido de renúncia da prova técnica contida na petição de fls.333, salientando que o silêncio implicará em concordância tácita com o requerimento constante da referida peça. Sem prejuízo da determinação supra, incluo os presentes autos na pauta do dia 22.09.2009, às 14:30h para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 23286/2009

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO..... BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca do pedido de renúncia da prova técnica contida na petição de fls.333, salientando que o silêncio implicará em concordância tácita com o requerimento constante da referida peça. Sem prejuízo da determinação supra, incluo os presentes autos na pauta do dia 22.09.2009, às 14:30h para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, facultada a presença das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 23315/2009

Processo Nº: RTOrd 02608-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO..... BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001
ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca do pedido de renúncia da prova técnica contida na petição de fls.357, salientando que o silêncio implicará em concordância tácita com o requerimento constante da referida peça.
Sem prejuízo da determinação supra, incluo os presentes autos na pauta do dia 22.09.2009, às 14h35min, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, facultada a presença das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 23316/2009

Processo Nº: RTOrd 02608-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO..... BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca do pedido de renúncia da prova técnica contida na petição de fls.357, salientando que o silêncio implicará em concordância tácita com o requerimento constante da referida peça.
Sem prejuízo da determinação supra, incluo os presentes autos na pauta do dia 22.09.2009, às 14h35min, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, facultada a presença das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 23297/2009

Processo Nº: RT 02021-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA-ME + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei. nº 6830/80

Notificação Nº: 23319/2009

Processo Nº: RT 00470-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Em atenção ao requerimento constante da petição de fls.200, incluo o presente feito na pauta do dia 15.09.2009, às 10h25min. para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 23282/2009

Processo Nº: RT 01286-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERRAZ DE AGUIAR
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): FLAVI PIAS LTDA - IND. E COM. DE PIAS EM MÁRMORE SINTÉTICO
ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO MENEGUETI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.
Em respeito à decisão de fls.1035/1038, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 14.10.2009, às 16h20min., para audiência de instrução sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser

apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 23289/2009

Processo Nº: RT 01629-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei. 6830/80.

Notificação Nº: 23309/2009

Processo Nº: RT 01811-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO..... SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atenção ao pleito de fls.155/156, expeça-se o competente mandado visando a penhora de máquinas/e ou tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Sem prejuízos da determinação supra, oficie-se ao BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária que onera o veículo descrito no documento de fls. 150 (cópia anexa), firmado entre essa Instituição Financeira e a Executada, NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA – CNPJ nº 00.748.448.0001- 98, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devido, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 23271/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 40,37 (Quarenta reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.

- Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 56. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 23298/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... BERLIOZ ORIENTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da peça de fls.210, nomeio como perito do Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada – CRM-GO 8265 nº 70580F, com endereço na Rua 235, nº 741, APTO 1704 – Setor Universitário – Goiânia/GO – CEP. 74605-050 a fim de elaborar Laudo Pericial com o objetivo de avaliação das circunstâncias do acidente de trabalho alegado pelo Autor. Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 23299/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da peça de fls.210, nomeio como perito do Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada – CRM-GO 8265 nº 70580F, com endereço na Rua 235, nº 741, APTO 1704 – Setor Universitário – Goiânia/GO – CEP. 74605-050 a fim de elaborar Laudo Pericial com o objetivo de avaliação das circunstâncias do acidente de trabalho alegado pelo Autor. Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 23300/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da peça de fls.210, nomeio como perito do Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada – CRM-GO 8265 nº 70580F, com endereço na Rua 235, nº 741, APTO 1704 – Setor Universitário – Goiânia/GO – CEP. 74605-050 a fim de elaborar Laudo Pericial com o objetivo de avaliação das circunstâncias do acidente de trabalho alegado pelo Autor. Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 23301/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da peça de fls.210, nomeio como perito do Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada – CRM-GO 8265 nº 70580F, com endereço na Rua 235, nº 741, APTO 1704 – Setor Universitário – Goiânia/GO – CEP. 74605-050 a fim de elaborar Laudo Pericial com o objetivo de avaliação das circunstâncias do acidente de trabalho alegado pelo Autor. Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 23302/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da peça de fls.210, nomeio como perito do Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada – CRM-GO 8265 nº 70580F, com endereço na Rua 235, nº 741, APTO 1704 – Setor Universitário – Goiânia/GO – CEP. 74605-050 a fim de elaborar Laudo Pericial com o objetivo de avaliação das circunstâncias do acidente de trabalho alegado pelo Autor. Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 23303/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da peça de fls.210, nomeio como perito do Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada – CRM-GO 8265 nº 70580F, com endereço na Rua 235, nº 741, APTO 1704 – Setor Universitário – Goiânia/GO – CEP. 74605-050 a fim de elaborar Laudo Pericial com o objetivo de avaliação das circunstâncias do acidente de trabalho alegado pelo Autor. Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 23278/2009

Processo Nº: RTOrd 00736-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO NUNES COSTA

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.261/263, tenho que a reclamada não está com a razão, uma vez que o laudo pericial colacionado às fls.199/219 é conclusivo, não admitindo duplicidade de interpretação, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.

Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 22.10.2009, às 16h20min., para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se ainda que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente neste Juízo em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 23275/2009

Processo Nº: RTOrd 00804-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES BATISTA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVIANE FLEURY DE CARVALHO CARNEIRO

ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fls. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 114,17 (Cento e quatorze reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 53. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 23308/2009

Processo Nº: CartPrec 01167-2009-081-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: DANIEL RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls. 18, haja vista que o veículo mencionado no referido pleito sequer fora penhorado neste Juízo. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior e, com a comprovação da transferência do crédito para o Juízo de origem (vide fls.10), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 23281/2009

Processo Nº: RTSum 01176-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA MARIA LEÃO RESENDE

ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserido na Ata de Audiência de fls.25/26, fazendo constar, desta feita, a segunda no importe de R\$550,00, ao revés de a segunda no importe de R\$750,00. Intimem-se as partes.
Após, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 23277/2009

Processo Nº: RTSum 01268-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIVALDO LUIZ DA COSTA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO
ADVOGADO.....: THIAGO DE MELO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 23276/2009

Processo Nº: RTSum 01378-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINOVA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 23305/2009

Processo Nº: RTOrd 01410-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, cumprindo determinação da ata de fls. 175, incluí o feito na pauta do dia 19/10/2009, às 15h00min, para audiência UNA. A Secretaria intimará as partes e o procurador do reclamante acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 23274/2009

Processo Nº: RTSum 01483-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JILMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência da audiência adiada para dia 14/09/2009, às 13:45 horas, somente para razões finais, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 23338/2009

Processo Nº: RTOrd 01606-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23331/2009

Processo Nº: RTOrd 01607-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): METALSERV CORTE E PROCESSAMENTO DE SUCATAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23358/2009

Processo Nº: RTSum 01610-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de setembro de 2009, às 14 :00 horas minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23333/2009

Processo Nº: RTOrd 01612-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA COUTO DA CUNHA BORGES
ADVOGADO.....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de outubro de 2009, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23342/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE ANDRADE PRIMO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de setembro de 2009, às 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23325/2009

Processo Nº: RTOrd 01614-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL MARQUES COSTA
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de outubro de 2009, às 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23349/2009

Processo Nº: RTAlç 01615-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO AJAD DE GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de setembro de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23324/2009

Processo Nº: RTSum 01616-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de setembro de 2009, às 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23353/2009

Processo Nº: RTOrd 01617-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS ENRIQUE WEIS
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FENIX CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 15 de outubro de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 6109/2009

PROCESSO Nº RT 01200-2004-081-18-00-8

.PROCESSO : RT 01200-2004-081-18-00-8

RECLAMANTE: REUMÁRCIA TEIXEIRA RODRIGUES

EXEQÜENTE: REUMÁRCIA TEIXEIRA RODRIGUES

EXECUTADO: PAULINA FLAVIA CINTRA PASSOS

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

Data da Praça 09/10/2009 às 13:10 horas

Data do Leilão 14/10/2009 às 14:02 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.800,00(TRÊS MIL E

OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.286 e que são os seguintes:

- 1) 01(uma) geladeira de marca Cònsul, cor branca, com capacidade para 300litros, não sendo possível indicar número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais);
- 2) 01 (um) forno microondas, marca Brastemp DES-Double Emission System, com capacidade para 31 litros, cor branca, não sendo possível indicar número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$200,00(duzentos reais);
- 3) 01 (um) televisor colorido de 29 polegadas, marca LG, modelo Flaton, cor cinza, não sendo possível indicar número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00 (seiscientos reais);
- 4) 01 (um) jogo de sofá de 02 e 03 lugares, em tecido na cor cinza, não constando marca e número de série, em regular estado de conservação, avaliado em R\$400,00(quatrocentos reais);
- 5) 01 (uma) máquina de lavar de marca Brastemp, com capacidade para 10 kg, cor branca, não sendo possível indicar número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$600,00 (seiscientos reais);
- 6) 01 (um) aparelho de DVD de marca Lennox, modelo DV-409, cor preto, não sendo possível identificar número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00 (cem reais);
- 7) 01 (um) armário de cozinha em fórmica nas cores marfim, branco e preto, contendo 08 (oito) portas, 03 (três) gavetas e 03(três) divisórias abertas, não constando marca e número de série, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$800,00(oitocentos reais);
- 8) 01(uma) mesa quadrada em vidro 8mm, com pernas em concreto molduradas, cor branca, não constando marca e número de série, sem cadeiras, em bom estado de conservação, avaliada em R\$700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7862/2009

Processo Nº: RT 00259-1998-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos documentos de fl. 814/824. Prazo legal.

Notificação Nº: 7841/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADO DO RECLAMANTE
Providenciara, em 10(dez) dias, as cópias necessárias para a extração da Carta de Sentença.

Notificação Nº: 7907/2009

Processo Nº: RT 00816-2000-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DA SILVA PORTO + 001
ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA M. O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: RECEBER A CTPS NA SECRETARIA DO JUÍZO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLANTE: COMBINAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA ACOMPNSHA-LO NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7889/2009

Processo Nº: RT 01059-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO CLAUDIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos documentos de fl.993/995 e do despacho de fl.996, por 05 (cinco) dias.
DESPACHO: Vistos, etc. Nomeio compulsoriamente a Sra. Hellen Aparecida de Freitas Tavares fiel depositária do bem penhorado à fl. 994. Intime-se por mandado. Ato contínuo, deverá o Oficial proceder à averbação no CRI competente. Sem prejuízo das determinações supra,dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 993/995 e deste despacho, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7898/2009

Processo Nº: RT 01017-2004-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: NÉLIO INÁCIO DOS REIS
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): DEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: INTIME-SE O SR. ADRIANO BEZERRA DE MELO A COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DE FLS. 265, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 7828/2009

Processo Nº: RT 01261-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 001
ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 615/617, cujo teor está disponível junto ao site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RT 00821-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA DE DEUS TRINDADE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO.....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Manifeste-se acerca dos documentos de fls. 372/383, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7895/2009

Processo Nº: RT 02420-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 368, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. A Sra. Luciana de Oliveira se retirou da sociedade (HBF) em 08.07.2004 (conforme registro da alteração de fls. 303/304 na JUCEG) e o reclamante, por sua vez, foi admitido pela reclamada Guerbs apenas um dia antes (07.07.2004). Portanto, referida sócia não se beneficiou dos frutos do labor do reclamante, pelo que, não deve responder pela presente execução. Exclua-se a ex-sócia Luciana de Oliveira do pólo passivo da execução. Desconstitua-se a penhora de fl. 276. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 265 junto ao Detran-GO. Considerando que o valor bloqueado à fl. 260 já foi liberado ao reclamante (fl. 366), deverá a Secretária, quando da transferência dos valores pelo Juízo Deprecado, reter R\$41,95, liberando-se referida quantia à Sra. Luciana de Oliveira, e apenas o saldo remanescente ao credor.Intimem-se as partes, sendo a Sra. Luciana de Oliveira na pessoa do subscritor de fl. 359-v.Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7869/2009

Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Ante à manifestação favorável do MPT às fls. 225/226, libere-se à menor Rayane Eduarda Teófilo e Silva, através de seu procurador, os valores que despendeu para realização do exame de DNA e para pagamento de taxas no Cartório de Registro Civil, no importe total de R\$ 1.929,00 (fl. 194), a ser retirado da guia indicada à fl. 90. Intime-se a menor, através de sua genitora, a providenciar a abertura de conta-poupança junto à CEF, em 10 (dez) dias. Com a comprovação nos autos, oficie-se à CEF para que proceda à transferência do saldo remanescente da guia de fl. 90 e do FGTS depositado em conta vinculada para a contapoupança em nome da menor Rayane Eduarda Teófilo e Silva, que só poderá ser movimentada pela titular após os 18 (dezoito) anos ou nos casos previstos em lei, mediante autorização judicial.

Notificação Nº: 7869/2009

Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Ante à manifestação favorável do MPT às fls. 225/226, libere-se à menor Rayane Eduarda Teófilo e Silva, através de seu procurador, os valores que despendeu para realização do exame de DNA e para pagamento de taxas no Cartório de Registro Civil, no importe total de R\$ 1.929,00 (fl. 194), a ser retirado da guia indicada à fl. 90. Intime-se a menor, através de sua genitora, a providenciar a abertura de conta-poupança junto à CEF, em 10 (dez) dias. Com a comprovação nos autos, oficie-se à CEF para que proceda à transferência do saldo remanescente da guia de fl. 90 e do FGTS depositado em conta vinculada para a contapoupança em nome da menor Rayane Eduarda Teófilo e Silva, que só poderá ser movimentada pela titular após os 18 (dezoito) anos ou nos casos previstos em lei, mediante autorização judicial.

Notificação Nº: 7867/2009

Processo Nº: RT 00139-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: MARIA PONCE LEONES

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 007

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

À vista da certidão da fl. 226, oficie-se à CEF para que proceda a transferência do saldo da conta indicada à fl. 227 para os autos 01178-2007-082-18-00-5, à disposição deste Juízo. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7892/2009

Processo Nº: RT 00561-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): BALANÇO CONTABILIDADE (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, conforme determinado à fl. 247.

Notificação Nº: 7875/2009

Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: HERNANE CHAVEIRO LOPES

ADVOGADO.....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR: Tomar ciência de que V. Sa. deverá comparecer perante a 12ª VT de Goiânia para assinar o auto de adjudicação, no prazo de cinco dias, sob pena de desconstituição da penhora e devolução da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 7845/2009

Processo Nº: RT 01126-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS

ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS 209, POR 05 (CINCO) DIAS (CÓPIA ANEXA).

Notificação Nº: 7848/2009

Processo Nº: RT 01126-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS

ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS 209, POR 05 (CINCO) DIAS .

Notificação Nº: 7849/2009

Processo Nº: RT 01126-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS

ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS 209, POR 05 (CINCO) DIAS .

Notificação Nº: 7893/2009

Processo Nº: ExProvAS 01471-2007-082-18-01-5 2ª VT

EXEQUENTE....: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Manifestar-se acerca das alegações do exequente, às fls. 248/255, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RT 01702-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EMBARGADO:

Vista dos embargos à execução e documentos de fls. 528/571, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7780/2009

Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista da petição de fl. 477, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7876/2009

Processo Nº: AINDAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR....: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: DÊ-SE AO CREDOR DA PETIÇÃO DE FLS. 408/409, POR 5 (CINCO) DIAS

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RT 00369-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar-se nos autos, prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 00401-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: VINICIUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7890/2009

Processo Nº: RT 00671-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVACIR NARCISA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALVACIR NARCISA PEREIRA
RECLAMADO(A): JURANDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ONÉSIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 56, cujo teor segue transcrito: 'DESPACHO. Homologa-se o cálculo de fls. 54/55, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$897,07 (oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 2 - R\$138,45 (cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) - custas processuais, executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$1.035,52 (um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Aparecida De Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7871/2009

Processo Nº: RT 00722-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução e documentos de fls. 207/217 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluso na pauta do dia 18/09/2009, às 08h45min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluso na pauta do dia 18/09/2009, às 08h45min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7874/2009

Processo Nº: RT 00966-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7786/2009

Processo Nº: RT 01581-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:
Indicar bens livres e desembaraçados à penhora, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: "INTIME-SE A EXECUTADA A INDICAR BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS À PENHORA, EM 05 DIAS"

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: INTIME-SE A EXECUTADA A INDICAR BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS À PENHORA, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: INTIME-SE A EXECUTADA A INDICAR BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS À PENHORA, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: INTIME-SE A EXECUTADA A INDICAR BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS À PENHORA, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 7830/2009

Processo Nº: CartPrec 02228-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, DEVENDO O MESMO MARCAR DIA E HORA.

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: RTOrd 02243-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7896/2009

Processo Nº: RTSum 02448-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVAIR MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): SIRLEY BATISTA LEITE + 001
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos pelos reclamados SIRLEY BATISTA LEITE e JURANDIR SOARES LOPES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 127/128, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 08 de setembro de 2009 (3ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7897/2009

Processo Nº: RTSum 02448-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVAIR MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES + 001

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos pelos reclamados SIRLEY BATISTA LEITE e JURANDIR SOARES LOPES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 127/128, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 08 de setembro de 2009 (3ª f.). ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RTOrd 02449-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO AURÉLIO + 001

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da petição de fl.124, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RTOrd 02449-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da petição de fl.124, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7831/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): LOURDES FERNANDES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: ENTREGAR A CTPS NESTE JUÍZO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7888/2009

Processo Nº: ConPag 00012-2009-082-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

CONSIGNADO(A): RENATO DA CRUZ

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE/RECLAMADA:

Proceder à devida anotação da baixa na CTPS do consignado/obreiro, com data de 17.12.2008, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7870/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... TANIA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Manifestar-se caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamado Correfour Com. e Ind. Ltda, às fls. 217/223.

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: RTOrd 00192-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR LUCAS RODRIGUES

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:

Ficar ciente do despacho de fl. 212, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 211, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$12,83), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação ao INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada Metrobus. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Aparecida de Goiânia, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7811/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BRAGA SILVA

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista dos embargos declaratórios de fl.191/192, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7905/2009

Processo Nº: RTOrd 00347-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ALIANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): FORMULÁRIO PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: OA PROCURADOR DOS RECLAMADOS: Vistos, etc. Diante do ínfimo va,or (R\$ 0,51) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dvida Ativa da União. Intime-se o INSS/UNIÃO para tomar ciência de que, emboras intimada (fls.55/58), as reclamadas não comprovaram espontaneamente o recolhimento de R\$ 102,26, devidos a título de contribuição previdenciária, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão providos atos de execução forçada. Expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao INSS/UNIÃO. Dê-se ciência deste despacho às reclamadas.

Notificação Nº: 7906/2009

Processo Nº: RTOrd 00347-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ALIANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: OA PROCURADOR DOS RECLAMADOS: Vistos, etc. Diante do ínfimo va,or (R\$ 0,51) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dvida Ativa da União. Intime-se o INSS/UNIÃO para tomar ciência de que, emboras intimada (fls.55/58), as reclamadas não comprovaram espontaneamente o recolhimento de R\$ 102,26, devidos a título de contribuição previdenciária, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão providos atos de execução forçada. Expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao INSS/UNIÃO. Dê-se ciência deste despacho às reclamadas.

Notificação Nº: 7878/2009

Processo Nº: RTOrd 00370-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ARCINO FRANCISCO CABRAL

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:

Comprovar nos autos, em cinco (05) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT, sendo R\$1.092,67, referente à contribuição previdenciária e R\$5,46, referente às custas sobre o cálculo, valor total R\$1.098,13, atualizado até 31.08.2009.

Notificação Nº: 7882/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MESQUITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMENDUPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 50/51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe total de R\$37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos). Contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador -, no importe de R\$110,31 (cento e dez reais e trinta e um centavos), atualizado até 31.07.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias após o pagamento da última parcela do acordo. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.

Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se, sendo a reclamada na pessoa do sócio Washington, no endereço indicado no 2º parágrafo de fl. 47.

Notificação Nº: 7894/2009

Processo Nº: RTSum 00450-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VAGNO DE RIBEIRO SOUSA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA ROSA PAVANI

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RAIMUNDO VAGNO DE RIBEIRO SOUSA em face de BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Custas pelo reclamante que importam em R\$184,72, calculadas sobre R\$9.235,98, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 03 de setembro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7885/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/CREDORA: Vista da certidão de fl. 68 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7877/2009

Processo Nº: RTOrd 00608-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): AFONSO CHAVES

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: PRAZO PARA CONTRA-RAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7883/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 129, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 125,94 (cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).Totalizando R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias,comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.Aparecida De Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7854/2009

Processo Nº: RTSum 00623-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comprovar em 05(cinco) dias os recolhimentos previdenciários e de custas, conforme despacho:

'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 88, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 975,31 (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 980,19 (novecentos e oitenta reais e dezoito centavos), valor atualizado até 31.08.2009.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS/União para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Aparecida De Goiânia, 03 de setembro"

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a pericia foi designada pelo perito Carlos Alberto, para o dia 15.09.2009, às 08hs.

Notificação Nº: 7835/2009

Processo Nº: Arrest 00704-2009-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,II do CPC.

Notificação Nº: 7886/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA AUXILIADORA NUNES

ADVOGADO.....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA ALFA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 58, cujo teor segue transcrito:'DESPACHO. Homologa-se o cálculo de fls. 57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$38,73 (trinta e oito reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros, valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado.Em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$38,73),intime-se o INSS para tomar ciência de que, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária ou entregue certidão de crédito ao INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,19).Aparecida De Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RTSum 00829-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DIAS SANTANA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO

RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e custas, conforme despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 25, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R\$ 215,19 (duzentos e quinze reais e dezenove centavos)- contribuição previdenciária incidente sobre o acordo,acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 1,08 (um real e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 216,27 (duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS/União para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Aparecida De Goiânia, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 7851/2009

Processo Nº: RTOOrd 00943-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: REGINALDO BARBOSA VIEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Apresentar, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fl.246/252

Notificação Nº: 7829/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: SAMUEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): CHANCELER LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO..... CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vista do laudo pericial e documentos de fl. 265/308, prazo COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7856/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: IGOR MENDOÇA DE SOUZA

ADVOGADO..... RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Informar, em 05(cinco) dias, por quais motivos o reclamante, não levantou o FGTS depositado em conta vinculada com os documentos recebidos à fl.97-v.

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RTSum 01230-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE.: EDMILSON DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comprovar no prazo cinco (05) dias, nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado, no valor total de R\$ 37,10, sendo R\$ 36,92, referente a previdência e R\$0,18, de custas.

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: RTOOrd 01337-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO DIMAS DAS DORES

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: DÊ-SE VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 160/164, POR 05 (CINCO)DIAS.

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: ConPag 01370-2009-082-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE.: FRANKLIN MENDES MOREIRA

ADVOGADO..... ADLA MARILIA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): KERLEY DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CONSIGNANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 23, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos.Inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 08h35min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignado, por mandado, no endereço de fl. 22.Intime-se o consignante, diretamente e através de seu procurador, dando-lhes ciência da data supra, devendo comprovar o valor consignado (R\$ 697,88), até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial. Aparecida De Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7879/2009

Processo Nº: ConPag 01406-2009-082-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE.: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JARINA VIEIRA STIVAL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA IMPUGNAÇÃO À DEFESA E CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO.

Notificação Nº: 7880/2009

Processo Nº: ConPag 01406-2009-082-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE.: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JARINA VIEIRA STIVAL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA IMPUGNAÇÃO À DEFESA E CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO.

Notificação Nº: 7840/2009

Processo Nº: ExCCJ 01565-2009-082-18-00-3 2ª VT

EXEQUENTE.: AIRTON BATISTA MONTEIRO

ADVOGADO..... CÉLIO HOLANDA FREITAS

EXECUTADO(A): SERGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

Dispõe o art. 215 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região que, uma vez expedida, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. O art. 877 da CLT, por sua vez, diz que é competente para a execução das decisões o Juiz que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Face ao exposto, considerando que a ação de conhecimento foi ajuizada e julgada na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Eg. 2ª VT de Anápolis-GO, para distribuição por dependência aos Autos nº 00189-1997-052-18-00-3.

Dê-se ciência ao credor deste despacho.

Notificação Nº: 7827/2009

Processo Nº: ET 01584-2009-082-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE.: MESQUITA E SILVA CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... ARLAN JOSÉ DA SILVA

EMBARGADO(A): SÔNIA MARIA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGADA:

Anote-se o nome do Dr. Fábio Fagundes de Oliveira na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador da embargada Sônia Maria dos Santos Brito, bem como o endereço desta. Após, dê-se vista à embargada, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias, encaminhando-lhe cópia do contrafé. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da embargada.Aparecida De Goiânia, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5571/2009

PROCESSO : Monito 02257-2008-082-18-00-4

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

EXECUTADO: YURI MARTINS ALEXANDRE (GÁS MARTINS)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09.09.2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme auto de penhora de fl.45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT , S/Nº, QD. 06, LT. 04, SETOR AEROPORTO CEP 75.640-000 - PIRACANJUBA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a) NOELI RIBEIRO DA SILVA , e que é(são) o(s) seguinte(s):10 (DEZ) BOTIJÕES DE GÁS VAZIOS, TIPO P-13, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do

arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6841/2009

Processo Nº: RT 00422-1996-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO RAIMUNDO ANGELO

ADVOGADO....: KÁTIA AUGUSTA DE S. LIMA

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONST. E INCORPORADORA

ADVOGADO....: MIGUELINA DE FÁTIMA A. S. BORGES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Diante da certidão de fls. 135, requisite-se à Caixa Econômica Federal a transferência do valor existente na conta judicial n 1511/1, operação 09, agência 1839, da instituição bancária congênera, para conta de poupança em nome do exequente e aberta para esta finalidade, observando-se as prescrições do OFÍCIO CIRCULAR TRT 18º GO/DGCJ Nº 023/2006, com posterior comprovação nos autos. Comprovada a transferência, deverá a secretaria comunicar à procuradora do exequente o procedimento efetivado...

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: RT 00240-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARQUES DE SÁ

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela executada, fls. 265/317. Prazo legal.

Notificação Nº: 6829/2009

Processo Nº: RT 00001-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIATIVIDADE LTDA ME

ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6843/2009

Processo Nº: RT 00158-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 434/435. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6844/2009

Processo Nº: RT 00158-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 434/435. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6845/2009

Processo Nº: RT 00158-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 434/435. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6846/2009

Processo Nº: RT 00158-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 434/435. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6846/2009

Processo Nº: RT 00158-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 434/435. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6832/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): VÂNIA NEVES ABDALA

ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 6826/2009

Processo Nº: RT 00888-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6821/2009

Processo Nº: RT 00933-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS

ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR O ALVARÁ N. 212/09 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6818/2009

Processo Nº: RT 01025-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO INÁCIO DE JESUS NETO

ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF

RECLAMADO(A): ARCA ELETTRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consignando a data de saída em 08.09.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$415,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara, conforme art. 39, § 2º, da CLT...

Notificação Nº: 6825/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL NORONHAS LOPES (REP. P/ CLARICE DOS SANTOS PEREIRA E CUSTÓDIO LOPES NORONHA)

ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): THEODOLFINO DE MELLO BORGES

ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: As partes. Ante o teor da certidão de fl. 63, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01507008-5 (fl. 59).

Comprovados os recolhimentos, intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PGF, também, para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e da guia GPS a ser juntada nos autos. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6831/2009

Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao 4º reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 177/184.

Notificação Nº: 6819/2009

Processo Nº: ConPag 00990-2009-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: TOWER ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURISTICOS LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): YANKO GUTHEMBERG XAVIER + 002
ADVOGADO.....: MARILISA SALES TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE OS CONSIGNADOS PARA RETIRAREM O ALVARÁ N. 211/09 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PARA LEVANTAMENTO DO FGTS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 323/2009

PROCESSO: RT 00489-1995-161-18-00-0
RECLAMANTE: ANA MARIA DA ROCHA E OUTROS (14)
RECLAMADOS: CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMILARES LTDA (BINGO DE CALDAS); ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e MANOEL MEDEIROS FLORES.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados BINGO DE CALDAS, ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e MANOEL MEDEIROS FLORES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/09/2009, às 13:30 horas. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMILARES LTDA (BINGO DE CALDAS); ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e MANOEL MEDEIROS FLORES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 324/2009

PROCESSOS: RTV 00687-2004-161-18-00-5 e RT 00906-2003-161-18-00-5
EXEQUENTES: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: REINALDO CARDOSO – RA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA GOYÁ

Data da Praça 22/10/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/11/2009 às 10:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado nas execuções referentes aos autos dos processos acima mencionados, reavaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora, arrombamento e reavaliação às fls. 178, 225 e 231, respectivamente, encontrado no seguinte endereço: RUA 83, QD. 84, LT. 32, ITAGUAI III, CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Reinaldo Cardoso, CPF: 350.530.626-68, e que é o seguinte:

01 (uma) casa de morada com telha americana, com portais, janelas e basculantes em alumínio, conforme croqui de fls. 226, composta de 04 (quatro) quartos, sendo 01 (um) com suíte parte interna do prédio, 02 (dois) internos e 01 (um) externo do prédio; 02 (dois) banheiros, sendo 01 (um) interno e 01 (um) externo; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) copa; 01 (uma) sala; 02 (duas) garagens com portões elétricos; 02 (duas) áreas cobertas, sendo 01 (uma) na parte da frente do imóvel e 01 (uma) no fundo do mesmo; 01 (uma) sauna; 01 (um) pátio e 01 (uma) área livre ou jardim na frente do imóvel. Referida casa encontra-se edificada em um lote de terras para construção urbana no endereço supra, loteamento denominado "ESTÂNCIA ITAGUAI", nesta cidade, com área de 360 m2, medindo: 12,00m de frente para a rua 83; pelo lado direito, 30,00m, confrontando com o lote nº 33; pelo fundo, 12,00m, confrontando com o lote nº 03; e pelo lado esquerdo, 30,00m, confrontando com o lote nº 31, Registro nº 2-3720, fls. 297/300 Livro 2-BT,

Matrícula 33.520. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos três de setembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 14:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. [...].

Notificação Nº: 4855/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 15:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4861/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 15:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4862/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS

RECLAMADO(A): SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 007

ADVOGADO....: KARLA PORTO MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 15:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4877/2009

Processo Nº: RT 00551-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS ALBINO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

“Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 09:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial, sob pena de condução coercitiva da exequente.”

Notificação Nº: 4882/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA SILVA DE ALMEIDA ARRAÚJO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

“Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 09:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial, sob pena de condução coercitiva da exequente.”

Notificação Nº: 4886/2009

Processo Nº: RT 00553-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

“Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente

(que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 09:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial, sob pena de condução coercitiva da exequente.”

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RT 00556-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOBRINHA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 09:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, a reclamante mediante mandado, sob pena de condução coercitiva.

Notificação Nº: 4894/2009

Processo Nº: RT 00561-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA CRISTINA MACEDO FREIRE

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

“Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 09:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial, sob pena de condução coercitiva da exequente.”

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RT 00806-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMEIA APARECIDA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 15:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

[...].

Notificação Nº: 4821/2009

Processo Nº: RT 01606-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): VILMAR FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 15:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

[...].

Notificação Nº: 4901/2009

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 16:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4902/2009

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 16:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4829/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 14:46 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intime-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 14:46 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intime-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 4831/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 14:46 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intime-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 14:46 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intime-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 4835/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 14:46 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intime-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ao contrário do que afirma o reclamante não houve interessados na praça realizada em 13/08/2009, tendo requerido na ocasião a adjudicação do imóvel

pelo valor do seu crédito, não havendo, pois que se falar em arrematação pelo reclamante em igualdade de condições com outros licitantes.
O reclamante deverá indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
[...].

Notificação Nº: 4808/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JANA PAULA ALVES REIS
ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO DO BRASIL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"Considerando que restou infrutífera a medida constritiva determinada nos autos nº RT01115-2008-141-18-00-7, tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 15:35 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial."

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da carta precatória devolvida às fls. 105/107, prazo de 10 dias.
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 101.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 15:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO.....: CASTILLO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ RIBEIRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 13:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 16:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 14:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
[...].

Notificação Nº: 4810/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ALVES TRINDADE
ADVOGADO.....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$112,00 a título de FGTS, uma vez que o reclamante, no acordo homologado em fls. 14/15, deu plena quitação pelo objeto da lide e extinto contrato de trabalho.
Ademais, as partes declararam que, do valor do acordo (R\$700,00), R\$112,00 referem-se, justamente, a diferença de FGTS.
Intime-se.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): GIULIANO TOMAZINI E OUTROS
ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ao setor de cálculos para atualização dos cálculos, incluindo-se a multa prevista na sentença às fls. 34.

Notificação Nº: 4871/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 16:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores,

facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4892/2009

Processo Nº: ExProvAS 00571-2009-141-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: **CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**
EXECUTADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

ADVOGADO....: **ELIZABETH LUIZ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SEVERINO PEDRO FILHO
ADVOGADO....: **CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001

ADVOGADO....: **ARILTON JOSÉ PIRES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 16:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4847/2009

Processo Nº: RTSum 00756-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURI LARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: **JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO....: **ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 10:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procurador, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e este através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4839/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO WARLEY DA SILVA
ADVOGADO....: **JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO....: **ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 10:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores,

facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
[...].

Notificação Nº: 4845/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JERONI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: **JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 11:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
[...].

Notificação Nº: 4897/2009

Processo Nº: RTSum 00912-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: **CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): REGINALDO AIRES VIEIRA

ADVOGADO....: **ARNALDO MOISÉS FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4900/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEUSMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: **JOÃO BERNARDES DOS REIS**
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 10:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procurador, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e este através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTOrd 01199-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: **GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO....: **VALDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Vistos e examinados os autos de reclamação trabalhista ajuizada por ELI FERNANDES DE MELO em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e de CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à segunda reclamada; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION

SERVICES LTDA a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso.

Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.

Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.

Custas no importe de R\$44,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$2.200,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: RTOrd 01199-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI FERNANDES DE MELO

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Vistos e examinados os autos de reclamação trabalhista ajuizada por ELI FERNANDES DE MELO em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e de CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à segunda reclamada; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION

SERVICES LTDA a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso.

Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.

Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.

Custas no importe de R\$44,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$2.200,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4895/2009

Processo Nº: RTOrd 01201-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY SILVANO BORGES

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por WANDERLEY SILVANO BORGES em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4820/2009

Processo Nº: ET 01305-2009-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA

EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EMBARGANTES:

“Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.

Intime-se o embargante para emendar a inicial, fazendo prova da construção, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5620/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR SANTOS SOUZA

ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOSEMAR SANTOS SOUZA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 03 de setembro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUIZA DO TRABALHO”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5611/2009

Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 23/09/2009, às 16 horas.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5612/2009

Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 23/09/2009, às 16 horas.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5619/2009

Processo Nº: RTOrd 01120-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA + 003

ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA

RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III- DISPOSITIVO Posto isso, DECIDO conceder aos reclamantes os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO DA SILVA + 003, para condenar a reclamada, CERVALE- CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA, nos termos da fundamentação acima a: 1- Pagar ao reclamante, ANTÔNIO DA SILVA, indenização por Danos Morais, no valor de R\$ 40.000,00. Não há que se cogitar em descontos previdenciários, bem como em imposto de renda, dado o caráter indenizatório da parcela deferida, que impede a incidência de tributos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de agosto de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUIZA DO TRABALHO”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5610/2009

Processo Nº: RTOrd 01172-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA + 002

ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): LEILA FRANÇA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 481/486.

Notificação Nº: 5616/2009

Processo Nº: RTOrd 01567-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL SIQUEIRA CARMO
ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho -"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5617/2009

Processo Nº: RTOrd 01578-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VANTUIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho -"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5621/2009

Processo Nº: RTSum 01662-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDA APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DELFINO DUARTE + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 5618/2009

Processo Nº: RTSum 01794-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALÍCIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): TV RÁDIO GOIÁS FM
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

- Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às devidas anotações conforme ata de fls. 09/10.
- Tomar ciência de que a parte reclamante informou dados da conta bancária para depósito das parcelas do acordo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: RTOrd 01228-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELÍSIO AVELINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÃO CARLOS TRNSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 30 de Setembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5076/2009

Processo Nº: RTSum 01229-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE NARCIZIO FERREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA ELIZA PESSOA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15min, do dia 30 de setembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 5077/2009

Processo Nº: RTSum 01229-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE NARCIZIO FERREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA ELIZA PESSOA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15min, do dia 30 de setembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 5077/2009

Processo Nº: RTSum 01229-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE NARCIZIO FERREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA ELIZA PESSOA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15min, do dia 30 de setembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 5079/2009

Processo Nº: RTOrd 01230-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 30 de setembro de 2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1913/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

"Intime-se a autora para apresentar o termo de acordo em 05 (cinco) dias."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6342/2009

Processo Nº: RT 00811-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMIENTOS AZÁLEIA LTDA.
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Recebem-se os embargos de fls. 142/143 como requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. A ata de fls. 23/24 e as cópias que se encontram às fls. 158/169 retratam que a responsabilidade pela dívida em execução pertence unicamente à primeira reclamada (Azaléia).
3. Exclua-se Hochtief do Brasil do pólo passivo.
4. Assim, verifique a Secretaria se há outros processos em tramitação nesta Vara, em que figure como devedora Hochtief do Brasil e cuja execução necessite de garantia.
5. Em caso negativo, restitua-se a ela a importância penhorada nestes autos.
6. Intime-se a Hochtief do Brasil.
7. Com o cumprimento das determinações, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 6323/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que convertem-se em penhora os valores de R\$28,02 (vinte e oito reais e dois centavos), bloqueado na conta da Gale Agroindustrial S/A no Banco do Brasil; R\$98,88 (noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), bloqueado na conta de Jaire Cecon no Banco do Brasil; R\$2.868,87 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), boqueado na conta de Cristiano André Cecon no Banco HSBC Bank,

R\$2.262,17 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) e R\$451,33 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) bloqueados na conta de Cristiano André Cecon na Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 6324/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 005

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que convertem-se em penhora os valores de R\$28,02 (vinte e oito reais e dois centavos), bloqueado na conta da Gale Agroindustrial S/A no Banco do Brasil; R\$98,88 (noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), bloqueado na conta de Jaire Cecon no Banco do Brasil; R\$2.868,87 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), boqueado na conta de Cristiano André Cecon no Banco HSBC Bank, R\$2.262,17 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) e R\$451,33 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) bloqueados na conta de Cristiano André Cecon na Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 005

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que convertem-se em penhora os valores de R\$28,02 (vinte e oito reais e dois centavos), bloqueado na conta da Gale Agroindustrial S/A no Banco do Brasil; R\$98,88 (noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), bloqueado na conta de Jaire Cecon no Banco do Brasil; R\$2.868,87 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), boqueado na conta de Cristiano André Cecon no Banco HSBC Bank, R\$2.262,17 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) e R\$451,33 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) bloqueados na conta de Cristiano André Cecon na Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 6326/2009

Processo Nº: RT 00337-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS PASSOS CARLOS

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GUIZZO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre a peça e documento de fls. 236/237, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RT 00337-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS PASSOS CARLOS

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GUIZZO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre a peça e documento de fls. 236/237, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6322/2009

Processo Nº: RTOrd 01363-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEINER ALVES LIMA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas; c. condena-se a embargante ao pagamento de multa. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 6321/2009

Processo Nº: RTOrd 01438-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LUNARDI

ADVOGADO.....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, condena-se Hochtief do Brasil a cumprir, a favor de Mario Lunardi, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Povimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6094/2009

Processo Nº: RT 01753-1998-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDEMAR JOSE DA COSTA & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6084/2009

Processo Nº: RT 00642-2000-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: GILENO DA CUNHA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão (PGC/TRT 18ª Região, art. 217 e seguintes).'

Notificação Nº: 6062/2009

Processo Nº: RT 00742-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANELY VIEIRA CAIXETA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): DANUBIO HEMETERIO DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6082/2009

Processo Nº: RT 00746-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): CENTURY CORPORACION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA (REP. LEGAL: SR.: JOSIAS RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA)

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6081/2009

Processo Nº: RT 00036-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÓS ROQUE GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001

RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6079/2009

Processo Nº: RT 00348-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALEIXO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): ADILSON PAIXAO CORREIA (FAZENDA JATAI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6078/2009

Processo Nº: RT 00375-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: ACCS 00582-2007-131-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO(A): PAULO ALBERGARIA ALVES CAMARGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO AUTOR:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: ACCS 00582-2007-131-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO(A): PAULO ALBERGARIA ALVES CAMARGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO AUTOR:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6067/2009

Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE NILSON CARDOSO DE MELO (REP. POR PAMELA SALOMAO DE MELO E MARIA CELIA PIRES DA SILVA)

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16.09.2009, às 13h 20min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE NILSON CARDOSO DE MELO (REP. POR PAMELA SALOMAO DE MELO E MARIA CELIA PIRES DA SILVA)

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 16.09.2009, às 13h 20min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 6086/2009

Processo Nº: ExFis 01331-2007-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DENIS DA COSTA MEIRELES

CDAs:

11.5.03.000727-06, 11.5.03.001872-79, 11.5.04.001493-79, 11.5.05.000355-53, 11.5.05.002059-04, 11.5.05.002060-30

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA 2ª RECLAMADA:

'Deixo de conhecer a Exceção de Pré-executividade apresentada pela Executada, uma vez que tal instituto forjado pela doutrina e jurisprudência não tem aplicação direta quanto o tema for o cálculo, uma vez que a Norma Consolidada assim preconiza:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - omissis;

§ 2º - omissis;

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo". (Grifos nossos).

Não se pode aceitar a oposição de referido instituto quando tivermos norma legal fazendo remissão ao tema deduzido em sede de Exceção de Pré-executividade.

Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista.

Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite 1:

"É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia".

Assim, dada a função social do processo trabalhista, não se deve admitir exceção de pré-executividade que verse matérias controvertidas e que demandem produção de prova.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 194/195.

Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 6065/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6070/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO MIRTES SAMPAIO GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE/EXECUTADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 03/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Com fulcro no acima expendido, que passa a fazer parte deste Decisum, homologo a renúncia e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, e art.794, III, ambos do CPC.

Não há incidência de custas.

Intimem-se.

Após, ao cálculo para exclusão da conta do valor referente à multa por litigância de má-fé.'

Notificação Nº: 6061/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELISIO DE MORAIS + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:

A petição de fls. 227/228, perde o seu objeto face a interposição tempestiva de recurso pelo Autor.

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Indefiro os pleitos contidos na petição de fls. 90, nos termos do despacho de fls. 85.

Notificação Nº: 6066/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI MOREIRA COSTA

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (QUALIMAX)
ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON JOAQUIM PIRES
ADVOGADO..... ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:
'Cite-se a Reclamada para que, no prazo de 48:00 horas, comprove nos autos o recolhimento dos honorários periciais, nos termos da ata de fls. 231/232, sob pena de penhora por meio do BACENJUD.'

Notificação Nº: 6099/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SILAS LUCIANO DO CARMO
ADVOGADO..... VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): FABIO RODRIGUES DE AMORIM-ME (SUCESSORA DA EMPRESA ROBERTO R DE AMORIM-ME)
ADVOGADO..... PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELE CRISTINA POSSAMAI
ADVOGADO..... HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO..... DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONEI ANVERSA RIZZETTI
ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLESIO DIAS SILVA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimada Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a indicação de bens de fls.89/92.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a indicação de bens de fls. 52/56.

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GECEION JUNIOR RAMOS COSTA
ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO..... IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 03/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES PROGRESSO LTDA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA DELFINA PEREIRA
ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
'Em razão do teor do documento de fls. 17, RETIRE-SE o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, IV c/c art. 267, I do CPC, bem como da Súmula 263/TST.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO..... RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por AGENALDO DIAS SOUSA, em ação de indenização promovida em face de SCOCCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e CELG DISTRIBUIDORA S/A, para declarar que o reclamante tem estabilidade no emprego no período de 26.02.2008 a 26.02.2009 e condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante a indenização pelos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e honorários periciais.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros de juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8303/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por AGENALDO DIAS SOUSA, em ação de indenização promovida em face de SCOCCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e CELG DISTRIBUIDORA S/A, para declarar que o reclamante tem estabilidade no emprego no período de 26.02.2008 a 26.02.2009 e condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante a indenização pelos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e honorários periciais.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros de juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO..... SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a execução não se encontra totalmente garantida.
Assim sendo, indefiro o pedido da obreira às fls.264.
Aguarde-se os posteriores repasses de alugueis.
Intime-se.

Notificação Nº: 8297/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8287/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUDETTE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por DENIS INÁCIO BARBOZA em face de VALDINEI ALBERTO VITTO e PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por DENIS INÁCIO BARBOZA em face de VALDINEI ALBERTO VITTO e PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8312/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.160,42, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8314/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pela União às fls. 418/874. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MAICON POSSAMAI
ADVOGADO.....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o valor mencionado na guia de fls. 40.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8308/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por LAZARO RIBEIRO OLIVEIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 198,94, calculadas sobre o valor de R\$ 9.947,00, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8311/2009
Processo Nº: RTSum 01425-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por ANTÔNIO SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 192,88 calculadas sobre o valor de R\$ 9.644,00, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JASIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JASIEL DOS SANTOS SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 196,39 calculadas sobre o valor de R\$ 9.819,70, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8301/2009

Processo Nº: RTSum 01443-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VIANY FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: **ELIEZER MENDES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: **FERNANDA BITTAR DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VIANY FERREIRA CARNEIRO em face de SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., para condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante as verbas deferidas na fundamentação (inclusive a decorrente da litigância de má-fé), consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8306/2009

Processo Nº: RTSum 01444-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLY JOSÉ ALVES

ADVOGADO....: **ELIEZER MENDES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO....: **FERNANDA BITTAR DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARLY JOSÉ ALVES em face de SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., para condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante as verbas deferidas na fundamentação (inclusive a decorrente da litigância de má-fé), consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8309/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: **NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: **MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC declaro extinto sem resolução de mérito o processo quanto à causa de pedir horas extras e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 370,50, calculadas sobre o valor de R\$ 18.525,31, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8307/2009

Processo Nº: RTSum 01460-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER CAMARGO RESENDE

ADVOGADO....: **NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: **MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC declaro extinto o processo sem resolução de mérito quanto à causa de pedir horas extras e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por WAGNER CAMARGO RESENDE em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 131,42, calculadas sobre R\$ 6.571,21. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4396/2009

Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI

ADVOGADO....: **LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada da ata de audiência de fl. 515, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 08 de Setembro de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. às 09h40min, aberta a audiência, por ordem do (a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausentes os réus MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA, SÍVIO SOUZA DA SILVA, VALÉRIA CAVALCANTE DA SILVA SOUZA E IEA INSTITUTO DA EDUCAÇÃO ARAGUAIA e seus advogados. Tendo em vista que as partes não foram intimadas da presente audiência, e sendo certo que o acordo apresentado encontra-se com as distorções apontadas no despacho de fls. 513/514, redesigna-se nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/09/2009., às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão ratificar a avença ou reformular seus termos para posterior homologação. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo os executados através de Oficial de Justiça, devendo no mandado acompanhar cópia da petição de acordo, do resumo de cálculo de fl 508, e do despacho de fls. 513/514. Audiência encerrada às 08h46min. Nada Mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: RT 01183-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DENEVALDO FERREIRA DA HORA

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: **JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8370/2009

Processo Nº: RT 01186-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO VENÂNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: **JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão de fls.187/188, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8388/2009

Processo Nº: RT 00430-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM. IND. E COM. IMP. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: **CLÁUDIA MADEIRA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8360/2009

Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EGOMAR WEIZENMANN

ADVOGADO....: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO....: **CARLLA SIMONE DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:32 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8352/2009

Processo Nº: RT 00748-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE MOURA

ADVOGADO....: **CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: **FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 60 dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia.

Notificação Nº: 8389/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ENOQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8356/2009

Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, externar o seu interesse em adjudicar os bens constritos às fls. 122, nos termos do artigo 685-A do CPC.

Notificação Nº: 8386/2009

Processo Nº: RTOrd 01857-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR ADRIANO SILVA
ADVOGADO.....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme designado pelo comando sentencial.

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: RTSum 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 8371/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONCIO MIRANDA MARINHO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.099,44, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8351/2009

Processo Nº: RTOrd 00543-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 8355/2009

Processo Nº: RTSum 01009-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOLLYDAY MOTEL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão deste autos na pauta de audiências do dia 15.09.2009 às 16h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8353/2009

Processo Nº: RTOrd 01034-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CLARO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários.

Notificação Nº: 8368/2009

Processo Nº: RTOrd 01036-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO.....: MARISA MARTINS RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 8369/2009

Processo Nº: RTOrd 01036-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 8361/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8354/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDECI SILVA MEIRELES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (atualizado), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8358/2009
Processo Nº: RTSum 01416-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTSum 01580-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO..... FABRINA DARELLI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, conforme fls.124/126.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UEDER PEREIRA ROSA
ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunhas arroladas, no Juízo Deprecado para o dia 06.10.2009, às 13h50mins

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 97/2009
PROCESSO: CPÉX 01587-2007-101-18-00-5
Exequente: UNIÃO
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 13/11/2009 às 14h30min.
Data do Leilão 26/11/2009 às 14 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rodovia BR-060, KM. 394, Distrito Industrial, Rio Verde-GO, tendo como depositária a Srta. Nádia da Silva (assessora jurídica), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"um REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade de para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos quatro de setembro de Dois mil e Nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 98/2009
PROCESSO : RT 00499-2008-101-18-00-7
RECLAMANTE: EGOMAR WEIZENMANN
RECLAMADA : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Data da Praça 13/11/2009 às 14h32min
Data do Leilão 26/11/2009, a partir das 14 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 119, encontrado no seguinte endereço: Rodovia BR-452, Km 01, setor César Bastos, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes, e que é o seguinte:

"(01) Uma prensa dobradeira de chapa, Marca Sorg, Modelo PVMS 100/3, Capacidade 6,40 x 3.050 mm, Nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4004/2009

PROCESSO: RTSum 01108-2009-101-18-00-2

RECLAMANTE: DELZENI MARTINS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. , CPF/CNPJ: 02.978.172/0001-60

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11783/2009

Processo Nº: RT 01329-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11782/2009

Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº196/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11779/2009

Processo Nº: ACP 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)

ADVOGADO.....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 009

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO SR. HÉLIO VALÉRIO DA SILVA: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 2769/2771, cujo teor é o seguinte: Envie-se à Polícia Federal em Jataí as cópias solicitadas às fls. 2765. Em 02.02.09 este Juízo deferiu o pedido do Ministério Público do Trabalho suspendendo por seis meses o prazo para a realização das eleições nos sindicatos requeridos. Naquela oportunidade, o MPT informou que, primeiramente, seria realizada a tentativa de fusão dos sindicatos, e, posteriormente, seriam feitas eleições (fls. 2752/2753). Considerando que o prazo acima decorreu, determino a intimação do Autor para que informe em qual fase se encontra o processo eleitoral, em 10 dias.

Em sentença houve ainda a condenação do requerido Hélio Valério da Silva ao pagamento de dano moral social no importe de R\$ 350.000,00, bem como foi decretada a perda dos direitos sindicais pelo prazo de três anos. Às fls. 2602/2603 o Autor indicou diversos bens registrados em nome de terceiros e que teriam como proprietário de fato o Sr. Hélio Valério. Assim, houve a constrição sobre o imóvel de fls. 2655 (avaliado em R\$ 40.000,00), registrado no CRI/Rio Verde em nome de Mauro Sérgio Oliveira Ferreira e de Eleuza Severina de Souza, os quais haviam outorgado ao requerido Hélio Valério da Silva procuração através da qual autorizavam o requerido a administrar o imóvel, podendo inclusive aliená-lo (fls. 2.477). O imóvel foi penhorado às fls. 2655 e encontra-se sem a nomeação de depositário, em razão de que o Sr. Hélio Valério não foi localizado nos endereços constantes dos autos. Todavia, tratando-se de imóvel, a intimação pessoal é dispensável, a teor do que dispõe o art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, devendo o Executado ser intimado da penhora por seu procurador e por este mesmo ato constituído depositário.

Assim, intime-o via DJ, acerca de sua nomeação como depositário. Expeça-se mandado para o registro da penhora de fls. 2.655. Ainda em decorrência da

investigação patrimonial solicitada pelo MPT, foi enviada a este Juízo pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de Rio Verde cópia da procuração outorgada pelos Srs. Dalvo Antônio Vieira e Lucimar Pires Paraguaia Vieira, na qual conferiam ao requerido Hélio Valério diversos poderes sobre o imóvel matrícula 17.665, podendo inclusive aliená-lo pelo preço que lhe conviesse e a quem lhe aprouvesse (fls. 2.658 e 2.687/2.688). Posteriormente, em 21.09.07, data que coincide com a destituição da diretoria dos sindicatos por ordem deste Juízo, o requerido substebeceu os poderes recebidos ao Sr. João Freitas Neto (fls. 2.689). A conduta acima descrita demonstra que, de fato, o imóvel matrícula 17.665 pertence ao requerido, que, no intuito de se esquivar de suas obrigações, registrou o bem em nome de terceiros. Assim, decreto a indisponibilidade do imóvel matrícula 17.665, com descrição às fls. 2.658, devendo ser enviado ofício ao CRI local para que averbe a indisponibilidade, comprovando nos autos o cumprimento da ordem judicial em 05 dias. Intime-se o requerido Hélio Valério da Silva acerca do disposto acima.

Notificação Nº: 11781/2009

Processo Nº: AINDAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA

ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RÉU(RÉ): AUTO POSTO SHALON II

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas no importe de R\$ 44,26, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11767/2009

Processo Nº: AINDAT 00404-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: FRANCINILSON MATEUS DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOL S.A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11787/2009

Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11788/2009

Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11809/2009

Processo Nº: RT 01510-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGO DE ASSIS

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11774/2009

Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 172,57.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 11775/2009

Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 172,57.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 11775/2009

Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 172,57.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 11777/2009

Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11769/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYVE NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO..... LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME. (PAPELARIA FÁRIA)

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada efetuar o pagamento no valor de R\$ 148,81 em 15 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 11794/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 006

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 1009/1025, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11795/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 006

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 1009/1025, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11796/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 1009/1025, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11797/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A + 006

ADVOGADO..... CLÉZIA MEIRE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 1009/1025, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11798/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A + 006

ADVOGADO..... MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 1009/1025, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11800/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 1009/1025, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11766/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para informar nos autos, acerca do devido cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sendo o silêncio considerado como quitação.

Notificação Nº: 11771/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11785/2009

Processo Nº: RTOrd 00987-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO

ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11786/2009

Processo Nº: RTOrd 00987-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO

ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPRESA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11784/2009

Processo Nº: RTSum 01189-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA SALDANHA

ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.444,88.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11778/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11770/2009

Processo Nº: RTOrd 01390-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE NEVES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): NEUZA FERREIRA CABRAL - ME

ADVOGADO..... REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o TRCT e a CTPS acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11823/2009

Processo Nº: RTOrd 01448-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIB RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): LEANDRO DE SOUZA

ADVOGADO..... MARILENE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da r.decisão contida na ata de audiência de fls.22, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$1.001,49, calculadas sobre R\$ 50.074,57, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 11789/2009

Processo Nº: RTSum 01679-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.139/147 cuja conclusão é a seguinte: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por André Lima dos Santos em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 11768/2009

Processo Nº: RTSum 01752-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO ALVES MACHADO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11814/2009

Processo Nº: RTSum 01891-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada acerca da redesignação da AUDIÊNCIA UNA do dia 15/09/2009, às 9:30hs, para 15/09/2009, às 14hs.

Notificação Nº: 11808/2009

Processo Nº: RTSum 01895-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da AUDIÊNCIA UNA do dia 15/09/2009, às 9:30hs para 15/09/2009 às 14hs.

Notificação Nº: 11808/2009

Processo Nº: RTSum 01895-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada acerca da redesignação da AUDIÊNCIA UNA do dia 15/09/2009, às 10:10hs para 15/09/2009, às 14:05hs.

Notificação Nº: 11820/2009

Processo Nº: RTSum 01903-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 21/09/2009, às 15:10 horas, foi redesignada para o dia 15/09/09, às 10:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11803/2009

Processo Nº: RTSum 01905-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY VIEIRA MARTINS

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 22/09/2009, às 13:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o dia 15/09/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12444/2009

Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA

ADVOGADO..... LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA) + 004

ADVOGADO..... MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRONOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12444/2009

Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA

ADVOGADO..... LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA) + 004

ADVOGADO..... MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRONOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12450/2009

Processo Nº: AINDAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNESNOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Perita, Drª NÁDMA INÁCIA FERREIRA DE MELO E SILVA.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12466/2009

Processo Nº: RT 00463-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12458/2009

Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO..... LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12459/2009

Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$3.625,11).

Notificação Nº: 12455/2009
 Processo Nº: RTOrd 00285-2009-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12455/2009
 Processo Nº: RTOrd 00285-2009-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12465/2009
 Processo Nº: RTSum 00422-2009-181-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALÍPIO FORTUNA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
 RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12454/2009
 Processo Nº: RTOrd 00435-2009-181-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ALVIMAR MOREIRA TAVARES (LÉO) + 002
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12449/2009
 Processo Nº: RTOrd 00657-2009-181-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12447/2009
 Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12445/2009
 Processo Nº: RTOrd 01098-2009-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO PINHEIRO SOBRINHO (ASSISTIDO POR SEU PAI VALNIR JOSÉ SOBRINHO)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): DUAS RODAS SPORT BIKE
ADVOGADO....: EURIPEDES DOLIVAL COSTA VICTOR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
 Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12448/2009
 Processo Nº: RTOrd 01332-2009-181-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que não existe o número indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, reitere-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6864/2009
 Processo Nº: RTSum 00657-2009-201-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6864/2009
 Processo Nº: RTSum 00657-2009-201-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6863/2009
 Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6863/2009
 Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6863/2009
 Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6863/2009
 Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6863/2009
 Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6863/2009

Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6863/2009

Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6863/2009

Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO CONCEDENDO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DO FGTS EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 6866/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6865/2009

Processo Nº: RTSum 00787-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6867/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOFRE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6870/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAM FERREIRA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6871/2009

Processo Nº: RTOrd 00791-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL ANTÔNIO ROMEIRO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6871/2009

Processo Nº: RTOrd 00791-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ANTÔNIO ROMEIRO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6869/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6868/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE CIRILO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6862/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON XAVIER PEREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): OXINIQUÉL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO..... NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.165/166, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4372/2009

Processo Nº: RT 00711-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FONSECA JÚNIOR (PNEUS RECAP - BORRACHARIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 4572/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 00931-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE RUFINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KÁTIA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): JOSÉ NIVARDO DE SOUSA FILHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4367/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS

ADVOGADO..... JOÃO RESENDE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

ADVOGADO..... RIVALDO LOPES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência de que o juízo deprecado, a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, designou o dia 08/10/2009 às 13:10 horas para a oitiva da testemunha arrolada na defesa, o Sr. João Roberto Costa Martins Silva, conforme foi solicitado em audiência realizada em 17/06/2009, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO (ata às fls. 35/36 dos autos em epígrafe).

Notificação Nº: 4371/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA (N/P DE SEU REP. LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 21/22, dos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA em desfavor de CONSTRUTORA BELA VISTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$240,35, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 08 de setembro de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Obs.: A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos ou no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4371/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA (N/P DE SEU REP. LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 21/22, dos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA em desfavor de CONSTRUTORA BELA VISTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$240,35, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 08 de setembro de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Obs.: A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos ou no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4371/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA (N/P DE SEU REP. LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 21/22, dos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA em desfavor de CONSTRUTORA BELA VISTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$240,35, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 08 de setembro de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Obs.: A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos ou no site: www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ONEDES ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Executada, para, querendo, manifestar sobre a petição da Secretária de Cálculos Judiciais de fls. 558/560 e os Cálculos de fls. 561/571.

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RT 00563-2004-007-18-00-6 DSAE 248/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JOSE CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à executada, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 490/507, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 3348/2009

Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 DSAE 823/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à executada, para, querendo, manifestar sobre a retificação dos cálculos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 556/567.

Notificação Nº: 3352/2009

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado Crisa da promoção e cálculos de fls. 331/339 por dez dias.

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado Crisa da promoção e cálculos de fls. 331/339 por dez dias.

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 DSAE 1524/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à executada, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 239/255, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 DSAE 1827/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos Embargos de fls. 338/340, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 DSAE 1827/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos Embargos de fls. 338/340, por 05 (cinco) dias.